

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 2109152/2021-GP

Abaiara – Ceará, 21 de Setembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **AYALA GABRIELA DE OLIVEIRA MACÊDO** do cargo, de provimento em comissão, de Coordenadora do CRAS I da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, portaria nº **0401047/2021-GP**.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância dos referidos Cargos em Comissão supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:D3A6D654**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 2109153/2021-GP

Abaiara – Ceará, 21 de Setembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, **RESOLVE NOMEAR, CIBELE DA CONCEIÇÃO LIMA**, para o Cargo de Coordenadora do CRAS I da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:3221CCDE**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 2109154/2021-GP

Abaiara – Ceará, 21 de Setembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, **RESOLVE NOMEAR, AYALA GABRIELA DE OLIVEIRA MACÊDO**, para o Cargo de Coordenadora da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:00464A38

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2909155/2021-GP**

Abaiera – Ceará, 29 de Setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor **ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO**, Chefe de Gabinete, nomeado pela portaria nº **0401019/2021-GP**, para responder interinamente pelas ações de Gerente de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Abaiara, exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os cargos a partir desta data.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado o direito de acréscimo ao seu vencimento, continuando o mesmo a receber sua remuneração do cargo de origem.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 29 de Setembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:58E8B221

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O MUNICÍPIO DE ACOPIARA INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.847.379/0001-19.

Torna público que recebeu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Prévia – LP de Nº 020AC/2021 com validade de dois anos, para **INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM PARALELEPÍPADO** no Município de Acopiara na Avenida Lima Diniz, Rua SDO 1, Rua SDO 1-trecho 2, Rua Joaquim Ferreira de Almeida, Rua Antônio Maurício Pinheiro e Rua SDO 2. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:E5A95876

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR.**

PORTARIA Nº 87/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Remoção de Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO: a Lei Federal de nº 9.784/99. Art. 50 os atos administrativos deverão ser motivados com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos;

CONSIDERANDO: o que dispõe a lei Municipal nº 051/2013 que dispõe sobre a remoção do servidor público e adota outras providências;

CONSIDERANDO: o bom andamento da gestão pública em conformidade com o interesse público na constante tentativa de melhoramento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, que não haverá mudança de função além da qual O mesmo é concursado;

CONSIDERANDO ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente, para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

CONSIDERANDO, que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO, que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem estar aos municípios;

Pelas motivações e justificativas acima expostas;

Resolve

Art. 1º fazer a Remoção do servidor **JOAQUIM SOARES DE ARAUJO**, atualmente lotado na E.E.I.F **Armando Arraes Feitosa**, para ocupar o Cargo de Vigia no Centro Educacional Municipal **Padre Pedro José**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se Todas as disposições contrárias.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AIUABA-ESTADO DO CEARÁ Em, 28 de setembro de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:3B9D9223

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES JUNTO AO NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE**

PORTARIA Nº 88/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos profissionais de saúde para o desenvolvimento de atividades junto ao Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município

Resolve

Artigo 1º - Designar os profissionais abaixo relacionados, para o desenvolvimento de atividades junto ao Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde.

1. Articulador (a) MARCOS PAULO MOTA SOUSA
2. Assessor (a): NAYARA KELLY PETROLA E SILVA
3. Assessor (a): THAUANE APOLINARIO SAMPAIO
4. Secretário (a): ANTONIA MARCIA SECUNDO LIMA

Artigo 2º - Esses profissionais exercerão plenamente as atividades que lhe são conferidas por um período de 2 (dois) anos, renovável pelo mesmo período, conforme regimento interno do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde.

Artigo 3º - Esta portaria de designação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AIUABA-ESTADO DO CEARÁ Em, 28 de setembro de 2021

RAMILSON ARAUJO MORAES
Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:75FE89CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-018/2021-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-018/2021-DIVERSAS. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES E QUENTINHAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES ADVINDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **14.10.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS DITES: WWW.BLL.ORG.BR E WWW.TCE.CE.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3429-2080.**

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:D0105C52

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO
PORTARIA N.º 151/2021 SEAS

O Prefeito Municipal de Alto Santo, JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora Municipal SAMARA ROBERTA BESSA PINHEIRO, CPF: 014.168.343-03, uma diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para viajar a cidade de Fortaleza, no dia 10 de setembro de 2021, para uma reunião com a Secretária de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Estado do Ceará, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, juntamente com o Deputado Estadual Antônio Granja, na sede da SPS. Lei n.º 659/2014 de 07 de julho de 2014 e Decreto Municipal N.º 354/2014 de 08 de julho de 2014.

Determino que a mencionada importância seja contabilizada na dotação orçamentária vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 10 de setembro de 2021

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:172315BF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E HABITAÇÃO
PORTARIA N.º 152/2021 SEAS

O Prefeito Municipal de Alto Santo, JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora Municipal DEBORAH THAINÁ AMANCIO CARNEIRO, CPF: 051.556.633-00, uma diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para viajar a cidade de Fortaleza, no dia 10 de setembro de 2021, para uma reunião com a Secretária de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Estado do Ceará, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, juntamente com o Deputado Estadual Antônio Granja, na sede da SPS. Lei n.º 659/2014 de 07 de julho de 2014 e Decreto Municipal N.º 354/2014 de 08 de julho de 2014.

Determino que a mencionada importância seja contabilizada na dotação orçamentária vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 10 de setembro de 2021.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:E41BECB5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
URBANISMO
PORTARIA N.º 153/2021 SEINFRA

EXONERAR o(a) Sr.(a) LEANDRO GUERRA CABÓ ARAÚJO, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR por razão de aposentadoria (a) Sr. (a) LEANDRO GUERRA CABÓ ARAÚJO, portadora do CPF: 839.215.913-68, do cargo de COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2021.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:646C2EF1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
URBANISMO
PORTARIA N.º 154/2021 SEINFRA

NOMEAR o(a) Sr(ª). FRANCISCO ERIVANDI LINHARES DOS SANTOS no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). FRANCISCO ERIVANDI LINHARES DOS SANTOS no cargo que indica e dá outras providência, portador(a) do CPF nº 034.635.003-45, para exercer o cargo de COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, símbolo EXE 11, lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2021.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:53670F21

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 150/2021 SMS

O Prefeito Municipal de Alto Santo, JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora Municipal EDILENE DIOLINO DA SILVA, CPF: 603.615.663-44, uma diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para viajar a cidade de Tabuleiro do Norte, no dia 08 de setembro de 2021, para acompanharem paciente durante o pré e pós-operatório de cirurgias de catarata, no Hospital Celestina Colares. Lei nº 659/2014 de 07 de julho de 2014 e Decreto Municipal N.º 354/2014 de 08 de julho de 2014.

Determino que a mencionada importância seja contabilizada na dotação orçamentária vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE,
08 de setembro de 2021.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:33BA64DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
RESOLUÇÃO Nº 001/2021

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

ESTABELECE NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.
RESOLUÇÃO Nº 001/2021
ANTONINA DO NORTE – CE, 09 DE AGOSTO DE 2021.

SUMÁRIO

TÍTULO I. 5
DA CÂMARA MUNICIPAL.. 5
CAPÍTULO I. 5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 5
CAPÍTULO II. 8
DOS VEREADORES. 8
SEÇÃO I. 8
DO EXERCÍCIO DO MANDATO.. 8
SEÇÃO II. 11
DA PERDA DO MANDATO.. 11
CAPÍTULO III. 14
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA.. 14
TÍTULO II. 15
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.. 15
CAPÍTULO I. 15
DA MESA.. 15
SEÇÃO I. 15
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO.. 15
CAPÍTULO II. 23
SEÇÃO I. 23
DAS COMISSÕES PERMANENTES. 23
SEÇÃO II. 28
DAS COMISSÕES ESPECIAIS. 28
SEÇÃO III. 28
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO.. 28
SEÇÃO IV.. 29
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO.. 29
CAPÍTULO III. 30
DO PLENÁRIO.. 30
TÍTULO III. 34
DAS PROPOSIÇÕES. 34
CAPÍTULO I. 34
DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL.. 34
CAPÍTULO II. 36
DOS PROJETOS EM GERAL.. 36
CAPÍTULO III. 38
DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO.. 38
CAPÍTULO IV.. 39
DAS INDICAÇÕES. 39
CAPÍTULO V.. 40
DAS MOCÇÕES. 40
CAPÍTULO VI. 40
DOS REQUERIMENTOS. 40
CAPÍTULO VII. 41
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS. 41
TÍTULO IV.. 42
DAS SESSÕES. 42
CAPÍTULO I. 42
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO.. 42
CAPÍTULO II. 43
DAS SESSÕES EM GERAL.. 43
CAPÍTULO III. 45
DO EXPEDIENTE.. 45
CAPÍTULO IV.. 47
DA ORDEM DO DIA.. 47
CAPÍTULO V.. 48
DAS ATAS. 48
TÍTULO V.. 49
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES. 49
CAPÍTULO I. 49
DO USO DA PALAVRA.. 49
CAPÍTULO II. 53
DAS DISCUSSÕES. 53
CAPÍTULO III. 55
DAS VOTAÇÕES. 55
CAPÍTULO IV.. 59
DA REDAÇÃO FINAL.. 59
CAPÍTULO V.. 59
DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.. 59
TÍTULO VI. 61
DO CONTROLE FINANCEIRO.. 61
CAPÍTULO I. 61

DO ORÇAMENTO.. 61
 TÍTULO VII. 64
 DISPOSIÇÕES GERAIS. 64
 CAPÍTULO I. 64
 DOS RECURSOS. 64
 CAPÍTULO II. 64
 DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO.. 64
 CAPÍTULO III. 66
 DA INTERPRETAÇÃO E A REFORMA DO REGIMENTO.. 66
 TÍTULO VIII. 66
 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 66

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

ANTONINA DO NORTE – CE, 09 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, IV e o Parágrafo único do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga à presente Resolução:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Antonina do Norte – Ceará é o Poder Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos, além de outros previstos em lei.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis ordinárias, complementares, decretos legislativos, resoluções e emendas à Lei Orgânica, além de deliberar sobre projetos de lei relativos a todas as matérias legísláveis de competência municipal, promulgando as leis cujos projetos tenham sido regularmente aprovados pela Câmara Municipal.

§ 2º - A função de controle de caráter político-administrativo se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, titulares de órgãos equivalentes e Vereadores. E a fiscalização financeira orçamentária será exercida com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Concelhos Municipais.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas do interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º - Na constituição das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que integram a Câmara Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no edifício situado na Rua Roseno de Matos, nº 58 – Centro, Antonina do Norte - Ceará.

§ 1º - As sessões da Câmara, somente terão validade quando realizadas no edifício destinado à sua sede, salvo quando alterado temporariamente, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º - Havendo impossibilidade de acesso ao prédio da Câmara, ou outra causa que impeça a regular utilização na sede, as sessões poderão ser realizadas através de meio virtual, eletrônico, a critério da Presidência da Casa.

§ 4º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara Municipal realizadas fora do recinto de trabalho sem as formalidades exigidas neste artigo, à exceção das Solenes, Comemorativas, Itinerantes e das sessões virtuais, realizadas por meio eletrônico a ser regulamentado por Ato da Presidência.

§ 5º - Somente por deliberação da Mesa Diretora, quando o interesse público exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara Municipal, ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – Não Porte Armas;

II – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

IV – Respeite os Vereadores;

V – Atenda as determinações da mesa;

VI – Não interpele os vereadores;

VII – Socialmente trajado.

Parágrafo Único – Pela inobservância destes deveres, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de qualquer pessoa que descumpra as regras do artigo anterior, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações militares ou civis para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura de auto e instauração do processo correspondente; Se não houver flagrante, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 7º - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 8º - O Vereador, dentro de seu município é inviolável no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúrias, difamação e calúnia ou nos crimes previstos na lei de Segurança Nacional.

Art. 9º - Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – Votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;

III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário.

VII – Solicitar, por intermédio da Mesa ou do Presidente das Comissões a que pertence, informações às autoridades sobre fatos de interesse público;

VIII – Falar e apartear o orador, quando for-lhe permitido;

IX – Pedir a palavra, em qualquer instante da sessão, para discutir ou levantar questão de ordem.

Art. 10 - São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se, quando for o caso, e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato;

II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – Comparecer descentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais foram eleitos ou designados;

V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou pessoa de quem seja procurador, ou parente até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;

VI – Comportar-se em plenário com respeito e dignidade;

VII – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Parágrafo Único – A declaração Pública dos bens será arquivada constando em ata o seu resumo.

VIII – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto neste Regimento;

IX – Comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

X – Manter o decoro parlamentar;

XI – não residir fora do Município

Parágrafo Único – A declaração Pública dos bens será arquivada constando de ata o seu resumo.

Art. 11 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Suspensão da sessão para atendimento na sala da presidência.

V – Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 - O Vereador que seja servidor Público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, exercerá o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 13 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 99 deste regimento.

§1º - Os Vereadores e os suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena salvo por motivo justo apresentado e aceito pela Câmara.

§2º - A recusa do Vereador ou do suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§3º - Verificada as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumprida as exigências do inciso I, do art. 10 do presente regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art.14 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos;

I – Por questão de saúde devidamente comprovada, inclusive de parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesses do Município;

III – Para tratar de interesses particulares por prazo determinado;

IV – Para exercer o cargo de Secretário de Estado ou Municipal.

§1º - A concessão de licença será automática, independente de deliberação do Plenário quando o pedido for para tratar de interesses particulares ou para o exercício do cargo de Secretário; E dependerá de aprovação pelo Plenário para os demais casos.

§2º - A licença concedida para Vereadores terá o prazo mínimo de 30 dias e não poderá ser interrompida pelo licenciado. Concedida à licença, o Presidente da Câmara providenciará a imediata convocação do respectivo suplente, sob pena de extinção imediata da Presidência.

§3º - Excepcionalmente, quando por motivo de impedimento de ordem física, esteja o Vereador impossibilitado de apresentar pedido de licença, a Câmara

podrá acolher justificativa formulado por parente em 1º grau, pelo líder de sua bancada ou ainda pelo Presidente de seu partido.

§4º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, recebendo a remuneração do cargo que venha ocupar.

Art. 15 - A suspensão dos direitos políticos de Vereadores, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 16 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção e cassação de mandato.

§1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia escrita com firma reconhecida, cassação por direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a quarta parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade.

III – Deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido no art. 13 §1º.

§2º - A Câmara poderá cassar o mandato quando:

I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – Fixar residência fora do Município;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 17 - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como o do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração política-administrativa definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte:

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário, para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão, determinará a sua leitura, e colocará em votação para recebimento, devendo ser aprovado pela maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o relator.

III – Recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos, notificando o denunciado, para que em 10 dias úteis apresente defesa prévia. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante dará um parecer dentro de 10 (dez) dias úteis.

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 horas. Sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e, requerer diligências se for de interesse da defesa.

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas no prazo de 5 dias úteis, e após, a comissão presente dará um parecer final, procedendo o Presidente da Câmara à convocação da sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e ao final o denunciado terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

VI – Concluídas a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo da cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do Processo. Em qualquer dos casos, o Presidente comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII – O processo a que se refere esse Artigo deverá estar concluído dentro de 90 dias úteis, contados a partir da notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 18 - Consideram-se sessões ordinárias as que sejam realizadas nos termos deste regimento, computando-se a ausência dos vereadores mesmo que, por falta do número, as sessões não se realizem.

Parágrafo único - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para efeito do disposto no Art. 8º.

Art. 19 - Entende-se que o Vereador compareceu as sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

Art. 20 - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela presidência, inserida em Ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito as sanções de perda da presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

Art. 21 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, com firma reconhecida, reputando-se aceita, desde que seja lido em sessão pública e conste em Ata, sendo logo após declarada a vaga aberta.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 22 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação do Presidente, pela secretaria da Câmara que obedecerá a esse regimento.

§1º - Fica autorizado a realização de teletrabalho (home office) para a execução das tarefas desempenhadas por servidores públicos da Câmara Municipal de Antonina do Norte-CE, fora das dependências do Poder Legislativo.

§2º - A participação de servidores na modalidade teletrabalho dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser prestadas informações sobre os trabalhos realizados à Presidência, sempre que requisitados.

§3º - O servidor é responsável por providencias e manter, às suas expensas, estrutura física e tecnológica adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 23 - A exoneração e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 24 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua secretaria, sob a responsabilidade do Presidente.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á o quórum de votação (unanimidade, 2/3, maioria absoluta ou maioria simples).

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art. 25 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§1º - As chapas que irão concorrer a mesa diretora serão protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, logo depois de encerrada a posse dos vereadores, no caso da eleição para o primeiro ano da legislatura.

§2º - Nas eleições nos demais anos da legislatura, as chapas serão protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, com até 3 (três) dias de antecedência da última sessão ordinária do mês de novembro (data para ocorrer a eleição para renovação da mesa diretora).

§3º - Caso o vereador desista de concorrer a qualquer dos cargos da mesa diretora, estando a chapa devidamente protocolada, não poderá concorrer a qualquer cargo em outra chapa na mesma eleição.

§4º - Se nenhum candidato obtiver maioria simples ou se houver empate, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio por maioria relativa, e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleito o mais velho.

§5º - Não havendo número legal, o vereador que estiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Art. 26 - A eleição para renovação da mesa, dentro da mesma legislatura, far-se-á sempre na última sessão ordinária do mês de Novembro, considerando-os automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 27 - A mesa será composta de um Presidente, um vice-presidente, e dois secretários, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional de partidos.

Art. 28 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunidos sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, por escrutínio secreto, os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados para mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo outro vereador para completar o mandato.

Art. 29 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito;

IV – Pela destituição;

V – Pela morte;

VI – Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato

Art. 30 - Na vacância total dos membros da Mesa por destituição ou renúncia coletiva, será imediatamente realizada nova eleição sob a Presidência do Vereador mais votado. Na renúncia ou destituição do Presidente ou do 1º secretário, assumirão até o final do mandato o vice-presidente e o 2º secretário.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, procedesse-a à nova eleição na sessão imediata posterior a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 31 - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das comissões permanentes.

Art. 32 - Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços da Câmara, especialmente:

I – Propor projeto de lei que criem ou extinguem cargos da secretaria da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II – Elaborar e enviar à Prefeitura até 30 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara a ser inserida na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica, das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

III – Apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de crédito complementar ou especial, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

IV – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V – Enviar ao Prefeito, até o dia 20 de Fevereiro, a demonstração de como foram aplicados os numerários recebidos à conta de duodécimos, nos termos da lei, sempre que a movimentação das respectivas quantias seja feita pela Mesa.

§1º - Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara, sujeito ao seu exame.

§2º - Fica automaticamente destituído da Presidência da Mesa por extinção do mandato do Presidente se não for remetido ao Prefeito à proposta orçamentária do Poder Legislativo até 30 de agosto.

Art. 33 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e de direção de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades legislativas:

Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

Autorizar o desarmamento de proposições;

Expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;

Zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;

Declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem o número de faltas previstas neste regimento.

II – Quanto às sessões:

Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;

Determinar ao secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

Declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

Anotar em cada documento a decisão do plenário;

Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem da sua alçada;

Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão do Regimento;

Mandar anotar em livros próprios os precedentes do Regimento, para a solução de casos análogos;

Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força militar;

Anunciar o término das sessões, convocando antes a seguinte;

Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente.

III – Quanto à ordem da Câmara Municipal;

Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

Apresentar ao plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação Federal pertinente;

Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da Secretaria;

Protocolar relatório anual das atividades da Mesa e da Câmara no dia 31 de dezembro, devendo o mesmo ser lido em plenário na primeira sessão ordinária do ano seguinte.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;

Superintender e censurar a publicações dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

Agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum ou por deliberação do plenário;

Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formularizadas pela Câmara na forma deste Regimento;

Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

Dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de destituição, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos de executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

Art. 34 - Compete ainda ao Presidente:

I – Executar as deliberações do Plenário;

II – Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V – Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte;

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

VII – Substituir o Prefeito e o Vice Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 35 - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa quando a matéria exigir quórum de 2/3 e quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 36 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mais para discuti-las e votá-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 37 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§2º - O recurso seguirá a tramitação normal, obedecendo este regimento.

Art. 38 - O Vereador no exercício da Presidência estando com a palavra não poderá ser interrompido ou apartado.

Art. 39 – Ao Vice-Presidente, além de outras atribuições legais, compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;

II – Promulgar e fazer publicar as Resoluções, Decretos-legislativos e legais, sempre que o Presidente, ainda que no exercício do cargo, deixar de fazê-lo no prazo da Lei;

III – executar os atos administrativos, quando extrapolados os prazos previstos e não cumpridos pela Presidência, sob pena de perda de mandato como membro da Mesa Diretora.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar presente no Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, substituí-lo-á no desempenho de suas funções o Vice-Presidente, cabendo-lhe o lugar da Presidência.

§ 2º - Assumindo a Presidência da Câmara por mais de 15 (quinze) dias, nas ausências ou licenças do Presidente, igual representação do titular do cargo.

Art. 40 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Ler a Ata quando a leitura for requerida;

IV – Fazer a inscrição dos oradores;

V – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente.

VI – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VII – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar este regimento.

Art. 41 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, nas suas licenças, impedimentos e ausências ou vacâncias deste cargo por renúncia, destituição, extinção ou morte do titular.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 42 - As comissões são órgãos técnicos constituídas por 3 (três) vereadores da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - As comissões da Câmara são de três espécies: permanentes, especiais e de representação.

Art. 43 - As comissões permanentes têm por objetivos estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre elas a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo Único - As comissões permanentes são:

1 – Justiça e redação;

2 – Finanças e Orçamento;

Art. 44 - A eleição das comissões permanentes será feita na mesma ocasião da eleição da mesa diretora, por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate o mais votado para Vereador.

§1º - Far-se-á a votação para as comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas

pelos votantes, indicando-se nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

§2º - Não podem ser votados os vereadores licenciados ou ausentes.

§3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de uma comissão. Salvo comissões especiais.

§4º - Os membros das comissões serão eleitos por um período de um ano, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§5º - No caso da eleição para renovação das comissões, ocorrerá após a eleição da renovação da mesa, conforme artigo 26 desse regimento.

Art. 45 - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, secretários, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio.

§1º - O Presidente da comissão substitui o secretário e este o 3º membro da comissão.

§2º - Os membros das comissões serão substituídos se não comparecerem a três reuniões consecutivas, salvo motivo justo aceito pela mesa.

Art. 46 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das comissões, caberá ao líder da bancada a designação do substituto.

Art. 47 - Compete aos Presidentes das comissões;

I – Convocar reuniões extraordinárias da comissão;

II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio presidente;

IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

V – Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§1º - O Presidente terá sempre direito a voto;

§2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro o recurso ao Plenário.

Art. 48 – Ao presidente da Câmara Municipal incube, na data da apresentação das proposições em plenário, encaminhá-la à comissão competente para exarar parecer.

§1º - É obrigatória a audiência da comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

§2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado por maioria absoluta, prosseguirá o processo.

Art. 49 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro. Especialmente sobre:

I – A proposta orçamentária;

II – As proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário municipal ou interessam ao crédito público;

III – A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;

IV – Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V – As propostas que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, quando for o caso.

Art. 50 - Compete ainda à comissão de Finanças e Orçamento:

I – Apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e se for o caso, do Vice Prefeito e dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

II – Zelar para que em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre as matérias citadas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

Art. 51 - Ao Presidente da Câmara Municipal incube, na data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-la à comissão competente para exarar parecer.

Art. 52 - O prazo para as comissões exararem parecer será de 15 dias a contar da data de recebimento da matéria, pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§1º - O Presidente da Comissão designará relator na data do despacho do Presidente da Câmara.

§2º - O relator designado terá o prazo de sete (7) dias para apresentação do parecer.

§3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§4º - Findo o prazo, sem que a comissão tenha apresentado parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão especial de três membros para exarar parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para a deliberação.

§6º - Não se aplica os dispositivos deste artigo à comissão de Redação e Justiça, para a redação final.

§7º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos serão os seguintes:

I – O prazo para a comissão exarar parecer será de 6 (seis) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – O Presidente da Comissão, no mesmo dia, designará o relator, que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá parecer;

III – O processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassados este prazo, o projeto na forma em que se encontrar, será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária.

§8º - Tratando – se de Projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes destes artigos e seus parágrafos.

Art. 53 - À exceção da Comissão de Justiça e Redação, o parecer das demais comissões a que foi submetida a proposição, apreciará quanto ao seu mérito sob os aspectos de conveniência pública e sua oportunidade, concluindo por sua adoção ou rejeição, as emendas ou substitutos que julgar necessários.

§1º - Os pareceres serão apresentados em 2 (duas) vias: a primeira será arquivada pela secretaria, e a segunda servirá de tramitação regimental.

§2º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§3º - O projeto que obtiver parecer pela rejeição do mérito em todas as comissões, será automaticamente arquivado.

Art. 54 - O parecer da comissão deverá obrigatoriamente, ser assinada por todos os seus membros, devendo o voto vencido ser sentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 55 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;

II – Opinar sobre o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão do Plenário;

III – Opinar sobre as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV – Elaborar a Redação Final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão;

V – Responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou Vereadores sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário;

§1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara Municipal, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

§2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado por maioria absoluta, prosseguirá o processo.

Art. 56 - Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação todas as informações que julgarem necessárias.

§1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

§2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado urgência, neste caso, a

comissão que solicitou informações poderá completar o seu parecer até 48 horas após as respostas do executivo.

Art. 57 - As comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar-se.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 58 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento e representadas por qualquer vereador, durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§1º - As comissões especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§2º - Os membros das comissões especiais deverão ser eleitos por maioria simples, observada a composição partidária.

§3º - As comissões especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

§4º - Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 3 (três), como especiais, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 59 - A Câmara criará comissões especiais de inquérito por prazo curto e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros ou projetos de resolução aprovado por este quorum.

§1º - O requerimento sob forma de projeto de resolução deverá necessariamente indicar:

Finalidade;

O número de membros de no máximo 1/3 dos Vereadores;

O prazo de funcionamento não deverá exceder 120 (cento e vinte) dias.

§2º - O 1º signatário do requerimento a projeto de resolução a que propôs obrigatoriamente fará parte da comissão, ficando-lhe assegurado a seu critério ser seu Presidente ou Relator.

§3º - Os demais membros serão escolhidos mediante votação dentro de 8 (oito) findo o qual se for procedida, será designada pelo autor da iniciativa.

§4º - A comissão fica assegurada todos os direitos às demais comissões, aplicando-se ainda o que dispõe a Lei Federal sobre as CPIs - (Omissões Parlamentares de Inquérito).

§5º - Se a comissão não concluir seu trabalho no prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, exceto se antes for prorrogado por decisão prévia do Plenário da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 60 - As comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 61 - O Presidente designará uma comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial do visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 62 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e, é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º - O local é o recinto da sede da Câmara;

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referidos a matéria neste regimento;

§3º - O número e o quórum determinado em lei ou no regimento para as realizações de sessões e para deliberação ordinária, especiais.

Art. 63 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes ou por maioria absoluta de 2/3.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Mesa da Câmara.

Art. 64. - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário em nome dela o seu ponto de vista sobre o assunto em debate.

§1º - Na ausência dos líderes ou por determinação deste, falarão os vice-líderes;

§2º - As bancadas dos partidos comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes;

§3º - Para expressar o posicionamento e opinião do Chefe do Executivo Municipal, este poderá designar um dos Vereadores como líder do Executivo o qual poderá acumular as funções como a de líder da bancada;

§4º - Os pedidos de urgência serão privativos do líder.

Art. 65 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias da competência da Câmara Municipal.

Art. 66 - Cabe a Câmara deliberar sob a forma de projeto, à sanção do projeto sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - Legislar sobre tributos municipais e estabelecer critérios para a fixação dos preços dos serviços municipais;

II - Votar o orçamento anual, plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - Autorizar a formação de créditos bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - Autorizar remissão de dívidas e a conversão de isenções fiscais, moratórias ou privilégios;

V - Autorizar a concessão auxiliar e subvenções;

VI - Autorizar a aquisição de bens e imóveis;

VII - Autorizar a alienação de bens e imóveis;

VIII - Autorizar concessão para explorações de serviços públicos ou de utilidades públicas;

IX - Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

X - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XI - Dispor sobre o regime jurídico aos servidores municipais votando inclusive se for o caso de estatuto dos funcionários. Respeitados os princípios da constituição;

XII - Criar cargos públicos classificá-los e fixar-lhes os respectivos vencimentos, inclusive os da secretária da Câmara;

XIII - Aprovar planos de desenvolvimento do município;

XIV - Votar normas de políticas administrativas nas matérias de competência do município;

XV - Dispor sobre a organização e as estruturas básicas dos serviços municipais;

XVI - Autorizar convênio com entidades públicas e particulares e consórcios com outros municípios;

XVII - Autorizar a alteração da denominação própria de vias e logradouros públicos;

XVIII - Delimitar o perímetro urbano da sede do município e das vias, observados os princípios da Legislação Federal a respeito;

Art. 67 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Eleger anualmente, os membros da sua Mesa;

II - Elaborar e rever o seu regimento interno;

III - Organizar sua secretaria, dispondo sobre seus funcionários e promovendo-lhes os respectivos cargos;

IV - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito conhecer de sua renúncia e afastar definitivamente do exercício do cargo na forma prevista em Lei Complementar Federal;

V - Conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, aos Vereadores na forma prevista neste regimento;

VI - Fixar na forma da Legislação Federal os subsídios dos Vereadores;

VII - Fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito na forma da legislação em vigor;

VIII - Julgar as contas do Prefeito e demais responsáveis por bens, valores e rendas públicas;

IX - Fiscalizar com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a administração financeira e a execução orçamentária de município;

X - Efetuar dentro de 15 (quinze) dias a tomada de contas do Prefeito quando este não se houver apresentado até o fim do primeiro trimestre de cada ano;

XI - Deliberar sobre votos;

XII - Declarar pelo voto de dois terço de seus procedentes a acusação contra o Prefeito nos crimes de natureza política administrativa e julgar-lo dentro do prazo de noventa dias;

XIII – Criar comissões de inquérito sobre ato determinado e com prazo certo, mediante requerimento de 1/3 de seus membros assegurando quanto antes possível a representação proporcional dos partidos;

XIV – Compôr as comissões permanentes de modo que na representação proporcional, se assegure a participação obrigatória dos partidos;

XV – Solicitar informações ao Prefeito exclusivamente sobre fatos relacionados com matérias legislativas em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;

XVI – Dar cumprimento à convocação feita pelo Prefeito, caso em que os Vereadores serão notificados, pessoalmente mediante expediente escrito e com antecedência, no mínimo de 5 (cinco) dias da data aprazada para a convocação;

XVII – Representar ao Ministério Público Estadual, para os fins de direitos sobre desaprovação de contas do Prefeito quanto manifestar ocorrência de dolo ou não fé;

XVIII – Informar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) em 30 (trinta) dias da verificação dos fatos quanto à administração municipal não prestar contas nos prazos legais ou contratuais dos auxílios recebidos dos poder público;

XIX – Representar o governo do estado por provocação de um terço de seus membros no caso do item anterior ou quanto houver atraso, durante dois anos consecutivos no pagamento da dívida fundada;

XX – Resolver as reclamações contra atos do Prefeito exclusivamente em matérias de lançamento de tributo;

XXI – Apresentar, em conjunto com outras Câmaras municipais, projetos de lei à Assembleia Legislativa;

XXII – Requerer do Tribunal de Contas do Estado, por provocação de um terço, no mínimo, da Câmara, o exame de qualquer documento afeto às contas do Prefeito;

XXIII – Convocar o Prefeito ou Secretário Municipal a comparecer às sessões da Câmara ou das suas comissões, para prestar informações que lhes forem solicitados por um terço dos seus membros. O não atendimento no prazo de oito dias implica em crime de responsabilidade;

XXIV – Requisitar a autoridade policial local, força pública para assegurar a ordem no recinto nas sessões, não podendo aquela a que for feita a requisição recusá-la, sob pena de cometer crime funcional;

XXV – Prender, pela sua Mesa, em flagrante, qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos ou que desacate a corporação ou qualquer dos seus membros quando em sessão ou em seu recinto; o auto de flagrante, será lavrado pelo Secretário ou outro membro da Mesa e assinado pelo Presidente e duas testemunhas e encaminhado, juntamente com o preso, à autoridade competente para o processo;

XXVI – Receber o Prefeito ou seus secretários sempre que qualquer deles manifestar o propósito de expor pessoalmente assunto de interesse público;

XXVII – Convocar suplente de Vereadores, nos casos de vaga ou impedimento legal de Vereador da respectiva legenda;

XXVIII – Deliberar sobre os assuntos de sua economia interna ou de sua privativa competência.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 68 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em tempo explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de resolução, de lei e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimento, substitutivo, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Art. 69 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – Versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II – Delegar a outro poder atribuição privativa do legislativo;

III – Faça referência à lei, decreto, regulamento ou outro qualquer dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV – Faça menção à cláusula de contrato ou de concessões, sem a sua tramitação por extenso;

V – Seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – Seja antirregimental;

VII – Seja apresentada por Vereador ausente da sessão;

VIII – Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;

IX – que não deixe expresso de forma clara qual tipo de posição esta se tratando;

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelos autos e encaminhado a ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 70 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o vereador que apresentar a proposição ate 24horas antes da sessão ordinária.

§1º - existindo mais de uma proposição tratando da mesma matéria, na mesma sessão ordinária, os autores terão direito de defesa pelo prazo regimental, devendo a votação ser feita em conjunto.

Art. 71 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 72 - Quando (por extrativo ou retenção indevida) não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 73 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de comissão, nem for submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente da Câmara deferir o pedido.

§2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão.

Art. 74 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer contrário das comissões competente.

§1º - O disposto deste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e reinício da tramitação.

Art. 75 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitada ou não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período de sessões, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 76 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa e político administrativa sujeita a deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

I – Destituição de membros da Mesa;

II – Julgamento dos recursos de sua competência;

III – Assunto de economia interna da Câmara;

IV - Qualquer matéria de natureza regimental;

§2º - Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo, dentre elas:

I – Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, Vice-Prefeito e dos vereadores;

II – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III – Demais atos que independem da sanção do projeto.

§3º - Os Projetos de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos somente serão recebidos e protocolados pela Secretaria da Câmara quando apresentados em duas ou mais vias datilografadas. A 1ª via será arquivada e a segunda irá para tramitação regimental pelas comissões e Plenário. A requerimento de qualquer Vereador será fornecida cópia do projeto em tramitação.

Art. 77 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre a matéria financeira criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa do Prefeito referidos neste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita nem as que alterem a criação de cargo ou função.

Art. 78 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria não incluída na competência privativa da Câmara o

qual, se assim solicitar, deverá ser apreciado dentro de sessenta (60) dias, a contar do recebimento.

§1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta (40) dias; observando-se o seguinte:

I – A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feito depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento considerando-se a data do recebimento desse pedido; como seu início;

II - A solicitação de apreciação do projeto em caráter de urgência, deverá ser apreciada pelo plenário da câmara, onde somente será classificada como urgência se tiver maioria simples dos votos.

§2º - Os prazos fixados neste artigo, não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de codificação.

Art. 79 - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I – Procedidos no título enunciativo de seu objeto;

II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – Assinados pelo seu autor.

§1º - Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de proposição.

§2º - Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 80 - Lido os projetos pelo Secretário, no expediente serão numerados e o Presidente da Câmara encaminhará, na própria sessão ou através de ofício, às Comissões, que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará expediente, sobre quais comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 81 - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes ou especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja enviada para outra comissão, discutido e aprovado em Plenário.

Art. 82 - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 83 - Código é a reunião de suposições legais a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prever completamente a matéria tratada.

Art. 84 - Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 85 - Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 86 - Os projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§1º - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º - A comissão terá mais trinta dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da ordem do dia.

Art. 87 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão por mais quinze dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§2º - Ao atingir este espaço de discussão, segue-se tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 88 - Indicação é à proporção que o Vereador sugerir medidas de interesse público aos poderes competente.

Art. 89 - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas ao plenário para deliberação/votação quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§1º - As indicações serão aprovadas por maioria simples dos presentes da sessão.

CAPÍTULO V

DAS MOCÕES

Art. 90 - Moção é a proporção em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariamente ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único - Depois de lida a proposta de moção, será apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 91 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito por qualquer vereador ou comissão, ao Presidente da Câmara ou por seu intermediário, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-lo os requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeito apenas à decisão do Presidente;

II – Sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 92 - Serão da alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Posse de vereador ou suplente;

IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – Observância da disposição regimental;

VI – Retirada pelo autor do requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VII – Verificação de votação ou de presença;

VIII – Informação sobre o trabalho ou a pauta de ordem do dia;

IX – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

X – Preenchimento em lugar da Comissão;

XI – Justificação do voto;

Art. 93 - Serão de alçada do Presidente e escritos em requerimento que solicitem:

I – Renúncia do membro da Mesa;

II – Juntada ou desentranhamento de documento;

III – Audiência de comissão, quando apresentado por outros;

IV – Informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 93-A – serão sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - Pedido de urgência para votação de projetos;

II - Designação de comissão especial para relatar no caso previsto no Art. 58, §4º;

III - Convocação de agentes públicos/políticos (secretário, diretores, coordenadores, etc).

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 94 - Substitutivos são os projetos apresentados por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivos parciais ou mais de um substitutivo ao Plenário.

Art. 95 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

Art. 96 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas e redação.

§ 1º Emenda aditiva é aquela que acrescenta algo a proposição;

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que suprime parte de outra;

§ 3º Emenda modificativa é a que altera outra proposição;

§ 4º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedência de outra;

§ 5º Emenda de Redação é aquela que aprimora a redação de proposição.

Art. 97 - A emenda apresentada a outra emenda se denomina subemenda.

Art. 98 - Não serão aceito substitutivos ou emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proporção inicial.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 99 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 01 de Janeiro às 18H (dezoito horas), em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§1º - O compromisso de posse a que se refere este artigo será proferido pelo Presidente, que de pé com todos os presentes fará o seguinte juramento: “Prometo cumprir com dignidade o mandato que me foi conferido, observando as leis do País, do Estado, e trabalhando pelo engrandecimento do Município.” Ato contínuo procedida a chamada, cada Vereador novamente, de pé afirmará o compromisso declarando: “assim prometo”.

Art. 100 - O Prefeito e o Vice Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma sessão solene de instalação da Câmara.

§1º - Em caso de notória impossibilidade de reunião da Câmara, o Prefeito e o Vice Prefeito tomarão posse perante o Juiz de Direito da Comarca.

§2º - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ele ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara. Enquanto não ocorrer posse do Prefeito, assumirá o Vice Prefeito e, na falta e impedimento deste, ou no caso de vacância de ambos os cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Executivo Municipal o Presidente da Câmara, o Vice Presidente ou o mais votado dos Vereadores, obrigatoriamente na ordem descrita.

§3º - O compromisso de posse referido neste artigo será prestado perante a Câmara nos seguintes termos: “Prometo cumprir, defender e manter a Constituição do Brasil, do Ceará, observar as leis orgânicas do Município e desempenhar com probidade as funções de Prefeito e promover o bem estar coletivo.”

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 101 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de dois terços de seus membros.

Art. 102 - Nenhum Projeto de Lei, Resolução ou Decreto legislativo será votado a não ser em sessão pública, salvo motivo justificado em contrário, aceito previamente pela maioria absoluta.

Art. 103 - As sessões ordinárias serão realizadas a partir das 9 (nove) horas das sextas feiras dentro do período ordinário (01 de Fevereiro, 30 de Maio, 1º de Agosto a 30 de Novembro).

Parágrafo Único - Ocorrendo feriado ou dia santificado não serão realizadas sessões ordinárias.

Art. 104 - Será considerado recesso legislativo os períodos de 1º de Junho a 31 de Julho e de 1º de Dezembro a 31 de Janeiro.

Art. 105 - A Câmara só poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito do Município quando este o entender necessário, para deliberar exclusivamente a respeito da matéria que tenha sido objeto de convocação.

§1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação escrita a todos os Vereadores, com recibo de falta e por edital, afixado na porta principal do Edifício da Câmara.

§2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicado, por escrito apenas aos ausentes.

Art. 106 - Os períodos de sessões ordinárias são improrrogáveis, ressalvada hipótese de convocação extraordinária prevista no artigo anterior.

Art. 107 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação da presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 108 - Excetuadas as Solenes, as sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, com interrupção de cinco minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 109 - As sessões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e explicação pessoal.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na ordem do dia, poderão os Vereadores falarem em Explicação Pessoal.

Art. 110 - À hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores, confrontando com o livro de presença.

§1º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos nomes parlamentares, comunicadas ao secretário.

§2º - Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário aguardará durante vinte minutos. Persistindo a falta de quorum a sessão não será aberta, lavrando-se no fim da Ata termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente depois de terminados os debates da matéria constante da ordem do dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

Art. 111 - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão, qualquer cidadão poderá assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE

Art. 112 - O expediente terá duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora finda para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à denominação de proposições pelos Vereadores.

Art. 113 - Aprovada a Ata o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria de expediente obedecendo à seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente recebido de terceiros;

III – Expediente apresentado pelos Vereadores;

§1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da sessão, ao Secretário da Câmara e por ele recebidas, rubricadas e numeradas, para entrega ao Presidente no início da sessão.

§2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – Projetos de resolução;

II – Projetos de decreto legislativo;

III – Projetos de Lei;

IV – Requerimento do regime de urgência;

V – Requerimentos comuns;

VI – Moções;

VII – Indicações;

§3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada exceto se apresentadas por 1/3 a mais dos Vereadores.

§4º - Dos documentos apresentados seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre as matérias.

Art. 114 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§1º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho e pelo 1º Secretário.

§2º - O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedido à palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

Art. 115 - Durante o pequeno expediente os Vereadores inscritos em lista especial terão a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§1º - No pequeno expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador, poderá pedir a palavra “pela ordem” a não ser para comunicar o Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental em que lhe foi concedido.

§2º - O tempo do pequeno expediente, inferior a cinco minutos será incorporado ao grande expediente.

Art. 116 - No grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de vinte minutos, poderão tratar de assuntos de interesse público.

Parágrafo Único - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 117 - Findo o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§1º - Será verificada a presença dos vereadores e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria simples.

§2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar a sessão encerrada.

Art. 118 - Nenhuma proposição de lei poderá ser posto em discussão sem que se tenha sido incluído na ordem do dia, com antecedência de vinte e quatro horas de início da sessão.

§1º - A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e de parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.

Art. 119 - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar podendo a leitura ser dispensada, a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 120 - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada no capítulo deste regimento referente a este assunto.

Art. 121 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte classificação:

I - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito para as quais tenha sido solicitada com urgência;

II - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência;

III - Projetos de Resolução, de Decretos Legislativos e de Lei;

IV - Recursos;

V - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VI - Moções apresentadas pelos próprios Vereadores na sessão anterior;

VII - Pareceres das comissões sobre indicações;

VIII - Moções de outras edilidades;

Parágrafo Único - Na inclusão de projetos de ordem do dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão, redação final, segunda e primeira discussão.

Art. 122 - A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas, pelo prazo de 10 dias, caso ocorra mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias para cada um deles;

Art. 123 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte, concedendo em seguida à palavra em explicação pessoal.

Art. 124 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1

º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que a encaminhará ao Presidente.

§2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, em caso de infração, será o infrator, advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 125 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO V**DAS ATAS**

Art. 126 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas como declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de tramitação integral aprovado pela Câmara.

§2º - A tramitação de declaração do voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que não poderá negá-la.

Art. 127 - A Ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação 24h (vinte e quatro) horas antes do início da sessão,

ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, a aprovação de requerimento só poderá ser feita por maioria simples dos Vereadores presentes.

§2º - qualquer Vereador poderá falar sobre a Ata e solicitar a sua retificação ou impugná-la, onde a votação para aprovação do requerimento será por maioria absoluta.

§3º - Feita a impugnação ou solicitada à retificação da Ata, o Plenário deliberará, sendo a resposta aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova Ata quando for o caso.

§4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente ou pelo Secretário, e demais Vereadores.

Art. 128 - A data da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES****CAPÍTULO I****DO USO DA PALAVRA**

Art. 129 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores para atender as determinações regimentais quando ao uso da palavra:

I - Sempre que possível deverão falar de pé;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltando para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador sempre em termos respeitosos;

Art. 130 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - No expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma regimental;

V - Para levantar questão de ordem;

VI - Para justificar a urgência de requerimento;

VII - Para justificar o seu voto;

VIII - Para explicação pessoal;

IX - Para apresentar requerimento;

Art. 131 - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título de artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;

II - Desviar da matéria em debate;

III - Falar sobre a matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 132 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para a leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - Para atender pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

Art. 133 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - Ao autor;

II - Ao relator;

III - Ao autor de emendas.

Parágrafo Único - Cumpre o Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no artigo.

Art. 134 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento à matéria em debate.

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01 (um) minuto.

§2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§3º - Não é permitido apartear o Presidente nem ao orador que fala pela ordem em explicação pessoal, para encaminhamento de vedação de voto.

§4º - O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 135 - O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I – 5 minutos para falar no pequeno expediente;

II – 5 minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

III – 30 minutos para falar no grande expediente;

IV – 5 minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;

V – 30 minutos para debate do projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; 10 minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de trinta minutos para o debate do projeto a ser votado artigo por artigo;

VI – 60 minutos para a discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VII – 45 minutos para a discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para quais tenha sido solicitado urgência;

VIII – 60 minutos para a discussão única do voto apostado pelo Prefeito;

IX – 5 minutos para discussão da redação final;

X – 10 minutos para a discussão de requerimento, moção, ou indicação sujeitas a debate;

XI – 3 minutos para falar pela ordem;

XII – 1 minuto para apartear;

XIII – 5 minutos para encaminhamento de votação;

XIV – 2 minutos para justificação do voto;

XV – 10 minutos para falar em explicação pessoal;

XVI – 5 minutos para qualquer cidadão usar a palavra no grande expediente.

Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos nesse artigo, quando o regimento explicitamente assim o determinar.

Art. 136 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento, sua explicação ou sua legalidade.

§1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 137 - Cabe ao Presidente ressaltar soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à comissão de justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

Art. 138 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem para fazer reclamação quanto à aplicação do regimento.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 139 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1º - Os projetos de lei e de resoluções deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§2º - Terão apenas uma discussão:

I – Os projetos de iniciativa do Prefeito, quando a apreciação se faça em quarenta dias;

II – Os projetos de decreto legislativo;

III – A apreciação do voto pelo Plenário;

IV – Os recursos contra atos do Presidente;

§3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art.140 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário

deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à comissão competente.

§3º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas serão encaminhadas à comissão de justiça e redação, para ser de novo redigida conforme o aprovado.

§5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 141 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto englobadamente.

§1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas, será encaminhado à comissão de redação e justiça para redigi-los na devida forma.

§3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 142 - Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

I – Em sessenta dias, os projetos de lei que constem com a assinatura de pelo menos um terço de seus membros.

II – Em quarenta dias, os projetos de lei que contem com a assinatura de pelo menos a maioria de seus membros, se o autor considerar urgente a medida.

§1º - A faculdade instituída no item II só poderá ser utilizada duas vezes pelo mesmo Vereador, em cada período de sessão.

Art. 143 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 144 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeira à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§1º - À apresentação do requerimento não interromper o orador que estiver com a palavra e deve proposta para tempo determinado não podendo ser feito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento será votado de preferência e que marcar menos prazo.

Art. 145 - O pedido de vista para o estudo será requerido por qualquer Vereador e será automaticamente concedido pelo presidente, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

§1º - caso o projeto esteja em regime de urgência, o prazo do pedido de vista será de 2 (dois) dias, devendo este pedido ser feito antes de iniciada a votação de mérito

§2º - O prazo máximo de vista é de 5 dias, para os projetos em tramitação normal.

§3º - Os prazos de pedido de vista serão contados em dias corridos.

Art. 146 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovados pelo Plenário.

§1º - Somente será permitido requerer o encerramento das discussões após terem faltado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 147 - As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil, e na Legislação Federal e Estadual e competente, serão tomadas por maioria simples de votos presentes, pelo menos, a maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 148 - As deliberações, excetuados os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, de acordo com as Constituições Federal e Estadual, bem como a legislação federal e estadual pertinentes, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

1 – As leis concernentes a:

Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

Concessão de serviços públicos;
 Concessão de direito real de uso;
 Alienação de bens imóveis;
 Aquisição de bens imóveis por doação ou encargos;
 Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
2 – Rejeição do voto e do projeto de lei orçamentária;
3 – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
4 – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
5 – Aprovação de representação solicitando a alterações das seguintes normas:
I – Regimento interno da Câmara;
II – Código de obras;
III – Estatuto dos servidores municipais;
IV – Código tributário do município;
V – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;
VI – Mudança na sede da Câmara.

Parágrafo Único - Exigirá também maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação de projetos de lei para criação de cargos na Câmara.

Art. 149 – As seguintes matérias sujeitam-se á deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, além de outras previstas na Lei Orgânica e neste Regimento:

I – Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

II – Cassação de mandato de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito;

III – Aprovação, revogação ou modificação de Lei que exija esse quórum.

Art. 150 – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, além das matérias expressamente previstas neste Regimento e na Lei Orgânica, as seguintes:

I – As leis concernentes a:

a) Código Tributário do Município;

b) Código de Obras;

c) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

d) Código de Posturas;

e) Lei instituidora do regimento jurídico único dos servidores públicos municipais;

f) Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;

g) Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

h) Regimento interno da Câmara;

i) Estatuto dos servidores municipais;

j) Vetos do Prefeito.

Art. 151 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovem a proposição.

§1º - Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§3º - O processo simbólico será a regra para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 152 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único - O presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 153 - Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo as exceções presentes na lei de organização dos municípios do Ceará.

Art. 154 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria

para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 155 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo Único - Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 156 - Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer que a votação seja de forma englobada, caso que será apreciado pelo plenário, em votação com maioria absoluta, para aprovação.

§2º - A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo, ou de forma englobada.

Art. 157 - Na segunda discussão a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto as emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 158 - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder à discussão.

Art. 159 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate da matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente profba.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 160 - Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviado à comissão de justiça e redação para elaborar a redação final, de acordo com deliberação, dentro do prazo de três dias.

Parágrafo Único - Independem de parecer da comissão de redação os projetos:

I – Da lei orçamentária;

II – De decreto legislativo;

III – Da resolução reformando o regimento interno.

Art. 161 - O projeto com o parecer da comissão ficará pelo prazo de três dias na secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 162 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por um terço dos Vereadores no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância de aprovado.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, por maioria absoluta, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 163 - Terminada a fase de votação, estando para esgotarem-se os prazos previstos por este regimento e pela legislação competente, para tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela comissão, com maioria de seus membros devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenário os titulares, caberá neste caso, somente a Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 164 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, o Presidente na Câmara no prazo de dez dias úteis, enviará ao Prefeito que, concordado, o sancionará e o promulgará.

§1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, no todo ou em parte, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o receber.

§2º - Decorrido o prazo do paragrafo anterior, o silencio do Prefeito importará em sanção.

§3º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este convocará a Câmara para apreciá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública ou o que não for apreciado neste prazo pela Câmara.

§4º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas com o mesmo de lei originária, entrando em vigor na data em que foram publicadas.

§5º - O veto total ou parcial ao projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro do prazo de dez dias.

§6º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §2º e §3º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, fará o Vice Prefeito.

§7º - Quando se tratar de promulgação do veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

§8º - O prazo previsto no §3º não ocorre em períodos de recesso da Câmara.

§9º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 165 - As resoluções e decretos legislativos serão Promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 166 - A fórmula para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo, pelo Presidente da Câmara, é a seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de Antonina do Norte – Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo (a) seguinte (lei, resolução ou decreto legislativo).”

TÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 167 - Recebido do Prefeito o projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal (até 16 de outubro) o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à comissão de finanças e orçamento.

§1º - Se não receber a proposta orçamentária do Executivo até 16 de outubro, a Câmara considerará como proposta a lei de orçamento vigente que poderá ser emendada sem as restrições vigentes quando o projeto é da iniciativa do Executivo.

§2º - A comissão de finanças e orçamento tem o prazo de quinze dias para exarar parecer.

Art. 168 - Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§1º - Na primeira discussão os autores das emendas poderão falar dez minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de sessenta minutos.

§2º - A comissão tem o prazo de dez dias para exarar seu parecer sobre emendas.

§3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a ordem do dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 169 - Na segunda discussão serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, depois o projeto.

§1º - poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão sessenta minutos sobre o projeto em globo e dez minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo de sessenta minutos.

§2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 170 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à comissão de finanças e orçamento, que terá o prazo de cinco dias para colocá-la na devida forma.

Art. 171 - As sessões em que se discute o orçamento terão a ordem do dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

§1º - Tanto na primeira como em segunda discussão o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Art. 172 - Não serão objetos de deliberação ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I – Aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II – Alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando aprovadas, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

III – Conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja anteriormente criado;

IV – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V – Conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções;

VI – Diminuição da receita ou alteração de cargos e funções.

Art. 173 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei – Art. 31 da Constituição Federal.

Art. 174 - Até trinta de janeiro do ano subsequente a Câmara receberá do Executivo a prestação de contas que serão encaminhadas ao TCE para emissão de parecer.

Parágrafo Único - As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes, a legitimidade nos termos da lei.

Art. 175 - O julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara se dará no prazo de 60 dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou estando a Câmara de recesso, a partir do início da sessão legislativa imediata ao recesso, observados os seguintes preceitos:

O parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (Constituição do Brasil, art. 31, §2º).

Rejeitadas as contas, as mesmas serão remetidas ao Ministério Público/Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins.

Art. 176 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independentemente da leitura dos pareceres do Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à comissão e Finanças e Orçamento, marcando-se logo a data da sua votação dentro de sessenta dias a contar do recebimento e leitura em sessão.

§1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de doze dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de projetos de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§2º - Se a Comissão não exarar seu parecer no prazo indicado os processos serão encaminhados à pauta da ordem do dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 177 - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após da decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão inseridos na pauta da ordem do dia da sessão imediata.

Parágrafo Único - As sessões em que se discutem as contas, terão o expediente reduzido a trinta minutos.

Art. 178 - Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 179 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 180 - As contas serão submetidas a uma única discussão após a qual se procederá imediatamente à votação.

Art. 181 - Rejeitadas as contas, serão remetidas imediatamente ao Ministério Público e Tribunal de Contas, conforme Artigo 175, b, deste regimento.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 182 - Os recursos contra atos do Prefeito serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º - Apresentado parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou renegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 183 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações exclusivamente sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite, ou sujeita à fiscalização da Câmara.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas neste regimento.

Art. 184 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhada ao Prefeito, que tem prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 185 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 186 - Compete ainda à Câmara, convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou comissão, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros da Câmara.

§1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 188 - O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Art. 189 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que forem propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental:

§1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, e, levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhado de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações: do Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste regimento.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E A REFORMA DO REGIMENTO

Art. 190 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§1º - A Mesa tem prazo de dez dias para exarar parecer.

§2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 191 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 192 - As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 193 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, por orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separado.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 194 - Nos dias da sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala da sessão as bandeiras do Brasil, do Ceará e do Município de Antonina do Norte.

Art. 195 - Os prazos previstos neste regimento, quando não mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 196 - Fica mantido no período legislativo em curso o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

Art. 197 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 198 - as duas comissões permanentes que foram mantidas nesse Regimento Interno, continuarão com seus membros até nova eleição, conforme data prevista no artigo 44.

Sala Das Sessões Do Plenário da Câmara Municipal de Antonina do Norte – Ceará, 09 DE AGOSTO DE 2021.

RONIELES DE SOUSA DIAS

Presidente

CAMILA CAVALCANTE DOS SANTOS

Vice – Presidente

ELMAR ALVES DA SILVA

1º Secretário

PATRICIA PEREIRA DA SILVA ARRAIS

2º Secretaria

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:C20CF094

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE RESOLUÇÃO Nº 003/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 003/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominação do Prédio sede do Poder Legislativo do Município de Antonina do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 33, IV e o Parágrafo único do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga à presente Resolução:

Art. 1º - Passa a denominar-se de “**PAÇO LEGISLATIVO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE LINARD DE LIMA (VICENTE DUCA)**” o prédio sede do Poder Legislativo do Município de Antonina do Norte, situado na Rua Roseno de Matos, 58, Centro desta cidade.

Parágrafo Único – A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: “**PAÇO LEGISLATIVO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE LINARD DE LIMA (VICENTE DUCA)**”

Art. 2º - Deverá o Poder Legislativo confeccionar e afixar Placa de Identificação, designação e Homenagem em lugar visível e de respeito no prédio designado, em conformidade no que couberem as leis Municipais, Estaduais e federais vigentes atinentes ao assunto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Antonina do Norte/Ce, em 13 de Setembro de 2021.

RONIELES DE SOUSA DIAS

Presidente

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:0A476973

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 238/2021

PORTARIA Nº 238/2021 Aratuba, 20 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO JOSÉ BELARMINO MARTINS**, para ocupar o cargo em Comissão de Auxiliar de Tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças (SDE-3), criado pela Lei Municipal nº 478/2015 de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01/09/2021** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:96022F01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI LEGISLATIVO 002

LEI Nº 002/2021

CONFERE AO SR. RAIMUNDO AMARO LEMOS A COMENDA MEDALHA SENADOR ANTERO JOSÉ DE LIMA (SENADOR ANTERO), NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Raimundo Amaro Lemos a Comenda Medalha Senador Antero José de Lima (Senador Antero), na forma definida na Lei Municipal nº 008/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar a referida medalha que será entregue em sessão alusiva ao Dia do Município, na semana de aniversário do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 27 de setembro de 2021.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:EA34D6F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.08.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS
DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA URSA COMERCIAL LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física URSA COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores, por intermédio da Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 40.233,00 (quarenta mil duzentos e trinta e três reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Setembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7149D640

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.08.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS
DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA CRALAB SAÚDE ATACADO
EIRELI - ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores, por intermédio da Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Inácio de Oliveira Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Setembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:75F0D495

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.08.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS
DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA PROHOSPITAL COMERCIO
HOLANDA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores, por intermédio da Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Glauco Holanda Junior.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Setembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3377D33C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.08.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS
DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA MEDPEJ - EQUIPAMENTOS
MEDICOS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MEDPEJ - EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores, por intermédio da Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.760,00 (cinco mil

setecentos e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Wagner Aparecido Rocha.

Data de Assinatura do Contrato: 23 de Setembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8A03DAB5

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores, por intermédio da Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Setembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável Pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0B34FE2B

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos e insumos para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores, por intermédio da Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Jose Marcio Carrega.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Setembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Responsável pela Publicação

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1E4AB956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.08.2

Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços nº 2021.09.08.2.A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 2021.09.08.2sendo o seguinte: – **FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.****Empresas Inabilitadas:**J 2 **CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**por descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 do Edital Convocatório, **H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**por descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 do Edital Convocatório, **S.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**por descumprimento aos itens 3.2.16, 3.2.17, 3.2.18, 3.2.19 e 3.2.20 do Edital Convocatório, **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**por descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 do Edital Convocatório, **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**por descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 do Edital Convocatório, **M. MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS**por descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 do Edital Convocatório, **RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI**por descumprimento ao item 3.2.16 do Edital Convocatório e **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**por descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 do Edital Convocatório.**Maiores informações:**Sede da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Assaré/CE, 29 de setembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Presidente da CPL.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A18E42BF

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE POSSE Nº 008/2021**

EDITAL DE POSSE Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal **Francisco Hermes Nobre** no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Posse nº. **008/2021 do CONCURSO PÚBLICO:**

CONSIDERANDO, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO, o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

DECIDE:

Artigo 1º - Resolve convocar o aprovado listado abaixo para a posse em definitivo. Devem comparecer ao complexo administrativo da prefeitura de Banabuiú no dia **05 de outubro de 2021**, no horário de 09:30 horas.

Agente de Combate as Endemias

1. FRANCISCO JOSÉ DE MOURA MALVEIRA – AC
4. NAIANE ALVES DA SILVA – AC
5. RODRIGO QUEIROZ DE MORAIS – AC

Assistente Social

1. NAYARA MACIEL DA SILVA – CR

Cirurgião Dentista

1. MARCONI SEABRA NETO – CR

Auxiliar de Serviços Gerais

10. JULIANA MELO DA SILVEIRA – AC
11. AMIRLY DOS SANTOS ANDRÉ – AC
12. LETICIA MARIA SANTIAGO DE LIMA – AC
14. ANTONIA KELLYNE DE FARIAS LUI – AC
15. BEATRIZ QUEIROZ SILVA – AC

Motorista D

1. LUCIANO RODRIGUES MOREIRA – AC
2. ALDEMAR BATISTA DE ARAUJO – AC
3. FRANCISCO MORONI LEMOS – AC

Vigia

5. CLÁUDIO RÉGIS BEZERRA DE SOUZA – AC
7. PAULO ANDRÉ EDUARDO DA SILVA – AC

Pedagogo

1. ANTONIO PAULO CESAR LOPES JUNIOR – AC

Secretária Escolar

1. TÁSSIA NICOLE LOPES RIBEIRO – CR
2. MICHELE SILVA LIMA – CR

Banabuiú, 28 de setembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clarice Ferreira Maciel

Código Identificador:14620795

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. **CONTRATO:** 2021.01.11.03. **CONTRATADA:** N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ Nº 72.262.173/0001-99. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **VALOR ADITIVADO: R\$ 9.012,63 (NOVE MIL DOZE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS).** **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, I, “a” e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Sr. GLAUCO FAUSTO DE BRITO, **ASSINA PELA CONTRATADA:** DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL. **DATA DE ASSINATURA:** 16/09/2021, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2290C9B6

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.09.01.03 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.2021.08.27.02 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E REFORMA DO PARQUINHO DA PRAÇA DO DISTRITO DE BARRA DO SITIÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,** Valor Global do Contrato: R\$ 4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária – 08.244.0028.2.019.0000, Elemento de Despesa: 33 90 39 00. Signatários: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,

representada pela Sra. Cleidemar Lopes da Silva Nobre e do outro lado à pessoa jurídica: LUIS ROSEL LOPES JUNIOR (CNPJ: Nº 41.609.650/0001-16) Vigência do Contrato: 31 de dezembro 2021. Data do Contrato: 01 de setembro de 2021.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:217ED6EB

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.09.16.02 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.2021.08.02.01 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉTRICOS RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO (DEVIDAMENTE REGISTRADO NOS ORGÃOS DE CONTROLE) COM SUPORTE OPERACIONAL DE SISTEMA IN LOCO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS IN LOCO, APLICATIVO PARA CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS E CONTROLE DE PONTO DIÁRIO MODULO ADICIONAL NO SISTEMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Dotação Orçamentária – 08.122.0033.2.013.0000. Elemento de Despesa: 33 90 39 00. Signatários: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representada pela Sra. Cleidemar Lopes da Silva Nobre e do outro lado à pessoa jurídica: DANILO BELO DE ALENCAR-ME (CNPJ: Nº 23.657.435/0001-09), Vigência do Contrato: 05 (cinco) meses. Data do Contrato: 16 de setembro de 2021.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8AF2FA36

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.09.21.01 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.2021.09.08.01 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, PINTURA E FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE AÇO E ZINCO NO BALNEÁRIO DO RIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais). Dotação Orçamentária – 0901 13.392.0010.2.058.0000, Elemento de Despesa: 33 90 39 00. Signatários: SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representada pela Sr. Pedro Henrique Lopes Gonçalves e do outro lado à pessoa jurídica: FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LOPES (CNPJ: Nº 32.900.498/0001-35) Vigência do Contrato: 31 de dezembro 2021. Data do Contrato: 26 de janeiro de 2021.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:54F484EB

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.09.14.03 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.2021.08.24.02 Objeto: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE POLTRONAS E FORRO LATERAL PARA OS ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 8.120,00 (oito mil cento e vinte reais). Dotação Orçamentária – 12.361.0020.2.031.0000

Elemento de Despesa: 33.90.36.00. Signatários: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sra. Imaculada Conceição Silveira o outro lado à pessoa Física: FRANCISCO ERILEUDO SOUSA DA SILVA (CPF: Nº 019.685.863-18) Vigência do Contrato 31 de dezembro de 2021. Data do Contrato: 14 de setembro de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BEA2476D

**SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **2021.09.20.02** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.2021.08.02.02 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO E MONTAGEM DE PEÇAS EM AÇO, PORTAS E PORTÕES PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 9.034,00 (nove mil e trinta e quatro reais). Dotação Orçamentária – 27.813.0040.2.063 Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Signatários: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sr. Chrystian Aurélio da Silva Nobre o outro lado à pessoa jurídica: FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LOPES CNPJ Nº: 32.900.498/0001-35. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021. Data do Contrato: 20 de setembro de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:643B060D

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **2021.09.21.02** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.2021.09.01.02 Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO E MONTAGEM DE PORTÃO CHAPA DE AÇO 18, 2,50 X 5,20 PARA A SEDE DA SECRETARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação Orçamentária – 15.122.0002.2.047 Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Signatários: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representado pela Sr. Francisco Carlos Farias o outro lado à pessoa jurídica: FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LOPES, CNPJ Nº 32.900.498/0001-35. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021. Data do Contrato: 21 de setembro de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3EA397D1

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATO:** 2021.01.11.02. **CONTRATADA N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ Nº 72.262.173/0001-99. OBJETO:** AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **VALOR ADITIVADO: R\$ 97.083,91 (NOVENTA E SETE MIL OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, I, “a” e § 1º da Lei Federal Nº

8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Sr. FRANCISCO CARLOS FARIAS, **ASSINA PELA CONTRATADA:** DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL. **DATA DE ASSINATURA:** 16/09/2021, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DCA75926

**SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **2021.09.15.01.** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **12.2021.09.08.01** Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Valor Global do Contrato: R\$ 5.016,34 (cinco mil dezesseis reais e trinta e quatro centavos). Dotação Orçamentária – 12 1201 04 122 002 2064, Elemento de Despesa: 33 90 30 00. Signatários: SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, representada pelo Sr. FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA e do outro lado à pessoa jurídica: S JOSE L DA SILVA (CNPJ: Nº 22.645.413/0001-66), Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021. Data do Contrato: 15 de setembro de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D31F0988

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE REPUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.011/2021 SRP PE. A secretária de Planejamento e Gestão Pública do município de Banabuiú, órgão gerenciador do processo, torna público para conhecimento dos interessados que, por motivo de retificação do instrumento convocatório, fica estipulado nova data de abertura de propostas de preços para o dia **14 de Outubro de 2021, às 09h00min** e fica estipulada nova data para formalização de lances para o dia **14 de outubro de 2021, às 14h00min**, na plataforma de pregão eletrônico do banco do brasil, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, cujo objeto é **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO EM GERAL, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, o edital, seus anexos e adendo encontra-se disponível na sede da comissão de licitações e pregão da prefeitura municipal, localizada na rua Queiroz Pessoa, 435, centro, Banabuiú-CE, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08 às 12h, no site www.licitacoes-e.com.br ou através do sítio eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO, Secretário de Planejamento do Município de Banabuiú. 29 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4983D3FA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.004/2021- PP ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.28.01. OBJETO AQUISIÇÃO DE BOMBAS E MOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, **CONTRATANTE:** FRANCISCO ROMARIO DE LIMA -

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE. CONTRATADO: PALACIO DAS BOMBAS LTDA, CNPJ Nº 17.918.824/0001-48, REPRESENTADA POR ALUISIO COSMO LIMA. VALOR DO CONTRATO: Valor global R\$ 52.655,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0035.2.061.0000, Manutenção do Sistema de Água e Esgoto. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00. MATERIAL DE PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 DE SETEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:698EE111

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA N.º 28.04.002/2021/GAB De 28 de abril de 2021.

Dispõe sobre a cessão de servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica a servidora, **Cinthia Sinara Pereira de Queiroz**, lotada na Procuradoria Geral do Município, matrícula nº 00842771, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, cedida, para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE.

Art. 2.º - O ônus da cessão fica a cargo do Município de Barbalha/CE, restando ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará enviar a frequência mensal da servidora.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 28 de abril de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:648F8025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 15.04.002/2021/GAB De 15 de abril de 2021.

Dispõe sobre a cessão de servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica a servidora, **Maria Cibelle Sampaio Faustino**, lotada na Secretaria de Administração, matrícula nº 00842820, cedida, para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE.

Art. 2.º - O ônus da cessão fica a cargo do Município de Barbalha/CE, restando ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará enviar a frequência mensal da servidora.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 15 de abril de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:401CD669

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 05.04.005/2021/GAB De 05 de abril de 2021.

Dispõe sobre a cessão de servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica a servidora **MARIA LIDUÍNA PEREIRA**, lotada na Secretaria de Administração, matrícula nº 00105732, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, cedida, para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE.

Art. 2.º - O ônus da cessão fica a cargo do Município de Barbalha/CE, restando ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará enviar a frequência mensal da servidora.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 05 de abril de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:C9B6BD0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.06.21.1

Aviso de Julgamento Final Tomada de Preços nº 2021.06.21.1 - A CPL da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, que fora concluído o julgamento referente a fase de proposta de preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.06.21.1, sendo a seguinte: Empresa vencedora **PLENUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88) 3532-2459. Em 29 de Setembro de 2021.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:39651F74

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 23.09.001/2021 De 23 de setembro de 2021.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE CULTURA

| NOME | CARGO | CPF |
|---------------------------|---------------------------------|----------------|
| Maria Izabel Moreira Leal | Gestor de Núcleo de Bibliotecas | 387.575.593-68 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 23 de setembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Cruz Luna Gomes

Código Identificador:999ABE84

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (FRANCILDO DE SOUZA)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SITIO MACAÚBA, Nº36, DT ARAJARA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:

Ricardo Mariano Galvão Santos

Código Identificador:0690866C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.09.009/2021 De 01 de setembro de 2021

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

| NOME | CARGO | CPF |
|---------------------|--|----------------|
| Ramiria Nunes Souza | Coordenadora Escolar- CEI Maria Alacoque Sampaio | 035.728.023-77 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de setembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Cruz Luna Gomes

Código Identificador:5DD4370D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 15.09.002/2021 De 15 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a cessão de servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica a servidora, **MARIA APARECIDA GONÇALVES ROSIO lotada na Secretaria de Educação**, matrícula nº 0834555, ocupante do cargo de **servente/ merendeira**, cedida, para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE.

Art. 2.º - O ônus da cessão fica a cargo do Município de Barbalha/CE, restando ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará enviar a frequência mensal da servidora.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 15 de setembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Cruz Luna Gomes

Código Identificador:DD29C959

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.09.012/2021 De 01 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a cessão de servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica a servidora, **MARIA ELIZABETHE DIAS DA SILVA**, lotada na **Secretaria de Saúde**, matrícula nº 0842972, ocupante do cargo de **auxiliar de enfermagem**, cedida, para prestar serviços na Secretaria de Saúde do município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2.º - O ônus da cessão fica a cargo do Município de Barbalha/CE, restando ao município de Juazeiro do Norte enviar a frequência mensal da servidora.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de setembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:600EDEB6

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.09.008/2021 De 01 de setembro de 2021.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

| NOME | CARGO | CPF |
|--------------------------------|--------------------------|----------------|
| Maria Fernanda de Sá Grangeiro | Gestor do Núcleo do CRAS | 054.358.163-27 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de setembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E383BA99

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 275/2021**

PORTARIA N.º 275/2021 De 20 de Setembro de 2021

EXONERA servidor efetivo ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista Requerimento acostado a presente,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar a servidora SUELI TAVARES SANTANA, portadora do CPF N.º 041.440.263-45, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), Em 20 de Setembro de 2021.

MARIA GORETH MARTINS CARDOSO

PD/Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:EDF80F48

**SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA
DITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º. 002/2021-SEDUC**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º. 002/2021-SEDUC**

TORNA PÚBLICO O CREDENCIAMENTO COM A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR TENDO EM VISTA NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DEVIDO A AMPLIAÇÃO IMEDIATA DA FROTA ESCOLAR OCASIONADA PELA ADOÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS ESPECIAIS PARA O RETORNO SEGURO AS AULAS DECORRENTE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (Novo Coronavírus).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE**, através da Secretaria de Educação deste município, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º. **07.620.701/0001-72**, torna público o credenciamento com a intenção de **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATUAR DE MANEIRA CÉLERE NO RETORNO PRESENCIAL AS AULAS MEDIANTE OS PROTOCOLOS SAIÁRIOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, consubstanciado ao Decreto Municipal n.º. 008, de 18 de fevereiro de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública na saúde pública no âmbito do Município de Brejo Santo-CE, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), o decreto 053 de 12 de setembro de 2021 da Prefeita Municipal de Brejo Santo que determina o retorno das aulas presenciais no município, portaria 0432/2021-GAB da Secretaria de Educação do Estado do Ceará que disciplinou normas para retorno das aulas presenciais no âmbito estadual.

O presente credenciamento ficará aberto permanentemente, até que finde o fato emergencial gerador do presente credenciamento, com fulcro no Decreto Municipal n.º. 008, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre estado de calamidade pública no âmbito do Município de Brejo Santo-CE.

O aviso resumido da **CHAMADA PÚBLICA N.º. 002/2021-SEDUC** para credenciamento de profissionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – (APRECE), em observância ao princípio da publicidade dos atos públicos, e o inteiro teor do Edital estará disponível na sede da Secretaria de Educação deste Município, situada na Rua Neco Jacinto, 55, Bairro São Francisco, Centro, Brejo Santo, Ceará e, ainda, no site da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, pelo endereço eletrônico: **WWW.BREJOSANTO.CE.GOV.BR**, sendo de total responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento, maiores informações ou aquisição do edital no endereço acima e/ou das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h:00m. às 12h:00m (Horário Local).

BREJO SANTO-CE, em 29 de setembro de 2021.

FRANCISCO JUCÉLIO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:3C76C93F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 051, DE 24 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA O DECRETO Nº 051, DE 24 DE MAIO DE 2021, NOS SEGUINTE TERMOS:

Onde se lê: “**DECRETO Nº 051/2021.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos fundamentos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e o Decreto-Lei nº 3.365/41,

CONSIDERANDO que o acesso aos serviços de educação é um direito de todos e dever do Estado e neste sentido o Município de Cariús/CE tem o dever de atender a população local no que concerne ao fornecimento de ensino público mais próximo da residência dos alunos, com a construção e implantação de uma Creche no Distrito de São Sebastião Cariús/CE, e, em razão da utilidade pública de que se reveste o assunto, bem como em virtude da inexistência de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal na localidade;

CONSIDERANDO que existe no Distrito de São Sebastião um imóvel em condições de abrigar uma Unidade Escolar, a qual será construída pelo Município de Cariús/CE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de 525 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) do imóvel situado no Distrito de São Sebastião, Cariús/CE, descrito na matrícula nº 228, do livro 2 – 048, folha 0001, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do Município de Cariús/CE, de propriedade de Adilino Leite de Oliveira, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 056.607.933-04, residente e domiciliado no Sítio Picada, Cariús/CE e do Espólio da sua falecida esposa Alexandrina Alves de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 589.126.053-04, sem construção, com a seguinte descrição: perímetro no vértice -P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.269.464,011m e E 430.497,363m; deste segue com azimute de 158°26'14" por uma distância de 31,90m limitando com a propriedade de Adilino Leite de Oliveira até o vértice-P-02, de coordenadas N 9.269.434,342m e E 430.509,088m; deste segue limitando com a propriedade de Adilino Leite de Oliveira com azimute de 250°07'00" por uma distância de 35,61m até o vértice -P-03, de coordenadas N 9.269.422,231m e E 430.475,603m; deste segue limitando com a propriedade de herdeiros de Raimundo Bezerra de Moraes com azimute de 338°48'19" por uma distância de 11,61m até o vértice -P-04, de coordenadas N 9.269.433,056m e E 430.471,406m; deste segue confrontando com a Creche, com azimute de 70°03'25" por uma distância de 30,00m até o vértice -P-05, de coordenadas N 9.269.443,289m e E 430.499,609m; deste segue confrontando com a Creche de , com azimute de 338°39'44" por uma distância de 20,25m até o vértice -P-06, de coordenadas N 9.269.462,153m e E 430.492,240m; deste segue confrontando com a Rua sem denominação SDO, com azimute 70°04'11" por uma distância de 5,45m até o vértice -P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 134,82m.

Art. 2º - A área objeto da presente desapropriação destina-se à construção de uma unidade escolar.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Cariús/CE promover ou auxiliar, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º - A desapropriação a que se refere este Decreto é declarada urgente, para efeito das disposições contidas no Art. 15, do Decreto – Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações expressas nas leis já citadas.

Art. 5º - A avaliação do imóvel deve ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação, de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, em 24 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.”

Leia-se: “**DECRETO Nº 051/2021.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos fundamentos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e o Decreto-Lei nº 3.365/41,

CONSIDERANDO que o acesso aos serviços de educação é um direito de todos e dever do Estado e neste sentido o Município de Cariús/CE tem o dever de atender a população local no que concerne ao fornecimento de ensino público mais próximo da residência dos alunos, com a construção e implantação de uma Creche no Distrito de São Sebastião Cariús/CE, e, em razão da utilidade pública de que se reveste o assunto, bem como em virtude da inexistência de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal na localidade;

CONSIDERANDO que existe no Distrito de São Sebastião um imóvel em condições de abrigar uma Unidade Escolar, a qual será construída pelo Município de Cariús/CE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de 400,50 m² (quatrocentos metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) do imóvel situado no Distrito de São Sebastião, Cariús/CE, descrito na matrícula nº 228, do livro 2 – 048, folha 0001, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do Município de Cariús/CE, de propriedade de Adilino Leite de Oliveira, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 056.607.933-04, residente e domiciliado no Sítio Picada, Cariús/CE, e do Espólio da sua falecida esposa Alexandrina Alves de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 589.126.053-04, sem construção, com a seguinte descrição: perímetro no vértice P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas geográficas N 9.269.463,688m e E 430.496,471m; deste segue confrontando com a propriedade de ADILINO LEITE DE OLIVEIRA, com azimute de 158°26'14" por uma distância de 29,00m até o vértice P-0002, de coordenadas geográficas N 9.269.436,665m e E 430.506,996m; deste segue confrontando com a propriedade da ADILINO LEITE DE OLIVEIRA, com azimute de 250°07'00" por uma distância de 34,50m até o vértice P-0003, de coordenadas geográficas N 9.269.424,662m e E 430.471,405m; deste segue confrontando com a propriedade dos HERDEIROS DE RAIMUNDO BEZERRA DE MORAIS, com azimute de 338°48'19" por uma distância de 9,00m até o vértice P-0004, de coordenadas geográficas N 9.269.433,056m e E 430.177,407m; deste segue confrontando com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS (CRECHE), com azimute 70°03'25" por uma distância de 30,00m até o vértice P-0005, de coordenadas geográficas N 9.269.443,299m e E 430.499,613m; deste segue confrontando com a propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS (CRECHE), com azimute 338°39'44" por uma distância de 20,25m até o vértice P-0006, de coordenadas geográficas N

9.269.462,145m e E 430.492,251m; deste segue confrontando com a RUA SEM DENOMINAÇÃO SDO, com azimute de 70°04'11" por uma distância de 4,50m até o vértice P0001 ponto inicial da descrição deste perímetro de 127,25 m.

Art. 2º - A área objeto da presente desapropriação destina-se à construção de uma unidade escolar.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Cariús/CE promover ou auxiliar, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º - A desapropriação a que se refere este Decreto é declarada urgente, para efeito das disposições contidas no Art. 15, do Decreto – Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações expressas nas leis já citadas.

Art. 5º - A avaliação do imóvel deve ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação, de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, em 24 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.”**

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 23 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:BA079B76

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077/2021. REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 051, DE 24 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 051, de 24 de maio de 2021, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra para construção de uma creche no Distrito de São Sebastião, Cariús/CE;

CONSIDERANDO a superveniente conquista, junto ao Governo do Estado do Ceará, da construção de um Centro de Ensino Infantil (CEI) no Distrito de São Sebastião, Cariús/CE, prejudicando a construção de creche prevista no decantado Decreto nº 051/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 051, de 24 de maio de 2021, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que indica e dá outras providências, dele não produzindo nenhum efeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, em 28 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E1C1D664

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 228/2021-GAB. NOMEIA O MOBILIZADOR DO NÚCLEO DE CIDADANIA DE ADOLESCENTES (NUCA) DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a intenção deste município de participar da edição 2021/2024 do SELO UNICEF;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de um Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA);

CONSIDERANDO a necessidade de designar um mobilizador para o NUCA do Município de Cariús/CE, para o fim de atender às exigências do UNICEF,

RESOLVE

Art. 1º. Fica o agente público Martin Caetano Lopes, Matrícula Funcional nº 00105341, inscrito no CPF sob o nº 047.756.813-86, designado, sem remuneração, Mobilizador do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA) do Município de Cariús/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 23 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F004926C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 229/2021-GAB. NOMEIA O ARTICULADOR DO SELO UNICEF NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a intenção deste município de participar da edição 2021/2024 do SELO UNICEF;

CONSIDERANDO a necessidade nomear um articulador do SELO UNICEF no Município de Cariús/CE,

RESOLVE

Art. 1º. Fica a servidora pública Andrea Leite Roque Maciel, Matrícula Funcional nº 422, inscrita no CPF sob o nº 776.264.353-20, designada, sem remuneração, Articuladora do Selo UNICEF no Município de Cariús/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 16/09/2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 23 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:26B3855C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL AE

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE AGENTES ESCOLARES PARA ATUAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS/CE - EDITAL 005/2021-SME

A Prefeitura Municipal de Cariús/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, estabelece as normas e divulga a abertura de inscrições para a seleção simplificada e composição do banco de Agentes Escolares, sob o regime de voluntariado, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cariús/CE, para atuarem conforme a Lei Federal 9.608/1998, Lei Municipal nº 144, de 29 de março de 2019, observando o seguinte:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 **OPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob a responsabilidade da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, constituída por Ato da Secretaria Municipal de Educação;

1.2 O processo de que trata o item 1.1 deste Edital visa o Termo de Adesão e Compromisso Voluntário - TAV de pessoal, em caráter excepcional, em postos de trabalhos de nível fundamental, nível médio e nível superior, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com a Lei nº 144 de 29 de março de 2019.

1.3 A carga horária, vencimento básico e unidade administrativa, para provimento das funções, ora ofertadas, são as descritas no Anexo I, deste Edital;

1.4. Os requisitos e as atribuições das funções públicas são as definidas no Anexo II, deste Edital;

1.5. O certame desenvolverá as suas fases de acordo com o cronograma constante no Anexo VII deste Edital.

2. - DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão efetuadas no dia 30 de setembro de 2021, das 07h30min às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Raul Nogueira, nº 56, Centro, Cariús/CE, CEP: 63.530-000.

2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:

2.2.1 Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal;

2.2.2. Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;

2.2.3. Ter idade mínima de 18 anos;

2.2.4. Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no Anexo I, deste Edital;

2.3. O candidato que optar concorrer às vagas destinadas a Pessoa com deficiência – PCD apresentará, no ato de sua inscrição, cópia do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo para o qual pretende se candidatar.

2.4. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente, ou por intermédio de procuração pública.

2.5. No ato da inscrição serão solicitados comprovantes dos requisitos contidos nos subitens 2.2.1 a 2.2.6.

2.6. O preenchimento da ficha de inscrição é de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

2.7. Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.

2.8. São considerados documentos de Identidade: Carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira

Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal, tenha validade como documento de identificação.

2.9. Os documentos deverão estar em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

2.10. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3 – DO PROCESSO SELETIVO

3.1. A seleção será composta por etapas classificatórias, consistente na análise do “Currículo do Voluntário” do candidato e entrevista.

3.2. Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação nomeará os membros da Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

3.3. A análise do currículo compreende a avaliação da experiência profissional na área, bem como os cursos técnicos e/ou profissionalizantes pertinentes ao serviço pleiteado, realizados pelos voluntários/bolsistas.

3.3.1 Ao currículo deverão ser anexados:

- a) as cópias dos documentos que comprovem as qualificações;
- b) comprovantes em cópia da experiência profissional. Declarações de emprego serão aceitas, devidamente assinadas pelo declarante/empregador.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

4.1. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, de que trata este Edital, será realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, com pontuação máxima de **100 (cem) pontos**, obedecendo a seguinte ordem:

4.1.1. **PRIMEIRA ETAPA:** Análise de capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Currículo, valendo 40 (quarenta) pontos, conforme disposto nos Anexos I, II e III, deste Edital, cujos documentos devem ser entregues no ato da inscrição.

4.1.2. **SEGUNDA ETAPA:** A segunda etapa consistirá em Entrevista, valendo 60 (sessenta) pontos, a ser realizada nos dias 05 e 06 de outubro de 2021 das 08:30min às 17:00h, por membro da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado ou profissional devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.2.1. A análise do “Currículo” compreende a avaliação dos títulos apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado nos Anexos I, II e III, deste Edital, devendo ter em anexo:

4.2.2. Cópias de todos os títulos;

4.2.3. Comprovantes de experiência de trabalho na área de atuação. Observado o que dispõe a alínea “b” do item 3.3.1 deste Edital.

4.2.4. A nota final do candidato será a somatória dos pontos obtidos de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos nos Anexos I, II e III.

5. DO RESULTADO FINAL DO PSS

5.1 A nota final dos voluntários/bolsistas será adquirida através do somatório da pontuação decorrente da análise currículo e da entrevista, sendo considerados aprovados aqueles com maior pontuação.

5.2 A classificação final será disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE, mediante Edital, e observará a ordem decrescente das notas dos voluntários/bolsistas, constando os aprovados e os classificados no cadastro de reserva, que poderão ser convocados para suprir necessidades supervenientes do serviço público.

5.3 Em caso de empate na nota final terá preferência sucessivamente o candidato:

- a) que tiver idade superior a 60 anos até o último dia de inscrição desta seleção, nos termos do art. 27 do Estatuto do Idoso;

- b) maior pontuação na segunda etapa;
 c) maior pontuação na primeira etapa;
 d) maior tempo de experiência profissional na área de atuação ao qual compete;
 e) que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

6. DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

6.1 Será excluído da seleção o bolsista que:

- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inverídica;
 b) desprezar membro da comissão responsável pelo processo seletivo;
 c) descumprir qualquer dos termos do presente edital;
 d) for considerado não aprovado na primeira etapa;
 e) de qualquer forma embarçar indevidamente o prosseguimento regular do presente processo seletivo.

7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá a interposição de recurso administrativo à Secretaria de Educação:

- a) do indeferimento da inscrição;
 b) do resultado da avaliação pertinente à análise curricular;
 d) do resultado final do processo seletivo simplificado.

7.2 Todos os recursos deverão ser obrigatoriamente fundamentados, assinados pelo recorrente, seguindo o padrão previsto no modelo constante no anexo VI deste edital e encaminhados à Secretaria de Saúde.

7.3 Os recursos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, durante o dia 04 de outubro de 2021, na Rua Praça da República, nº 10, Centro, Cariús/CE, CEP 63.530-000, no horário de 07h30min às 11h30min.

7.4 O prazo do recurso será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado constante do item 5.2.

7.5 Não serão avaliados recursos que não sejam fundamentados no item 7.2. deste edital.

7.6. Serão rejeitados liminarmente os recursos apresentados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do bolsista.

8. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DO BOLSISTA

8.1 O Processo Seletivo terá validade de 12 (Doze) meses, a contar da data de homologação do Processo de Seleção Pública, prorrogável por igual período, ficando a critério da Administração o prazo de vigência do contrato administrativo.

9. DO TERMO DE ADESÃO

9.1 O Termo de Adesão e Compromisso Voluntário – TAV dar-se-á por tempo determinado e mediante Termo de Adesão assinado entre as partes, a critério da Administração e obedecerá a ordem de classificação dos bolsistas aprovados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os voluntários/bolsistas serão informados sobre o resultado final da presente Seleção através da afixação de Edital específico para este fim na sede da Secretaria de Educação de Cariús/CE.

10.2 A aprovação e classificação final na seleção a que se refere este edital não asseguram aos bolsistas a efetivação do TAV, mas tão somente a expectativa de ser bolsista, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, assim como o interesse e a conveniência da administração pública, podendo, caso necessário, serem convocados os bolsistas que compõem o cadastro de reserva.

10.3 Casos omissos ou duvidosos referentes ao processo de seleção serão resolvidos pela comissão responsável pelo certame simplificado.

Cariús/CE, 29 de setembro de 2021.

VERONEIDE MARIA DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CADASTRO DO VOLUNTÁRIO/ DADOS PESSOAIS

| | | | |
|------------------------|----------------------------------|--------------------|-------------------|
| NOME | | | |
| ESTADO CIVIL | SEXO | DATA DE NASCIMENTO | |
| | | | |
| NATURALIDADE | UF | NACIONALIDADE | |
| | | | |
| FILIAÇÃO (NOME DA MÃE) | | | |
| | | | |
| FILIAÇÃO (NOME DO PAI) | | | |
| | | | |
| NOME DO CÔNJUGE | | | |
| | | | |
| ENDEREÇO | | NÚMERO | |
| | | | |
| BAIRRO | CIDADE | UF | |
| | | | |
| COMPLEMENTO | | CEP | |
| | | | |
| E-MAIL | | TELEFONE CELULAR | |
| | | | |
| RG | ORG. EXP. | UF | DATA DE EXPEDIÇÃO |
| | | | |
| GRAU DE INSTRUÇÃO | FORMAÇÃO SUPERIOR | | |
| ENSINO FUNDAMENTAL () | | | |
| ENSINO MÉDIO () | | | |
| ENSINO SUPERIOR () | | | |
| TÍTULO DE ELEITOR | ASSINATURA DO (A) VOLUNTÁRIO (A) | | |
| | | | |

CARIÚS/CE, _____ de _____ de 2021

ANEXO II

Pelo presente Termo de Adesão Voluntário – TAV, pactuado em legítima obediência ao art. 3º da Lei nº 144, de 29 de março de 2019, EU _____, brasileiro (a), portador do RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o pagamento de bolsa, conforme art. 4º desta, a colaborar na prestação dos serviços relativos as atividades de alunos com necessidades especiais, transporte escolar, apoio na organização dos diversos espaços de aprendizagem dentro e fora da escola, assim como nas salas de recursos multifuncionais e na recepção e controle de alunos, atividades esportivas e culturais junto ao Programa Educando e Cuidando em Tempo Integral, nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Cariús/CE _____ de _____ de 2021

Assinatura do (a) voluntário (a)

ANEXO III

CURRÍCULO PADRÃO

| | | |
|--|-------|----------|
| NOME: | | |
| IDENTIDADE: | CPF: | |
| ENDEREÇO: | | |
| TELEFONES | FIXO: | CELULAR: |
| E-MAIL | | |
| FORMAÇÃO: | | |
| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: | | |
| QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES: | | |

Cariús/CE _____ de _____ de 2021

Assinatura do (a) voluntário (a)

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTÁRIO PARA O AGENTE ESCOLAR

Eu, _____, Nacionalidade Civil
 _____, Estado

_____, residente e domiciliado (a)
Rua/Avenida _____, nº _____,
Bairro _____, Cidade _____
_____, (UF) _____, inscrito (a) sob CPF nº _____,
_____, carteira de identidade nº _____,
_____, Órgão Expedidor _____, pelo
presente instrumento, formalizo adesão e compromisso em prestar, a
contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de
fevereiro de 1998, publicado no DOU de 19/02/1998 e da Lei nº 144,
de 29 de março de 2019, publicado no DOM de 02/04/2019, que
dispõem sobre a prestação do serviço voluntário, cômico de que farei
jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação
decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não
será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de
natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cariús/CE, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) voluntário (a)

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador: A9D24414

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
0308.01/2021/AGRIC.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0308.01/2021/AGRIC

OBJETO: Prestação dos serviços de digitalização de documentos
junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº
0308.01/2021/AGRIC, com fulcro no inciso II, art. 24, da lei 8.666/93
e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria
de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do erário municipal,
na Dotação Orçamentária nº 0401.20.122.2015.2.016. Elemento de
Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos
reais).

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021, contado a
partir da data de assinatura do contrato.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antônio Avelino Viana de
Oliveira – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Patrícia de Castro Viana -
Híbrida Empreendimentos e Serviços Combinados de Escritório e
Apoio Administrativo Eireli - ME.

Catunda/CE, 05 de agosto de 2021.

ANTÔNIO AVELINO VIANA DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Antônio Avelino Viana de Oliveira
Código Identificador: 9EA43C13

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
0308.01/2021/CULT.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0308.01/2021/CULT

OBJETO: Prestação dos serviços de digitalização de documentos
junto a Secretaria de Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº
0308.01/2021/CULT, com fulcro no inciso II, art. 24, da lei 8.666/93
e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria
de Cultura, com recursos do erário municipal, na Dotação
Orçamentária nº 0901.13.392.0001.2.082. Elemento de Despesa
3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos
reais).

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021, contado a
partir da data de assinatura do contrato.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Tarciana Ferreira Serafim –
Secretária de Cultura.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Patrícia de Castro Viana -
Híbrida Empreendimentos e Serviços Combinados de Escritório e
Apoio Administrativo Eireli - ME.

Catunda/CE, 05 de agosto de 2021.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretária de Cultura

Publicado por:
Tarciana Ferreira Serafim
Código Identificador: 4733B8D8

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
0308.01/2021/OBRAS.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0308.01/2021/OBRAS

OBJETO: Prestação dos serviços de digitalização de documentos
junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº
0308.01/2021/OBRAS, com fulcro no inciso II, art. 24, da lei
8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria
de Obras e Serviços Públicos, com recursos do erário municipal, na
Dotação Orçamentária nº 0301.15.122.1501.2.006. Elemento de
Despesa 3.3.90.39.00.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos
reais).

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021, contado a
partir da data de assinatura do contrato.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Osni Rodrigues Ferreira –
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Patrícia de Castro Viana -
Híbrida Empreendimentos e Serviços Combinados de Escritório e
Apoio Administrativo Eireli - ME.

Catunda/CE, 05 de agosto de 2021.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:7F5BC12F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DA ADESÃO Nº 011/2021-AD-SMS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210701, oriundo da Concorrência Pública nº **17.05.01/2021-SRP**, gerenciado pelo GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE.

ÓRGÃO ADERENTE: O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 11.420.962/0001-16, com sede na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, 703 – Centro - Chorozinho – CE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE SAÚDE a Sra. LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA**.

FORNECEDOR:

GRÁFICA F FLORÊNCIO JATAHY LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.187.803/0001-60, com endereço na Rua Senador Pompeu, Nº 1860 – José Bonifácio - Fortaleza/CE, com valor de **R\$ 146.089,00 (cento e quarenta e seis mil, oitenta e nove reais)**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

| SERVIÇOS | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETOS ATIVIDADES | ELEMENTO DE DESPESAS |
|--|--------------------------------|---------------------|----------------------|
| Gerenciamento da Atenção Básica | 0801- Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0201.2.026 | 33.90.39.00 |
| Gerenciamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 0801- Fundo Municipal de Saúde | 10.302.0201.2.027 | |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, Decreto Municipal nº 018/2017, de 05/04/2017, Lei Federal no. 10.520/02, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Setembro de 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:146E2607

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Ratificação procedida pela Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir: Processo nº 2021.09.24.008-DL-SMS. Fundamento legal: Inciso XXII, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Objeto: Contratação dos serviços da Companhia Energética do Ceará - ENEL, para o fornecimento de energia elétrica regular do grupo "b" para fornecimento de energia elétrica regular do grupo "b" para atender o abastecimento de uma Unidade Básica de Saúde (Casa da Saúde), na rua Juscelino Kubistchek, s/n - Fazenda Uruanan - Cione – Chorozinho-Ce, através da Secretaria de Saúde. Favorecida: Companhia Energética do Ceará – ENEL, CNPJ Nº. 07.047.251/0001-70, com valor total estimado de R\$ 4.444,80 (Quatro Mil,

Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos). Dotação Orçamentária nº. 0801 – 10.301.0201.2.026– 33.90.39.00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato. Declaração de Dispensa de Licitação emitida por esta Comissão.

CHOROZINHO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C363BA6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE

LEI Nº 529/2021 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS, PARÂMETROS E CUSTOS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Serão disciplinados nesta Lei os critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização e de análise de estudos ambientais, referentes ao licenciamento ambiental das obras e atividades modificadoras do meio ambiente de impacto local, no território do Município de Croatá, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por impacto ambiental local qualquer alteração do meio ambiente, decorrente de atividades, obras e/ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental, que manifeste todos os seus efeitos dentro da extensão territorial do município.

§ 2º. Entende-se por intervenção de impacto ambiental local a operacionalização de empreendimento, a realização de obra, ou a execução de atividade da qual não decorram impactos ambientais capazes de ultrapassar os limites territoriais do município.

§ 3º. Consideram-se de impacto ambiental local as intervenções/tipologias assim definidas na tabela constante do Anexo I desta Lei.

§ 4º. Aplicam-se ao Anexo I desta Lei os conceitos, critérios e classificações de porte e Potencial Poluidor Degradador – PPD previstos nesta Lei e, supletivamente, na Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, alterada pela Resolução COEMA nº 10, de 10 de dezembro de 2020, ou outra que lhe suceder, podendo o município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador, com observância daqueles limites máximos então definidos no referido ato normativo.

§ 5º. Independentemente da classificação constante da tabela referida no parágrafo anterior, não são consideradas de impacto ambiental local, em razão de sua natureza, as intervenções que realizem lançamento de efluentes em recurso hídrico que percorra ou se estenda por mais de um município.

§ 6º. Também não são consideradas de impacto ambiental local as intervenções a seguir discriminadas, independentemente do porte e do PPD em que se enquadrem:

I - localizados ou desenvolvidos em dois ou mais municípios;

II - cujas estruturas físicas ultrapassem os limites territoriais do município;

III- localizadas em imóveis cujos títulos de propriedade ultrapassem este município;

§ 7º. O Licenciamento Ambiental no Município de Croatá será regulamentado por meio de Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente de Croatá – COAMA, por Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, bem como por normas federais e estaduais pertinentes, aplicadas supletivamente.

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Seção I

Das Licenças Ambientais

Art. 2º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais mencionados no art. 1º desta Lei, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I desta Lei, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador – PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Art. 3º. As licenças ambientais serão expedidas pela COAMA, com observância dos critérios e padrões estabelecidos no Anexo I desta Lei e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 4º. O licenciamento ambiental de que trata esta Lei compreende as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III – Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, sendo fixado com base no Potencial Poluidor - Degradador – PPD da atividade e considerando os planos de controle ambiental;

IV – Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. O prazo de

validade da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

V – Licença Ambiental Única (LAU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo e médio. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

VI – Licença Prévia e Instalação (LPI): autoriza a localização e implantação de empreendimentos em uma única fase, desde que a análise de viabilidade ambiental não dependa de estudos ambientais, podendo ocorrer simultaneamente à análise dos projetos de implantação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental necessárias. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

VII - Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia, para implantação de projetos agrícolas, de irrigação, cultivo de flores e plantas ornamentais (floricultura), cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares, piscicultura de produção em tanque-rede e carcinicultura de pequeno porte nos termos da Resolução COEMA nº 12/2002, bem como nos parâmetros definidos no Anexo III desta Lei. O prazo de validade da licença será estabelecido no cronograma operacional, não ultrapassando o período de 6 (seis) anos;

VIII - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade ou renovação desta licença será de 03 (três) anos;

§ 1º. Para a solicitação da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), nos termos do art. 4º, IV, da presente Lei, faz-se necessária a existência de uma Licença de Operação (LO) vigente ou protocolo de solicitação, salvo as atividades que a dispensem.

§ 2º. As atividades especificadas nesta Resolução, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento e respectivos custos.

§ 3º. Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, a COAMA poderá conferir, a requerimento do interessado, Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 02 (dois) anos.

§ 4º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas autorizações ambientais, por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º. Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimento cuja previsão de implantação total seja dividida em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas.

§ 6º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, a competência para licenciar a instalação e operação da respectiva etapa levará em conta o

seu impacto, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

§ 7º. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III desta Resolução.

§ 8º. Será exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência legal.

§ 9º. Será exigida Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) nos casos que ensejarem modificação de intervalo da unidade de medida adotada nos termos do Anexo III.

Art. 5º. A instalação de uma etapa de empreendimentos que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físico proposto.

Seção II Do Licenciamento Florestal

Art. 6º. O licenciamento florestal de que trata esta Lei compreende as seguintes autorizações:

I – Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

II – Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

III – Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

IV – Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;

V – Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:

- a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
- b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
- c) Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável (PMSPS);
- d) Plano de Manejo Integrado Agrosilvipastoril Sustentável (PMIASPS);

VI – Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA): documento a ser apresentado que deve conter as informações definidas em suas diretrizes técnicas, sobre as atividades a serem

realizadas no período de 12 meses após a aprovação do Plano de Manejo Florestal no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor);

VII – Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;

VIII – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;

IX – Autorização Ambiental para Transplante de Carnaúba e Outras Espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.

Parágrafo único. Nos casos de recuperação/reflorestamento em Áreas de Preservação Permanente (APP) com espécies nativas do ecossistema onde ela esteja inserida, é dispensável a licença/autorização do órgão ambiental.

Seção III Dos Registros e Cadastros

Art. 7º. Os estabelecimentos comercializadores e aplicadores de produtos agrotóxicos deverão solicitar os seguintes registros junto à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Croatá:

I – Registro de Estabelecimento Comercializador de Agrotóxico: concedido aos estabelecimentos que realizem o comércio de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins. O prazo de validade ou renovação deste registro será de 02 (dois) anos;

II – Registro de Estabelecimento Aplicador de Agrotóxico: concedido a pessoa jurídica de direito público ou privado, que executa trabalho de prevenção, destruição e controle de seres vivos, considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins com finalidade fitossanitária. O prazo de validade ou renovação deste registro será de 02 (dois) anos;

III – Cadastro de Produtos Agrotóxicos: concedido aos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, comercializados no território do município. O prazo de validade ou renovação deste cadastro será de 05 (cinco) anos.

§ 1º. A concessão de registro será condicionada à apresentação, pelo interessado, de documento oficial expedido pelo município, declarando que o local e o tipo de estabelecimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e demais legislações pertinentes.

§ 2º. Os estabelecimentos cadastradores de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins ficam obrigados a declarar à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Croatá o quantitativo por eles produzidos, importados ou comercializados no território do estado do Ceará.

Seção IV Da Isenção e Dispensa de Licenciamento Ambiental

Art. 8º. Conforme Anexo III desta Lei, algumas atividades possuem limite mínimo para início da classificação como porte micro, a partir do qual o empreendedor deverá licenciar seu empreendimento.

§ 1º. Não será exigida licença/autorização ambiental para a obra ou atividade que se enquadre abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva obra ou atividade, sendo classificada como porte menor que micro (<Mc).

§ 2º. Para os empreendimentos enquadrados no §1º, deverá ser emitida pelo usuário a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental atestando a dispensa do licenciamento.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não dispensa os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais da solicitação de autorizações, alvarás e anuências de outros órgãos e/ou de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

Art. 9º. Para a obra ou atividade não enquadrada no §1º do artigo 8º, mas que também não conste nos Anexos dessa resolução, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

Art. 10º. As atividades constantes do Anexo III, cujos portes se enquadrem no art. 13, §1º, alínea "a", serão licenciadas por meio de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC.

Parágrafo único. Os custos de licenciamento serão classificados na letra A da Tabela 1 - Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações, constante do Anexo III.

Art. 11. As dispensas de licenciamento ambiental eventualmente concedidas com base norma tida por inconstitucional pelo Poder Judiciário, por serem nulas de pleno direito, não têm validade, devendo o interessado regularizar sua situação providenciando o licenciamento ambiental junto à COAMA no prazo de 30 dias, nos termos da Lei.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto nos arts. 8º e 9º, são isentos do pagamento das Taxas referidas nesta Lei:

I - Microempreendedor Individual, urbano ou rural, previsto no art. 18-A da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

II - As associações ou cooperativas de materiais recicláveis constituídas na forma da lei;

III - O agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF, atendidos os demais requisitos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

IV - Pessoas físicas consideradas de extrema pobreza, com renda igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, devidamente cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico, regulado pelo Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se microempreendedores individuais os assim inscritos nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO II DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

Art. 13. O Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

§ 1º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e III desta Lei, a saber:

- a) menor que micro (<Mc);
- b) micro (Mc);
- c) pequeno (Pe);
- d) médio (Me);

e) grande (Gr);

f) excepcional (Ex).

§ 2º. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes dos Anexos II e III desta Lei.

§ 3º. Nos casos em que o critério de classificação menor que micro se der mediante conjunção de critérios, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo III, será considerado o parâmetro mais restritivo.

§ 4º. Nos empreendimentos em que o Anexo III não estabelecer critério específico para classificação do porte, aplicam-se os critérios gerais previstos no Anexo II.

§ 5º. Caso a obra ou atividade esteja enquadrada, de acordo com o Anexo II, em mais de um parâmetro, o limite mínimo se dará por um deles, independentemente dos outros, os quais poderão assumir qualquer enquadramento.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Do Requerimento de Processos

Art. 14. O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser encaminhado pela parte interessada ou seu representante legal, acompanhado da documentação necessária e do comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério do órgão competente.

§ 1º. Os documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário serão considerados originais para todos os efeitos legais mediante declaração de autenticidade firmada pelo interessado.

§ 2º. Requerimentos com documentação incompleta não serão considerados aptos a gerarem processos administrativos de licenciamento ambiental, salvo nos casos com autorização expressa da COAMA.

§ 3º. Nos casos de documentação incompleta, terá o interessado prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a pendência apontada, sob pena de cancelamento automático do requerimento efetuado.

Art. 15. O interessado poderá obter segunda via de licença e autorização ambiental mediante pagamento do respectivo valor correspondente.

Art. 16. A COAMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º. Os prazos estipulados no caput poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Seção II Da Mudança de Titularidade

Art. 17. A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:

I – mudança de razão social;

II – mudança de CNPJ.

§ 1º. Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos solicitados pelo órgão competente.

§ 2º. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 01, do Anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 18. No âmbito da COAMA, a fixação dos prazos de validade das licenças e autorizações ambientais, de acordo com a natureza, porte e potencial poluidor, ocorrerá por meio de Portaria emitida pelo Coordenador.

§ 1º. A fixação do prazo de validade da licença observará, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação.

§ 2º. Para fixação dos prazos das licenças também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 19. As licenças terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovadas, a requerimento do interessado, em até 90 (noventa) dias antes do término de sua validade.

§ 1º. Protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da COAMA.

§ 2º. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nos casos de reprovação de estudo ambiental, o interessado terá 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da reprovação, para manifestar seu interesse na continuidade do feito, propondo-se, de acordo com o caso, à apresentação de novos estudos, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento.

§ 5º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 6º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 7º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pela COAMA, no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no §5º.

§ 8º. Decorridos os prazos constantes nos parágrafos anteriores sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 9º. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 8º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e arcar com o respectivo custo.

CAPÍTULO V DOS CUSTOS

Art. 20. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição das licenças serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor-Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo III desta Lei, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIRCE, ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º. A cobrança dos custos de análise técnica de licenciamento pela COAMA varia no intervalo fechado [A – P], e no intervalo [A – U] no caso de autorizações, conforme a tabela do Anexo III desta Lei, ficando sujeita a acréscimos por deslocamento conforme o caso.

§ 2º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pela COAMA referente ao pedido formulado.

§ 3º. A comunicação da diferença será feita pela COAMA, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 21. Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§ 1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:

I – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;

II – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;

III – passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 18 desta Lei.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em feriado ou em dia em que o expediente administrativo da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Croatá seja encerrado antes do horário comercial desta Superintendência.

§ 4º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 22. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá aos seguintes critérios:

I - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;

II – para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação – LPI e Licença de Operação – LO, nos casos de LIO e LPI;

III – em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI;

IV – em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

V – para regularização de empreendimentos e atividades sujeitas a Licença Ambiental Única (LAU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

VI – para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação – LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 23. Serão também objeto de cobrança:

I – Os serviços técnicos referentes às consultas prévia e técnica, que consistem na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, podendo ser requeridos na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;

II – Outros serviços constantes no Anexo IV desta Resolução.

Art. 24. As microempresas e os microempreendedores individuais – MEI estão isentos do pagamento dos custos operacionais ora instituídos, nos termos do disposto na Seção IV, do Capítulo I, desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS

Art. 25. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto nos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. Eventual reprovação de estudo ambiental mediante parecer fundamentado, bem como indeferimento do pedido de licença, por parte da COAMA, não implicará, em nenhuma hipótese, na devolução da importância recolhida.

Art. 26. Durante o procedimento de licenciamento ambiental, os interessados deverão apresentar para aprovação os planos e programas de gestão ambiental a serem implementados de acordo com os respectivos estudos ambientais, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental das atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais sujeitos ao licenciamento ambiental.

§ 1º. O interessado deverá apresentar a cada ano, a contar da data de expedição da respectiva Licença Ambiental, Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou

empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais licenciados, constantes do cronograma aprovado, mediante o pagamento do respectivo custo de análise devido ao órgão ambiental competente.

§ 2º. Ficam sujeitos a apresentação anual do RAMA os estabelecimentos previstos no Art. 7º, incisos I e II, devidamente registrados.

§ 3º. Os procedimentos para realização de automonitoramento e apresentação de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, bem como a definição das atividades não sujeitas a este último, serão regulados através de instrução normativa expedida pelo órgão competente.

§ 4º. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, bem como o não cumprimento total ou parcial do cronograma aprovado, poderá implicar na suspensão da respectiva Licença Ambiental.

§ 5º. O empreendedor terá um prazo estipulado de 60 (sessenta) dias para responder às pendências cadastrada após a análise do RAMA.

§ 6º. Após o prazo estipulado, a não resposta por parte do empreendedor será considerada descumprimento de condicionante de licença ambiental, sendo então o processo passível de autuação.

Art. 27. Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA a apreciação do parecer técnico da COAMA acerca da viabilidade de atividades ou empreendimentos causadores de significativa degradação ambiental para os quais for exigido Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório – EIA/RIMA.

Art. 28. No licenciamento de atividades que dependam da realização do EIA/RIMA ou de outros estudos ambientais, além dos custos devidos para obtenção das respectivas licenças, caberá ao empreendedor arcar com os custos operacionais referentes à realização de audiências públicas, análises, visitas ou vistorias técnicas complementares, além de outros serviços oficiados pela COAMA que se fizerem necessários.

Parágrafo único. O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VII DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS

Art. 29. Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados se não regularizados na forma e no prazo prescritos nesta Lei.

§ 1º. Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao Secretário do Meio Ambiente e Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 2º. O recurso de que trata do § 1º deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.

§ 3º. O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente.

Art. 30. Caso verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:

I - indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou

autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;

II - encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;

III - a remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;

IV - no caso da apresentação a que se refere o caput ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo.

§ 1º. A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.

§ 2º. O disposto no caput não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar no deferimento do pleito.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 31. A COAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 32. Determinada a suspensão ou o cancelamento da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pelo COAMA.

Parágrafo único. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 33. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado, não se admitindo a celebração de termo de ajustamento de conduta ou qualquer outro documento em substituição à licença ambiental.

Art. 34. Poderão ser cassados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente, quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à COAMA caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação e a suspensão da licença/autorização e os respectivos efeitos, se darão de acordo com os critérios estabelecidos em ato normativo exarado pela COAMA.

§ 2º. Da mesma forma, será cassada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a COAMA oficialize ao conhecimento do interessado.

§ 3º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

151

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35. Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

Art. 36. Os sistemas associados a empreendimentos de impacto regional serão assim considerados, devendo ser licenciados pelo órgão detentor da competência para tal licenciamento.

Art. 37. Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento recepcionar e dar continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e na Resolução nº COEMA 01, de 04 de fevereiro de 2016 e suas atualizações.

Art. 38. Esta Lei aplica-se aos requerimentos de licenças e renovações efetuados após a sua publicação.

Art. 39. A COAMA deverá criar um banco de dados contendo informações sobre licenças concedidas para as obras, planos e atividades sujeitas a LAC e dispensa de licenciamento.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 31 dias de agosto de 2021.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:D6F0B43E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-002/2021 - SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O RESULTADO DA

FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRACITADO DEUSE DA SEGUINTE FORMA: **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. CONSTRUTORA EXITO EIRELI; 02. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 03. ILUMICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **EMPRESAS INABILITADAS:** 01. IDEAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA; 02. REMC CONSTRUÇÃO & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI; 03. C B CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI; 04. LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 05. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES; 06. S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI; 07. CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 08. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 09. C V TOMÉ SERVIÇOS; 10. CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI; 11. PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 12. CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; 13. CEDIBRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; 14. MARIA JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI; 15. CASTRO BRILHANTE ENGENHARIA LTDA; 16. CRP COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E, QUE, FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:D8C4F4F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.15.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.09.15.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** INFOSHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, vencedora junto ao lote 1. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 29 de Setembro de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:F7618FA9

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.31.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.31.1. **EMPRESAS IMPOSSIBILITADAS DE PARTICIPAR:** PORTTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. e J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., por possuírem o mesmo responsável técnico, sendo eles o Sr. Francisco Ubiracy Leite Novais Pinto, conforme consta nas Certidões de Registro e Quitação junto ao CREA apresentadas; **EMPRESA(S) HABILITADA(S):** MERITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, N 3 CONSTRUTORA EIRELI, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA., MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, S & T CONSTRU. E LOCAÇ. DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. – ME, VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME,

JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA. – ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI e ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias; **EMPRESA(S) INABILITADA(S):** A. C. DE OLIVEIRA PEDROSA, por descumprimento aos itens 3.2.14.1 e 3.2.16 do Edital Convocatório; JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por descumprimento aos itens 3.2.18 e 3.2.19 do Edital Convocatório; CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI, por descumprimento ao item 3.2.15.1 do Edital Convocatório; ROMA CONSTRUTORA EIRELI, por descumprimento às alíneas “a” e “b” do item 3.2.15.1 do Edital Convocatório; PVX1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, por descumprimento ao item 3.2.13 e às alíneas “c”, “d” e “f” do item 3.2.14 do Edital Convocatório; TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. e CONSTRUTORA PEDROSA LTDA. –ME, por descumprimento à alínea “c” do item 3.2.14 do Edital Convocatório; CONSTRUTORA BRANDÃO E SOARES LTDA. – ME, por descumprimento à alínea “c” dos itens 3.2.13 e 3.2.14 do Edital Convocatório; G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI e CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, por descumprimento à alínea “f” dos itens 3.2.13 e 3.2.14 do Edital Convocatório; H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, por descumprimento às alíneas “b”, “c”, “d”, “g” e “h” do item 3.2.13 do Edital Convocatório; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, por descumprimento às alíneas “f”, “g” e “h” dos itens 3.2.13 e 3.2.14 do Edital Convocatório; M.A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI, por descumprimento às alíneas “b”, “d”, “f”, “g” e “h” do item 3.2.13 do Edital Convocatório; T O S ENGENHARIA LTDA., por descumprimento ao item 3.2.13 do Edital Convocatório. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 29 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:285C454C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO -TOMADA DE PREÇOS Nº Nº PMF-090621-TP -A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI e DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI, nos autos da Tomada de Preços supracitada, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE GOIBEIRA AO CAMPESTRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Após análise dos recursos e ausente as contrarrazões dos interessados, a Comissão de Licitação resolve conhecer e dar provimento ao recurso administrativo de DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI, conhecer e dar provimento ao recurso de AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. A íntegra das decisões estão disponíveis no sítio: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:CB98537B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO-LAC

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte-Ce, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso -LAC- para a atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA A CE-187 AO MONASTÉRIO AGOSTINIANO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**, localizado no município de Guaraciaba do Norte - CE, na localidade do Distrito de Sussuanha, Zona Rural.

Guaraciaba do Norte, 29 de setembro de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:520E327F

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E
COMPROMISSO-LAC

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte-Ce, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso -LAC- para a atividade de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – CE, VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS-MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO** localizada no município de Guaraciaba do Norte - CE, nas localidades Mocambo dos Ribeiros-Guarani, Zona Rural.

Guaraciaba do Norte, 29 de setembro de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C874C433

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO
E COMPROMISSO-LAC

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte-CE torna público que requereu à Secretaria de Agricultura Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte-Ce, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso -LAC- para a atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS (RUA FRANCISCO SOUSA BALTAZAR, RUA BELO HORIZONTE, RUA ADRIANO MELO, RUA JOSÉ IVAN SOARES DE SOUSA, RUA VICENTE CANDIDO DE SOUSA, RUA LUIZA BEZERRA, RUA JOSÉ MESQUITA BRAGA, RUA JOSÉ BERNARDO DE SOUSA, RUA SDO 20- PRÓXIMO JOSÉ BERNARDO, RUA SDO 10-TENENTE LUIZ MARQUES, RUA JOSÉ RIBEIRO, RUA PREFEITO VICENTE NOBRE E RUA JORÓNIMO MEMÓRIA)** localizado no município de Guaraciaba do Norte – CE.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal
Guaraciaba do Norte
29 de Setembro de 2021

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CD992181

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA
Nº 116/2021 – GP
27 de Setembro de 2021

DESIGNA O “COMITÊ GESTOR DA ARENINHA” DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria Estadual do Esporte, visualizando a importância da prática esportiva para fomentar e efetivar o lazer no Estado do Ceará, esta realizando investimentos na infraestrutura esportiva (Areninhas e Praças Mais Infância) para os municípios;

CONSIDERANDO que o ente Estadual entende que há a necessidade da construção de um modelo de administração para a gestão desses equipamentos;

CONSIDERANDO que o Município de Ibaretama foi contemplado pelo Governo do Estado do Ceará com a construção de uma “Areninha” na Sede;

CONSIDERANDO que a constituição do “Comitê Gestor da Areninha” no Município de Ibaretama-CE, foi solicitado pela Secretaria de Esportes do Governo do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o “Comitê Gestor da Areninha” no Município de Ibaretama-CE, com a composição que segue:

VALENTIM FRANCISCO DE FREITAS JÚNIOR – Presidente

JOÃO BATISTA MELO DA SILVA – Presidente Suplente

FRANCISCO OLIVEIRA FILHO – Vice-Presidente

SILVÂNIO QUEIROZ DOS REIS – Vice-Presidente Suplente

FRANCISCO RODRIGUES COSTA NETO – Diretor Esportivo Titular

FRANCISCO GILDENIS NOBRE MATOS – Diretor Esportivo Suplente

SIMONE LOPES DE PAIVA – 1ª Secretária

NAPOLEÃO BEZERRA CAMPELO DE CASTRO – 1º Secretário Suplente

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, 27 de Setembro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:9423FA86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado, com destaque para redução dos dados assistenciais;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município de Icapuí-CE se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o território, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Permanecerá em vigor, no município de Icapuí, entre 20 de setembro a 03 de outubro de 2021, a política de isolamento social, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2º No período da prorrogação do isolamento social a que se refere o art. 1º deste Decreto, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento, observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

III - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 18º, deste Decreto;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

IX - uso controlado, na forma do § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”.

§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 2º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso IX, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

- a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
- e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 3º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município de Icapuí, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - Suspensão das aulas, planejamentos pedagógicos e atividades presenciais de estabelecimentos de ensino, público e privado, salvo em relação às atividades cujo ensino remoto não seja viável.

II - O regime de trabalho presencial para todo o serviço público municipal será mantido, conforme previsão do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº. 55/2021, de 25 de julho de 2021.

Parágrafo único. Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, desde que tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 4º As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5º Fica proibida a poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98.

§ 1º Fica proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do município de Icapuí.

§ 2º Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, em áreas privadas no âmbito do município de Icapuí.

§ 3º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica na autuação do infrator e aplicação de multa nos termos deste Decreto e da legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 1/90.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6º As atividades econômicas e comportamentais no município de Icapuí, no período de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento para enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no município de Icapuí, observará o que segue.

SEÇÃO I – COMÉRCIO

Art. 8º O horário de funcionamento do Comércio, incluído o Mercado Público Municipal e escritórios em geral, se dará da seguinte forma:

I - De segunda a domingo das 7h às 22h.

§ 1º O atendimento no interior de cada estabelecimento comercial fica limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.

§ 2º Fora do horário, permitido para atendimento presencial de clientes, o estabelecimento poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

SEÇÃO II – RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 9º O horário de funcionamento de restaurantes, incluídos os restaurantes à beira-mar, lanchonetes e estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados, se dará de segunda a domingo, das 8h às 1h, observando-se as seguintes disposições:

I - limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e lanchonetes;

II - limitação de funcionamento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

III - limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, e proibição de fila de espera na calçada.

§ 2º Estão proibidas festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de praia, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos.

§ 3º Fica autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, desde que não cause aglomeração, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, sempre respeitando o limite de capacidade do caput deste artigo.

§ 4º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, fora do horário de restrição previsto nesta seção, ainda poderão funcionar, todos os dias, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 10. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário de 5h às 22h, e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

SEÇÃO IV – ACADEMIAS

Art. 11. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5h30h às 22h30h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

SEÇÃO V – HOTÉIS, POUSADAS E AFINS

Art. 12. Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

§ 1º Concomitantemente ao disposto no caput deste artigo, fica limitado aos hotéis, pousadas e estabelecimentos afins o funcionamento a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade;

§ 2º Fica autorizado o uso de piscinas nas pousadas da circunscrição do Município, exclusivamente para hóspedes, observando-se o disposto no art. 2º, § 3º, alínea “c” deste Decreto.

§ 3º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente, sem restrição, para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, das 09h às 23h.

§ 4º O descumprimento do regramento previsto neste artigo ensejará a aplicação do regime sancionatório, previsto no art. 20 deste Decreto, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação.

SEÇÃO VI – FESTAS OU EVENTOS

Art. 13. Fica proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa.

Parágrafo único. A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista neste artigo.

SEÇÃO VII – USO DE BUGGY PARA OPERAÇÃO DE TURISMO

Art. 14. Continua autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

SEÇÃO VIII – AUTOESCOLAS

Art. 15. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 7h às 22h.

SEÇÃO IX – DAS REGRAS GERAIS

Art. 16. Nos horários de restrição de que tratam este capítulo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

IV - postos de combustíveis;

V - indústria;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias;

XI - oficinas em geral e borracharias.

§ 1º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo ou retirada no local.

§ 2º São considerados serviços essenciais os serviços de saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, abastecimento de água, gestão de trânsito, vigilância e assistência social.

§ 3º São considerados serviços e atividades necessários ao funcionamento da Prefeitura a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, controle interno, serviços e infraestrutura de comunicação e

tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor e demais serviços de suporte aos serviços essenciais, atividades e projetos que não serão paralisados durante a situação de emergência em saúde.

§ 4º A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 6h. Art. 17 Das 2h às 5h, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias.

Art. 18 Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 19 Fica permitido a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados ou públicos, abertos ou fechados, desde que:

I - seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

II - não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

III - seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 20 Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, está liberada no Município a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais.

Art. 21 Fica permitida a liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pelas Secretarias Estadual de Saúde, observado também o seguinte:

I - limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

II - controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

III - observância do horário de funcionamento 8 às 1h.

Art. 22 Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicos destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 23 Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 24 Ao disposto neste capítulo aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 27, deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 25 Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V DO PROTOCOLO SANITÁRIO DO PROTOCOLO GERAL

Art. 26 Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento ou o infrator autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;

II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;

III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;

IV - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;

V - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;

VI - o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 28. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020.

Art. 29. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 30. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 20 de setembro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí- CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:BB4798F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.05.24.01-PMI-SECES. Com os seguintes resultados, **EMPRESAS INABILITADAS:** REAL SERVIÇOS EIRELI e GLEDSOM CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. As demais empresas participantes foram HABILITADAS. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sede da CPL da Prefeitura Municipal de

Iguatu/CE. Em, 29 de setembro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:EE21E93A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO TERMO
ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.03.01 – SEAGRI

TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.29.02. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os Serviços de Construção do Sistema de Abastecimento de água do Assentamento Rodeador, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gontran Coelho Pinho Junior. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fernando Fernandes Vasconcelos. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso V c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 de agosto de 2021.

Irauçuba-CE, 27 de agosto de 2021

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS,
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C0847061

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2021.01.05.02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2020.06.17.01

OBJETO: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas copadoras e computadores de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba – CE. **CONTRATADA:** RICOPIA, LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luiz Audernes de Araújo Pinto. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **MOTIVO:** aditivo consigna um acréscimo quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65 §1º, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 02 de agosto de 2021

Irauçuba - CE, 02 de agosto de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0CA76B1D

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.12.06.03 REFERENTE AO CONTRATO Nº 2018.01.10.09 - SDE. OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços de publicações oficiais na imprensa escrita, junto Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba *Item 1* - Serviço de Publicidade em Jornal de Grande circulação Estadual – 1º Caderno (Jornal: O Povo/Diário do Nordeste). **CONTRATADA:** HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Hedelita Nogueira Vieira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcell Rocha de Sousa. **MOTIVO:** acréscimo de quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de setembro de 2021.

Irauçuba - CE, 16 de setembro de 2021,

MARCELL ROCHA DE SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C1508E27

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2021.09.23.01- SDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.09.14.02

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de adequação nas instalações elétricas de um prédio Localizado na Rua Luis da Mota e Melo, nº 333 para instalação da Fábrica de Calçados Luiz Rogério Paulo de Mesquita - Propés Calçados, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba - CE. Contratado: MARFHY S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, com o valor de R\$ 36.655,54 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao Contrato de nº 2021.09.23.01 – SDE. Data de Assinatura do Contrato: 23 de setembro de 2021. Vigência do Contrato: por 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Assina pela Contratante: Marcell Rocha de Sousa. Dotação Orçamentária: 0901 23 691 0027 1.071– Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Próprio (Fonte 1001000000). Elemento/Subelemento de Despesas, nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.16.

Irauçuba/CE, 23 de setembro de 2021

MARCELL ROCHA DE SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B9FC73CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 610/2021

LEI Nº 610/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE
PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 585/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba** - Estado Ceará, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite anterior de abertura de créditos adicionais suplementares previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 no montante de 10% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 585/2020, de 04 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Itaiçaba - Ceará, aos 29 de setembro de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:2D13D1CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-
PP001/21.15**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO de Itaiçaba/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PP001/21.15, resultante do Pregão Presencial nº GM-PP001/21-SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0201.04.122.0100.2.003

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00
SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.01

CONTRATADA: HIAGOWILLIAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA;
CNPJ: 12.097.011/0001-10

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 9.135,00 (nove mil cento e trinta e cinco reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Tarcísio Ferreira de Sousa;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA.

ITAIÇABA - CEARÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:886DE47A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO GM-PP006/21-SRP**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 18 DE OUTUBRO DE 2021 às 08:00HORAS, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP006/21-SRP, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, BATERIAS E PROTETORES DE ARO NOVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no horário de expediente na sala de licitações à Avenida Cel. João Correia, 298, Centro, ou pelos sites: www.tce.ce.gov.br e www.itaicaba.ce.gov.br.

Itaiçaba, 29.09.2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:0CC296CC

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETONº. 080/2021**

DECRETONº. 080/2021Jaguaretama/CE,22 dessetembro de2021.

ESTABELECE O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a conduta ética deve nortear a atuação e o exercício profissional do servidor público municipal em todas suas ações e dimensões;

CONSIDERANDO, ainda, o atendimento ao Plano Nacional de Prevenção a Corrupção e ao Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa;

DECRETA:

Art. 1º -Fica estabelecido o Código de Ética e Conduta do servidor público da administração direta da Prefeitura Municipal de Jaguaretama.

Parágrafo Único. Para efeito deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – Ética - parte da filosofia que aborda os fundamentos da moral e os princípios ideais da conduta humana.

II – Conduta – modo de comportar-se dos homens moderno, sendo que a atitude é o comportamento que norteia os homens públicos.

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - São princípios que orientam a atuação do servidor público municipal:

I – a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;

II – o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é a satisfação do interesse público;

III – a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;

IV – a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

V – o servidor não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;

VI – a lanhez, a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada administrado;

VII – a legalidade, que é a essência do Estado de Direito, consiste no fato de que alguém só está obrigado a fazer ou deixar de fazer em virtude de Lei. No entanto, o poder público só pode fazer algo em virtude de norma em vigor que a defina;

VIII – o servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência;

IX – o servidor tem como pressupostos básicos para sua atuação profissional a disponibilidade em ajudar e o cumprimento com zelo e prontidão no exercício de suas funções;

X – a condição de servidor público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.

Capítulo II DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 3º - São deveres do servidor público municipal:

I – desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II – exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III – ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

IV – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoamento o processo de comunicação e contato com o público;

VI – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII – ter respeito à hierarquia;

IX – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

X – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XI – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XII – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XIII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIV – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e à legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XV – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVI – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVII – exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XVIII – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à Lei;

XIX – relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;

XX – atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;

XXI – não ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XXII – divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou designados para função gratificada devem ainda entregar declaração de bens, com indicação das fontes de renda, na nomeação ou na entrada em exercício do cargo ou função, bem como no final de cada exercício e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

Capítulo III DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 4º -É vedado ao servidor público municipal:

I – usar o cargo função ou emprego para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e/ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV – usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

V – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;

VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII – receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;

IX – alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;

X – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XI – engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XII – desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIII – retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIV – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou terceiros;

XV – apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;

XVI – dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVII – utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;

XVIII – manter cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até o segundo grau, em regime de subordinação direta ou indireta, com exceção dos servidores contratados mediante concurso público;

XIX– exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

Art. 5º - O servidor ocupante de cargo em comissão, ao deixar o cargo, não poderá:

I – atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II– prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 06(seis) meses anteriores ao término do exercício do cargo.

Parágrafo Único. O período de interdição para exercício de atividade que caracterize conflito de interesses com o cargo ocupado será de 06(seis) meses, devendo ser observadas, neste prazo, as seguintes regras:

I – não estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 06(seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública;

II– não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 06(seis) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

Capítulo IV

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 6º - No âmbito da Prefeitura Municipal de Jaguaratama, compreendendo o conjunto das unidades da administração direta (secretarias), será criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

§ 1º.– A Comissão de Ética de que trata este artigo será composta de 06(seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes, cuja representação se constituirá do quadro que segue:

| Ítem | Representante Titular | Representante Suplente |
|------|--|--|
| 1 | Secretaria de Governo e Gestão | Procuradoria Geral do Município |
| 2 | Secretaria de Finanças e Administração | Ouvidoria Geral do Município |
| 3 | Secretaria de Saúde | Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Público |
| 4 | Secretaria de Educação | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo |
| 5 | Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo | Secretaria dos Esportes e Juventude |
| 6 | Secretaria de Controladoria Geral | Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário |

§ 2º.- A indicação dos representantes titulares e suplentes, de que trata o quadro do parágrafo anterior, será efetuada em portaria da lavra do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Art. 8º - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Prefeito e/ou ao dirigente da secretaria que o(a) servidor(a) pertença.

Art. 9º - Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Procuradoria Geral do Município e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 10 - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Parágrafo Único. A aplicação de penalidade(s), se houver, deverá ser registrada no prontuário do servidor.

Art. 11 – A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 12 – Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força da Lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder público municipal.

Art. 13 – Ao ser nomeado para cargo em comissão ou designado para o exercício de função gratificada, o servidor deverá prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaratama/CE, aos 22 dias do mês de setembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D34C683E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO DECRETONº. 081/2021

DECRETONº. 081/2021 Jaguaratama/CE, 22 de setembro de 2021.

REGULA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES – LEI FEDERAL Nº 12.527 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS AO TEMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os fundamentos da Lei federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 2016 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, dispositivos da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O direito constitucional ao acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguaratama, Estado do Ceará, fica regulado por este Decreto, em que expressa as normas e procedimentos a serem adotados para garanti-lo, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas correlatas.

§1º. Todas as informações de interesse coletivo ou geral ou custodiadas pelo Poder Público Municipal serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Jaguaratama na rede mundial de computadores.

§2º. No acesso à informação a que se refere o caput serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 2º. A administração direta e indireta do Poder Executivo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos, céleres e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo Único: Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, no que tange os recursos que receberem do Poder Executivo Municipal mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos semelhantes.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º. É dever dos órgãos e entidades promoverem, independentemente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações a que se refere o art. 1º, § 1º, deste Decreto, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei no 12.527/2011.

§ 1º. Os órgãos e entidades deverão implementar, em seus sítios na Internet, seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º. Deverão ser divulgadas na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

- I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da entidade responsável;
- III – repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV – execução orçamentária e financeira detalhada;
- V – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados;
- VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 3º. Caso as informações estejam disponíveis em outros sítios governamentais, poderão as mesmas serem disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet.

§ 4º. A Controladoria Geral do Município caberá zelar pelo cumprimento do disposto no § 2º, bem como acompanhar as atualizações posteriores.

§ 5º. A alteração de qualquer dado referido no inciso I do § 2º deverá ser comunicado pelo órgão à Controladoria Geral do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias da respectiva alteração.

Art. 4º. O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

- I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
- III - às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 5º. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC fica criado na modalidade física e eletrônica, coordenado pela Ouvidoria Geral do Município, acessível via web, no endereço <http://www.jaguaretama.ce.gov.br/> ou através da Central de Protocolo.

§ 1º. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados fisicamente, encaminhando-os aos setores responsáveis;
- III - informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso nas suas respectivas unidades;
- IV - controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;
- V - receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados.

§ 2º. Será facultado aos órgãos da administração pública municipal criarem suas respectivas unidades de Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 6º. Para o requerimento e acompanhamento da informação poderão ser utilizados os SIC's eletrônicos e os físicos.

§ 1º. O pedido formulado fisicamente ou por meio da internet será preenchido em formulário específico para esse fim.

§ 2º. Em cada formulário, será permitido pedido(s) de informação diversa, desde que se destine para um mesmo órgão ou unidade administrativa.

§ 3º. O pedido deve conter:

- a) o nome do requerente;
- b) dados para contato, que poderá ser e-mail, telefone ou endereço, a fim de que a informação solicitada seja encaminhada, caso não seja possível fornecê-la imediatamente;
- c) especificação da informação requerida;
- d) o órgão ou entidade pública ao qual o pedido de informações deverá ser dirigido.

§ 4º. Não serão aceitos pedidos genéricos, cuja identificação do suporte documental da informação requerida fique inviabilizada, ou pedidos desarrazoados, que requeiram a produção ou o processamento dos dados por parte do órgão ou entidade pública demandada.

§ 5º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, sendo informado o requerente da prorrogação.

§ 2º. Havendo a impossibilidade, total ou parcial, do fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá prestar ao requerente as razões da recusa do acesso pretendido.

§ 3º. O requerente será informado sobre a possibilidade de interpor recurso.

Art. 8º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos e postagem, cujos valores serão fixados em resolução conjunta da Secretaria

Municipal de Finanças e Administração e da Controladoria Geral do Município, devendo o valor ser atualizado sempre que necessário,.

§1º.O pagamento a que se refere o caput será realizado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§2º.A falta de pagamento do DAM acarreta na impossibilidade de realização da reprodução ou envio da informação na modalidade requerida.

§3º.Após a comprovação do pagamento, a reprodução de documentos ocorrerá, se possível, imediatamente ou no prazo necessário para que se proceda à reprodução, desde que não exceda o prazo estabelecido no Art. 7º.

§4º.Será isento do pagamento referido no “caput” deste artigo, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§5º.Caso seja solicitada a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

§6º.A falta de pagamento do DAM não acarreta ao solicitante a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 9º. No caso do indeferimento de acesso às informações poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10(dez) dias, a contar da sua ciência.

§1º.O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, eletrônico ou físico, que o encaminhará à autoridade hierarquicamente superior a quem prolatou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, a contar da sua ciência.

§2º.Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 10. A decisão de classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá ser fundamentada e será de competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Vice-Prefeito do Município.

II - no grau de secreto ou reservado, das autoridades referidas no inciso I, bem como:

- a) Secretários(as) Municipais;
- b) Controlador(a) Geral do Município;
- c) Procurador(a) Geral do Município;
- d) Ouvidor(a) Geral do Município;
- e) Dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 11. A formalização da decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo ocorrerá através do Termo de Classificação de Informação – TCI, o qual conterá:

- I – grau de sigilo;
- II – tipo de documento;
- III – data da produção do documento;
- IV – indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- V – razões da classificação;
- VI – data da classificação; e
- VII – identificação da autoridade que classificou a informação.

Art. 12. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

SEÇÃO II DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 13.As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades devem ser tratadas de forma transparente, havendo respeito às liberdades e garantias individuais:

I – Os agentes públicos legalmente autorizados terão acesso restrito e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II – poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo Único:Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes.

Art. 14. O consentimento referido no inciso II do caput do Art.14 não será exigido, quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I – para prevenção e diagnóstico médico quando a pessoa estiver fisicamente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III – ao cumprimento de decisão judicial;

IV – à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V – à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 15.A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o Art. 15 não poderá ser invocada:

I – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II – quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 16.O pedido de acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Art. 17. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade.

Parágrafo Único:Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 18.Em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público aplica-se, no que couber, a Lei no 9.507, de 12 de novembro de 1997.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 19. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração;

II - um representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;

III- um representante da Controladoria Geral do Município;

IV- um representante da Procuradoria-Geral do Município;

V – um representante da Ouvidoria Geral do Município.

§1º. A nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da Responsabilidade do Prefeito Municipal.

§2º. O desligamento do membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações ocorrerá nos seguintes casos:

- I – Nos casos de renúncia;
- II - Falta injustificada a três reuniões consecutivas; ou
- III - Desligamento do órgão que representa.

§3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será exercida pelo representante da Controladoria Geral do Município.

Art. 20. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I- requisitar à autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- II- reapreciar a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação, sendo observado a legislação federal sobre essa classificação.
- III - sugerir normas e procedimentos para efetiva implantação deste decreto.
- IV - manifestar-se sobre recurso interposto quanto ao acesso à informações.

Art. 21. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

- I - presidir os trabalhos da Comissão;
- II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III - dirigir, intermediar e coordenar os debates.
- IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
- VI – remeter ata com as decisões tomadas pelo colegiado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 22. A Controladoria Geral do Município e assessorias na área de comunicação, em conjunto, apresentarão cronograma de implementação de melhorias da Transparência Pública, estabelecendo uma política interna de gestão da informação, com o fito de possibilitar que a divulgação ocorra de maneira ágil, eficiente e completa.

Art. 23. O(a) Controlador(a) Geral Municipal desenvolverá atividades para:

- I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
- IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor deste Decreto, a Controladoria Geral do Município, em conjunto com os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, deverão promover a divulgação de informações a que se refere o Art. 3º e implementar as ferramentas de internet, inclusive o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) a que se refere o Art. 6º, visando o cumprimento deste Decreto, se já não as tenha implementado.

Art. 25. Aplicam-se à municipalidade as normas gerais da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assim como dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que não tenham sido expressamente citadas neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaratama/CE, aos 22 dias do mês de setembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador: CA3C9391

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº. 1.127/2021

Lei Municipal nº. 1.127/2021 Jaguaratama/CE, 28 de setembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR ANUALMENTE COM A UNDIME, ENTIDADE DE ATUAÇÃO NACIONAL E REGIONAL QUE OPERA NA DEFESA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE VINCULAR-SE COMO ASSOCIADO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaratama, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo de Jaguaratama autorizado a contribuir anualmente com a **União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará – UNDIME/CE**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade nacional que atua como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das secretarias Municipais de Educação, em prol da educação pública de qualidade como direito social público subjetivo, propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, uma educação básica numa perspectiva municipalista, etc.

Art. 2º. – A contribuição de que trata o artigo anterior visa assegurar a representação institucional do Município de Jaguaratama nas ações e atividades relevantes desempenhadas pela UNDIME/CE que repercutam em favor da educação pública municipal, na capacitação do Dirigente Municipal de Educação, assim como:

- I** – Desenvolver capacitações em proveito da equipe técnica da secretaria municipal de educação de Jaguaratama;
- II**– Fomentar ações e atividades visando a troca de experiências em prol da educação básica pública, extensivo a gestão pública municipal;
- III**– Promoção de encontros, seminários e fóruns, dando oportunidade para a participação do Dirigente Municipal de Educação e/ou dos técnicos da educação;
- IV**– Intermediar a resolução de pendências do órgão municipal de educação junto ao Governo Federal, bem como conhecer de forma mais detalhada os programas e projetos federais existentes.

Art. 3º. – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação repassar o valor relativo a contribuição anual a UNDIME/CE, cujo valor será estabelecido na Assembleia Anual da mesma, por meio de depósito ou transferência bancária, em conta a ser indicada por essa entidade, ficando a mesma incumbida de emitir relatório das atividades desenvolvidas em proveito do município de Jaguaratama.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaratama/CE, aos 28 dias do mês de setembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:31D3C97C

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
DISPENSÁVEL Nº 2021020501-GOV

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO VAGNER PAIVA BEZERRA pelo valor de R\$ 16.500,00 (dezesesse mil, quinhentos reais), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS NA GESTÃO DE TRÁFEGO DE MÍDIAS SOCIAIS, VISANDO O MONITORAMENTO, ATENDIMENTO, RELACIONAMENTO DIGITAL E IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO COM EXCLUSIVIDADE PARA O USO DE REDES SOCIAIS COMO: FACEBOOK E INSTAGRAM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 05 de Fevereiro de 2021

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:33AF37CA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021020501-
GOV

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria de Governo e Gestão, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS NA GESTÃO DE TRÁFEGO DE MÍDIAS SOCIAIS, VISANDO O MONITORAMENTO, ATENDIMENTO, RELACIONAMENTO DIGITAL E IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO COM EXCLUSIVIDADE PARA O USO DE REDES SOCIAIS COMO: FACEBOOK E INSTAGRAM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO.

Contratado.....: FRANCISCO VAGNER PAIVA BEZERRA

Valor Global.....: R\$ 16.500,00 (dezesesse mil, quinhentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, Secretaria de Governo e Gestão.

JAGUARETAMA - CE, 05 de Fevereiro de 2021

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretaria de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:31E5FCB6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
2021092801-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2021092801-SEIN, Objeto: Contratação da Prestação de Serviços para Conservação e Manutenção do Sistema Viário e de Esgoto da Sede do Município de Jaguarétama, conforme projeto básico. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia **18/10/2021 às 09h00mim**, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, Maiores Informações Tel. (88) 3576-1305, Email: **licitacao@jaguetama.ce.gov.br**.

Jaguetama-CE, 29 de Setembro de 2021.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D81E753D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 039/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021-PE

A(O) JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 039/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - ROTA 18 DESTERRO- MANHÃ/TARDE
Quantidade: 7.840,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: ADJUDICADO em 29/09/2021

Adjudicado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, pelo menor lance de
R\$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00002 - ROTA 21 CAÇIMBA DA ONÇA/MANHÃ
Quantidade: 4.042,500 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: ADJUDICADO em 29/09/2021

Adjudicado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, pelo menor lance de
R\$ 2,580 (Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Item: 00003 - ROTA 01 ALAGAMAR MANHÃ
Quantidade: 10.780,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: ADJUDICADO em 29/09/2021

Adjudicado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, pelo menor lance de
R\$ 2,820 (Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00004 - ROTA 25 ENTRONCAMENTO AROEIRAS
MANHÃ/TARDE
Quantidade: 8.820,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: ADJUDICADO em 29/09/2021

Adjudicado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 2,830 (Dois Reais e Oitenta e Três Centavos).

Item: 00005 - ROTA 40 MANHÃ E TARDE
Quantidade: 9.800,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: ADJUDICADO em 29/09/2021

Adjudicado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 4,030 (Quatro Reais e Três Centavos).

Item: 00006 - ROTA 41 MANHÃ E TARDE
Quantidade: 9.800,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: ADJUDICADO em 29/09/2021

Adjudicado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 3,190 (Três Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00007 - ROTA 42 MANHÃ E TARDE
Quantidade: 9.800,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: ADJUDICADO em 29/09/2021

Adjudicado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 3,190 (Três Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00008 - ROTA 35 MANHÃ ALAGAMAR
Quantidade: 11.799,200 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: ADJUDICADO em 29/09/2021

Adjudicado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 3,660 (Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00009 - ROTA 33 BONITO-SEDE MANHÃ/TARDE
Quantidade: 10.780,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: ADJUDICADO em 29/09/2021

Adjudicado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 3,000 (Três Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, autoridade competente do(a), conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ROTA 18 DESTERRO- MANHÃ/TARDE
Quantidade: 7.840,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/09/2021

Homologado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, C.N.P.J. nº 11.140.080/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00002 - ROTA 21 CAÇIMBA DA ONÇA/MANHÃ
Quantidade: 4.042,500 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/09/2021

Homologado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, C.N.P.J. nº 11.140.080/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R\$

2,580 (Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Item: 00003 - ROTA 01 ALAGAMAR MANHÃ
Quantidade: 10.780,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/09/2021

Homologado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, C.N.P.J. nº 11.140.080/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,820 (Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Item: 00004 - ROTA 25 ENTRONCAMENTO AROEIRAS MANHÃ/TARDE
Quantidade: 8.820,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/09/2021

Homologado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, C.N.P.J. nº 11.140.080/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,830 (Dois Reais e Oitenta e Três Centavos).

Item: 00005 - ROTA 40 MANHÃ E TARDE
Quantidade: 9.800,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/09/2021

Homologado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, C.N.P.J. nº 11.140.080/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,030 (Quatro Reais e Três Centavos).

Item: 00006 - ROTA 41 MANHÃ E TARDE
Quantidade: 9.800,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/09/2021

Homologado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, C.N.P.J. nº 11.140.080/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,190 (Três Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00007 - ROTA 42 MANHÃ E TARDE
Quantidade: 9.800,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/09/2021

Homologado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, C.N.P.J. nº 11.140.080/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,190 (Três Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00008 - ROTA 35 MANHÃ ALAGAMAR
Quantidade: 11.799,200 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/09/2021

Homologado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, C.N.P.J. nº 11.140.080/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,660 (Três Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00009 - ROTA 33 BONITO-SEDE MANHÃ/TARDE
Quantidade: 10.780,000 Unidade de fornecimento: QUILOMETRO

Situação: HOMOLOGADO em 29/09/2021

Homologado para: BRAGA EMPREENDIMENTO EIRELI, C.N.P.J. nº 11.140.080/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,000 (Três Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE, 29 DE JUNHO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO

Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador: 83D92FCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 2021083101-SEDU**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021083101-SEDU

A(O) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2021083101-SEDU. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - PLATAFORMA DIGITAL
(WEB/APP)PROFESSORES E NÚCLEO GESTOR
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 15/09/2021

Adjudicado para: SABRINA PINHEIRO, pelo menor lance de R\$ 2.560,000 (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Item: 00002 - PLATAFORMA DIGITAL (WEB/APP) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: ADJUDICADO em 15/09/2021

Adjudicado para: SABRINA PINHEIRO, pelo menor lance de R\$ 4.800,000 (Quatro Mil, Oitocentos Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, autoridade competente do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO», conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - PLATAFORMA DIGITAL
(WEB/APP)PROFESSORES E NÚCLEO GESTOR
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 29/09/2021

Homologado para: SABRINA PINHEIRO, C.N.P.J. nº 33.226.777/0001-28, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2.560,000 (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Item: 00002 - PLATAFORMA DIGITAL (WEB/APP) ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Situação: HOMOLOGADO em 29/09/2021

Homologado para: SABRINA PINHEIRO, C.N.P.J. nº 33.226.777/0001-28, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4.800,000 (Quatro Mil, Oitocentos Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 29 DE SETEMBRO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO

Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador: 6F6A21E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
DISPENSÁVEL Nº 2021011803-FIN**

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) FRANCISCO IRAILSON TEIXEIRA BEZERRA 95325085387 pelo valor de R\$ 11.120,04 (onze mil, cento e vinte reais e quatro centavos), referente à IMPLATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMATIZADA, GERENCIAMENTO DE CABOS, SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA, NO ÂMBITO DO PAÇO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 19 de Janeiro de 2021

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA

Secretaria de Finanças e Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador: 6200101A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021011803-FIN**

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria de Finanças e Administração, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA, Secretária de Finanças e Administração, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: IMPLATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE INFORMATIZADA, GERENCIAMENTO DE CABOS, SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA, NO ÂMBITO DO PAÇO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado.....: FRANCISCO IRAILSON TEIXEIRA BEZERRA 95325085387

Valor Global.....: R\$ 11.120,04 (onze mil, cento e vinte reais e quatro centavos).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA, Secretária de Finanças e Administração.

JAGUARETAMA - CE, 19 de Janeiro de 2021

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretaria de Finanças e Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A987253D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº
2021.09.13-001

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº
2021.09.13-001

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.09.13-001, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cuja finalidade é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 14.799.042/000149. **CONTRATADA:** SACOLÃO BEZERRA, inscrito no CNPJ nº 23.679.824/0001-35. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.787,50** (quarenta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), **DATA DO CONTRATO:** 14 DE SETEMBRO de 2021. **VIGENCIA DO CONTRATO:** até 14 DE DEZEMBRO 2021. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **JOSÉ MARIA BARBOZA**. Pela Contratada: **SACOLÃO BEZERRA**. Jati - CE, Jati, 14 de Setembro de 2021

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:604674B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
0107.01/2021 – PMM

Contratante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratado: FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, inscrita no CNPJ. Nº 09.628.053/0001-26.

Valor global do Contrato: R\$ 101.682,57 (cento e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), valor mensal de R\$ 9.243,87 (nove mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Procedimento Licitatório: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM

Objeto: SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO MELHORAR O NÍVEL DE INSTRUÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRATIVA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAIS E/OU À DISTANCIA E ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS, PARA PARTICIPANTES PREVIAMENTE SELECIONADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE SELEÇÃO A SER REALIZADO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES

CURRICULARES E AVALIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Prazo de execução: 27/08/2021 a 27/08/2022.

Dotação Orçamentária: 0404.04.122.0402.2006 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/MANUT. DA SECRETARIA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Assina pela Contratante: DIEGO ROCHA FONSECA.

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assina pela Contratada: CLÁUDIO CÉSAR MAGALHÃES MARTINS

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

DIEGO ROCHA FONSECA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Madalena – CE, 27 de Agosto de 2021

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:AF400EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
0107.01/2021 – PMM

Contratante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratado: FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, inscrita no CNPJ. Nº 09.628.053/0001-26.

Valor global do Contrato: R\$ 195.252,97 (cento e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), valor mensal de R\$ 17.750,27 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

Procedimento Licitatório: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM

Objeto: SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO MELHORAR O NÍVEL DE INSTRUÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRATIVA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAIS E/OU À DISTANCIA E ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS, PARA PARTICIPANTES PREVIAMENTE SELECIONADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE SELEÇÃO A SER REALIZADO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Prazo de execução: 27/08/2021 a 27/08/2022.

Dotação Orçamentária: 0602.08.243.0116.2.036 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PSB / 0602.08.243.0806.2.039 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/CRANÇA FELIZ / 0602.08.244.0807.2.048 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/IGD PBF.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Assina pela Contratante: MARA MARILIA ALVES DA SILVA.

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assina pela Contratada: CLÁUDIO CÉSAR MAGALHÃES MARTINS

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

MARA MARILIA ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social

Madalena – CE, 27 de Agosto de 2021

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:69058748

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 1207.01/2021 – SME

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1207.01/2021 – SME - CONTRATO Nº Nº 1709.01/2021 – SME - PARTES: Prefeitura Municipal de MADALENA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ. Nº 26.859.658/0001-47. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL, COM ENFOQUE NO SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE OBRAS DO PAR SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.12.361.1201.2.021, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - VALOR GLOBAL: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). PRAZO: O contrato terá um prazo de vigência até doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA: 20 de Setembro de 2021, Madalena/CE. SIGNATÁRIOS: CRISPIANO BARROS UCHOA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e TIAGO LIPPOLD RADUNZ - TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI.

CRISPIANO BARROS UCHOA
Secretário de Educação

Madalena/CE, 29 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:2E5C48E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
0107.01/2021 – PMM

Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Contratado: FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, inscrita no CNPJ. Nº 09.628.053/0001-26.

Valor global do Contrato: R\$ 955.101,61 (novecentos e cinquenta e cinco mil cento e um reais e sessenta e um centavos), sendo valor mensal de R\$ 85.992,51 (oitenta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais) e R\$ 9.184,00 (nove mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao repasse para fase de implantação em parcela única.

Procedimento Licitatório: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM

Objeto: SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO MELHORAR O NÍVEL DE INSTRUÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRATIVA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAIS E/OU À DISTANCIA E ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATORIAS, PARA PARTICIPANTES PREVIAMENTE SELECIONADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE SELEÇÃO A SER REALIZADO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Prazo de execução: 27/08/2021 a 27/08/2022.

Dotação Orçamentária: 0503.12.361.1201.2.026 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/MANUT. DO FUNDEB 40.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Assina pela Contratante: CRISPIANO BARROS UCHOA.

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assina pela Contratada: CLÁUDIO CÉSAR MAGALHÃES MARTINS

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CRISPIANO BARROS UCHOA
Secretário Municipal de Educação

Madalena – CE, 27 de Agosto de 2021

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:83E1C8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
0107.01/2021 – PMM

Contratante: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Contratado: FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, inscrita no CNPJ. Nº 09.628.053/0001-26.

Valor global do Contrato: R\$ 195.252,97 (cento e noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), valor mensal de R\$ 17.750,27 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

Procedimento Licitatório: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM

Objeto: SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO MELHORAR O NÍVEL DE INSTRUÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRATIVA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAIS E/OU À DISTANCIA E ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATORIAS, PARA PARTICIPANTES PREVIAMENTE SELECIONADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE SELEÇÃO A SER REALIZADO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Prazo de execução: 27/08/2021 a 27/08/2022.

Dotação Orçamentária: 0707.15.122.1501.2.051 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/MANUT. DA SECRETARIA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Assina pela Contratante: FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA.
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Assina pela Contratada: CLÁUDIO CÉSAR MAGALHÃES MARTINS

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Madalena – CE, 27 de Agosto de 2021

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:B658297B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
0107.01/2021 – PMM

Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE

Contratado: FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, inscrita no CNPJ. Nº 09.628.053/0001-26.

Valor global do Contrato: R\$ 550.338,25 (quinhentos e cinquenta mil trezentos e trinta e oito reais e vinte cinco centavos), valor mensal de R\$ 50.030,75 (cinquenta mil trinta reais e setenta e cinco centavos).

Procedimento Licitatório: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0107.01/2021 – PMM

Objeto: SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, VISANDO MELHORAR O NÍVEL DE INSTRUÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, ADMINISTRATIVA, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO PRESENCIAIS E/OU À DISTANCIA E ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATORIAS, PARA PARTICIPANTES PREVIAMENTE SELECIONADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE SELEÇÃO A SER REALIZADO EM CONJUNTO COM A PREFEITURA, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Prazo de execução: 27/08/2021 a 27/08/2022.

Dotação Orçamentária: 0902.10.301.1001.2.066 - SECRETARIA DE SAÚDE/MANUT. DA ATB / 0902.10.304.1007.2.071 - SECRETARIA DE SAÚDE/MANUT. DO PROGRAMA VISA / 0902.10.302.1003.2.069 - SECRETARIA DE SAÚDE/MANUT. DA ASSIST. HOSPITALAR.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Assina pela Contratante: JOSÉ EURINALDO VIEIRA.

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assina pela Contratada: CLÁUDIO CÉSAR MAGALHÃES MARTINS

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

JOSÉ EURINALDO VIEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Madalena – CE, 27 de Agosto de 2021

Publicado por:

Cláudio Arthur Sousa Lopes

Código Identificador:429A3050

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 52405022021 – OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte Escolar (Lote nº 01) e Universitário (Lote nº 02) do Município de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretária de Educação. **CONTRATADA:** Alfa Locações de Veículos Eireli – ME., (CNPJ: 07.125.539.0001-16), representada pelo seu proprietário, Sr. Alfredo Aloísio Becker Neto. **VALORES:** Lote nº 01 (Transporte Escolar): R\$ 3.224.505,50; e Lote nº 02 (Transporte Universitário): R\$ 561.795,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5240502/2021, Leis nº 8.666/93 e 123/2006. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

0501.12.361.1215.2.018.3390.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, prorrogáveis. **DATA:** 17/09/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,

Secretária de Educação.

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos

Código Identificador:15892735

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2050501/2021 – Aviso de REVOGAÇÃO de Licitação – OBJETO: Revogar a licitação para Contratação de Empresa Especializada para a manutenção corretiva, preventiva, pequenas obras e reformas destinadas aos Equipamentos Públicos da Prefeitura do Município de Massapê-CE., bem como de seus anexos, com fornecimento de mão-de-obra e matéria prima necessária às suas realizações constantes das Tabelas SEINFRA nº 27.1, preferencialmente, e SINAPI-CE 03/2021, complementarmente, (ambas desoneradas). **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 28/09/2021

Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e Chefe de Gabinete da Prefeita.

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos

Código Identificador:C7FAF25C

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3170901/2021 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 03/11/2021, às 9h. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Execução Serviços de Engenharia para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública Urbana do Município de Massapê-CE. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 17/09/2021.

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS,

Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos

Código Identificador:110B099A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 95**

DECRETO MUNICIPAL Nº 95, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 94 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, etc.

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo para que os órgãos promovam, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, corroborando com o entendimento dos Decretos Estaduais nºs. 34.173, de 24 de julho de 2021 e nº 34.165, de 16 de julho de 2021, bem como o teor do Decreto Municipal nº 94, de 24 de setembro de 2021;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 94/2021 passará a vigorar com a redação a seguir:

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras para o retorno presencial de forma híbrida no segundo semestre letivo, do corpo discente e docente, no âmbito dos estabelecimentos da rede pública Município de Mauriti, que se dará de forma gradativa, primeiramente nas turmas dos segundos, quintos e nonos anos do Ensino Fundamental, **a partir do dia 11 de outubro de 2021, observando-se as condições sanitárias existentes.**

Art. 2º. O Título do Capítulo VI e o artigo 27º do Decreto Municipal nº 94/2021 passarão a vigorar com a redação a seguir:

CAPÍTULO VI - DISCIPLINA MEDIDAS OS PROFESSORES DEMAIS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 27. Todos os professores e demais servidores da rede pública municipal de ensino imunizados deverão retornar presencialmente, a partir da vigência deste decreto; aos professores não imunizados será garantida a permanência no ensino remoto enquanto não ocorrer a imunização completa.

§1º. Ficam ressalvados do disposto no “caput”, deste artigo, apenas os agentes públicos sob dever especial de proteção a que se refere o art. 28, os quais deverão retornar às atividades presenciais quando decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose de sua vacina contra a Covid19, consoante decretos Municipais.

§2º. Diretores escolares, coordenadores vigias, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, merendeiras e secretários escolares deverão retornar ao cumprimento de suas atividades laborais na modalidade presencial em período integral correspondente a sua respectiva carga horária, aos professores ficará designado o formato híbrido.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 28 de SETEMBRO de 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:1206ADDB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 752/GP/2021**

PORTARIA Nº 752/GP/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CMAS) – BIÊNIO 2021/2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 1316/2015/ e LEI MUNICIPAL DE ALTERAÇÃO Nº 1.580/2020;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica designado, com efeito, a partir de 27/09/2021, o representante dos Usuários do SUAS, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Mauriti – Ceará, biênio 2021/2023, conforme segue:

Representante dos Usuários do SUAS

Titular: Danilo Faustino Simplício

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no diário oficial dos municípios do estado do Ceará.

Mauriti, 27 de setembro de 2021

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:47823034

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. PREGÃO ELTRÔNICO Nº 2021.08.26.01/PE. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de acesso a internet móvel incluindo o fornecimento de SIM CARDS 3G/4G, com franquia mensal do pacote de dados de no mínimo 20GB para os alunos da rede pública municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mauriti/CE. Empresas vencedoras: CLARO S.A Sociedade Anônima de Capital Fechad, vencedora dos lotes 01 e 02, valor total (R\$ 194.251,80). TELEFÔNICA BRASIL S/A, vencedora dos lotes 03, 04 05, 06, 07, 08, 09 e 10 valor total (R\$ 155.502,36). Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 28 de Setembro de 2021.

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA

Secretária de Educação.

Publicado por:

Cícera Arrelida Leite

Código Identificador:370FA044

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 351/2021 - DECLARA QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE MOMBAÇA, CE O IGC – INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - CNPJ Nº. 24.127.105/0001-74**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 798/2021 e sua regulamentação, que determinam os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que nos termos da ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE QUALIFICAÇÃO houve análise pela Comissão

Municipal de e parecer jurídico, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados na legislação em comento, para sua qualificação como Organização Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social no Município de Mombaça o IGC – Instituto de Gestão e Cidadania - CNPJ nº 24.127.105/0001-74 nos termos do disposto na Lei Municipal nº 798/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBÇA aos 28 de setembro 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:60496D8A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 352/2021 - DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 01/01/2021 - INSTITUINDO COMISSÃO TÉCNICO-JURÍDICA - CTJ

Dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento e instituindo Comissão Técnico-Jurídica - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da nova lei de licitações e contratos administrativos;

Considerando a necessidade de edição de norma regulamentar estadual para disciplinar a transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectiva aplicação no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento e instituindo Comissão Técnico-Jurídica, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, face ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional (quando criados) e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão

seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, até a edição de regulamento próprio municipal que estabeleça a plena implantação das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atenderá ao planejamento previsto neste Decreto.

Parágrafo único. Sem prejuízo da não utilização imediata da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da vedação à utilização combinada dos diplomas legislativos reproduzida no art. 5º deste Decreto, deverá a Administração Pública adotar como diretriz de conduta administrativa, a partir da vigência deste Decreto, as seguintes disposições da novel lei federal:

- I** - a busca pela observância dos princípios elencados no art. 5º, em especial o princípio do planejamento;
- II** - as orientações de organização administrativa dispostas no art. 7º;
- III** - as vedações aos agentes públicos estabelecidas no art. 9º;
- IV** - as orientações para o controle das contratações elencadas nos arts. 169 a 173;
- V** - demais orientações acerca da publicidade dos atos administrativos, no que couber.

Art.3º Fica instituída a Comissão Técnico-Jurídica - CTJ responsável pela proposição, revisão e edição de atos normativos de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como incumbida de gerenciar sua gradativa aplicação na Administração Pública de Mombaça, composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I** – Comissão Permanentes de Licitação - CPL;
- II** – Controladoria Geral do Município - CGM;
- III** – Procuradoria Geral do Município - PGMM;

§1º Cada órgão indicará até 1 (três) representante para composição da CTJ, que será presidida por membro da Procuradoria Geral do Município, a quem incumbirá as convocações de reuniões, definição do modelo de deliberações, designação de funções e criação de grupos de trabalho.

§2º A CTJ poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros órgãos e entidades indicados pelos representantes da CTJ para funções específicas e designados pelo titular do respectivo órgão.

§3º Os membros da CTJ, após as indicações pelos respectivos órgãos, serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§4º Visando à concentração e à uniformização do aprendizado, bem como à eficiência no gasto público, a contratação e a promoção de cursos e treinamentos pelos órgãos e entidades da Administração Pública para os fins do presente Decreto, devem necessariamente ser informadas à CTJ.

Art.4º A CTJ deve apresentar a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, planejamento para implantação da nova lei de licitações e contratos administrativos, que deverá atender necessariamente às seguintes diretrizes:

- I** - definição e encaminhamento dos necessários desenvolvimentos ou alterações de sistemas informatizados, bem como de eventuais contratações em geral para atendimento às novas regras legais;
- II** - implantação gradativa das novas disposições legais segundo regras que visem ao incremento da eficiência e gestão vantajosa das contratações para o Poder Público, com atenção aos princípios licitatórios;

III - criação de projetos-piloto para aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com acompanhamento direto pela CTJ junto ao órgão ou entidade contratante, a fim de que haja a implantação e o acompanhamento de todas as modalidades licitatórias e contratuais segundo a nova lei antes do prazo de 2 (dois) anos de sua vigência;

IV - calendarização de atos que permita a integral aplicação da nova legislação, inclusive pela criação de minutas-padrão de editais e contratos, bem como atos complementares e orientativos;

V - encaminhamento ao Prefeito Municipal das minutas dos regulamentos necessários à integral aplicação da lei, inclusive no que tange ao prazo previsto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.5º É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, na forma prescrita pelo art. 191 da novel lei federal.

Art.6º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.

Art.7º Nas licitações efetivadas após a vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em que se optar pela utilização da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da novel lei federal.

Art.8º Na implantação gradual da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na execução dos projetos-piloto e na autorização para licitações e contratos excepcionais, a CTJ poderá sugerir e encaminhar às autoridades competentes a edição dos atos normativos necessários.

Art.9º Todos os procedimentos administrativos relacionados a licitações e contratos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem receber destaque amplo e visível em sua capa quanto à legislação aplicada no caso, o que deve ser efetivado a partir de cada ato promovido nos respectivos procedimentos após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a partir da publicação deste Decreto, a lei aplicada para licitação e contratos deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 28 de setembro de 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:F5D431C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 20219021-CMMN

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 20219021-CMMN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II, ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO EM ANEXO. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **CONTRATADA:** MAURO FLORENCIO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 22.808.765/0001-95. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00

(DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS ORDINÁRIOS DA CMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 22 DE SETEMBRO DE 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR. **ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO MAURO FLORÊNCIO. MORADA NOVA - CE, 22 DE SETEMBRO DE 2021. **JOEL FERREIRA - PRESIDENTE DA CPL. CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.**

Publicado por:

Joel Ferreira

Código Identificador:B0868CFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 20210613-SEINFRA. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** CLEZINALDO DO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME, ESTABELECIDO NA RUA JOAQUIM WANDERLEI 1930, DIVINO ESPÍRITO SANTO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº22.575.652/0001-97. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** **TOMADA DE PREÇOS Nº TP-006/2021-SEINFRA. TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE BOA ÁGUA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **DO PREÇO GLOBAL: R\$ 560.863,98** (QUINHENTOS E SESSENTA MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2201 15 451 0332 1.024 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ CLEZINALDO SARAIVA DE ALMEIDA.

MORADA NOVA - CE, 28 DE SETEMBRO DE 2021

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira

Código Identificador:57D92D22

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-002/2021-AMT. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A CONCESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O APLICATIVO DE BLOCO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, BEM COMO, A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE AUXILIARÃO AS AÇÕES E ATIVIDADES DOS AGENTES DURANTE OS AUTOS DE INFRAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - AMT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO). **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **14.10.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> “Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

A **COMISSÃO.**

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:07BCA3DF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2809-A/2021 – GAB.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora pública **ELISIDARIA MATOS DE OLIVIERA**, matrícula **1303058**, ocupante do cargo efetivo de Agente ADMINISTRATIVO, a Gratificação Especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo trabalho técnico-relevante junto a Secretaria de Administração, no período de **SETEMBRO a DEZEMBRO DE 2021**, com amparo legal no art. 35, inciso VII da Lei Municipal nº 1.804 de 22 de maio de 2017.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de Setembro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:77900D2E

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – **EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** Nº 1001201901. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. **CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S/A, COM REGISTRO DE CNPJ Nº 00.000.000/00001-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 78, INCISO XII EM CONSONÂNCIA COM ART. 79, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº I-001/2019-SAAE. **TIPO:** UNILATERAL. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE

RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECADAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MORADA NOVA NO PADRÃO FEBRABAN. **DATA DA RESCISÃO:** 25/08/2021. **DA. DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIO:** ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA,

MORADA NOVA-CE, 25 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:3AC11A34

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – **EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** Nº 1001201902. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. **CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S.A, COM REGISTRO DE CNPJ Nº 60.746.948/0001-12. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 78, INCISO XII EM CONSONÂNCIA COM ART. 79, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE Nº I-001/2019-SAAE. **TIPO:** UNILATERAL. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECADAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MORADA NOVA NO PADRÃO FEBRABAN. **DATA DA RESCISÃO:** 25/08/2021. **DA. DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIO:** ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA,

MORADA NOVA-CE, 25 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:54DD5A2A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.06.01-TP, **CONTRATO Nº 2021.07.13.01-FG.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ATRAVÉS DO(A) ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) FUNDO GERAL. **CONTRATADO:** TOP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 08.612.407/0001-81. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADA VICINAL DA SEDE AO SÍTIO FRECHEIRA. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI N. 8.666/93 E TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.05.06.01-TP. **VALOR GLOBAL:** R\$ 409.127,52 (QUATROCENTOS E NOVE MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 180 DIAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0707.15.451.0332.1.014 – CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00. **SIGNATÁRIO,** PELO CONTRATANTE: JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE **CONTRATADO:** THIAGO ALVES DE OLIVEIRA PALÁCIO.

NOVA OLINDA/CE. 13 de julho de 2021.

A **COMISSÃO.**

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:7D36F547

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 11/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor **VICENTE RIBEIRO DA SILVA**, Mat: 2522, CPF: 001.289.033-25, ocupante do cargo de MOTORISTA, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo o **total de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, com a finalidade de realizar o traslado dos servidores que participarão do ENCONTRO SOBRE O PACTO PELA APRENDIZAGEM, no dia 01 de outubro de 2021, no Auditório da CREDE-18, Crato/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 29 de setembro de 2021.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:39BBAECA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 04 de outubro de 2021 às 10:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP011/2021**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM NA RUA LEONARDO ARAÚJO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 29.09.2021.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:F56155ED

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente o Senhor Francisco Jefferson do Carmo de Castro – Ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é **RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS**

VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 908175/2020/MDR/CAIXA, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/2021, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa: M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI é declarada vencedora com Valor Global de R\$ 1.800.241,94 (um milhão, oitocentos mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Nova Russas/CE, 28 de setembro de 2021

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B4E640B5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP009/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 908175/2020/MDR/CAIXA.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0701.26.782.0047.1.021;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00/44.90.51.99

PRAZO: até 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 28 de setembro de 2021 a 27 de março de 2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO FILHO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 28 de setembro de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1CCD4ABE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PORTARIA Nº 002/2021/PMNR DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Francisco Jefferson do Carmo de Castro, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. **HELANO FARIAS LIRA – Diretor do Departamento de Transportes** – a importância de **R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais)** referente a **02 (duas) diárias**, referente aos dias **30 de Setembro e 01 de Outubro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Maracanaú – CE**, onde irá **conduzir veículos da Prefeitura Municipal de Nova Russas – CE**, para a **realização de manutenção dos mesmos, junto a K R de Castro**. Despesa correrá por conta da verba nº 0701 04 122 0060 2.020 - 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 29 de Setembro de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:4C1E67EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
RANGEL VIEIRA DA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Vieira da Silva, localizado no Sítio Mata Fresca, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Renner Bento de Lima

Código Identificador:D8AB4BE5

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
MARIA RODRIGUES VIEIRA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Rodrigues Vieira, localizado no Sítio Santarém, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Renner Bento de Lima

Código Identificador:A5C05FC5

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
MATEUS VICENTE DA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Vicente da Silva I, localizado no Sítio Caraubas, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Renner Bento de Lima

Código Identificador:013290DB

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL
MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Suinoculturarealizada no Sítio Golveia, localizado no Sítio Golveia, Distrito da Palestina, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Renner Bento de Lima

Código Identificador:9703D949

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 230/2021 OROS-CE, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA- FMC
0702.13.392.1303.2 – MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI Nº
14.017/2020 – ALDIR BLANC

| Código | Elemento | Valor |
|--------------|--------------------|-----------------------|
| 3.3.50.43.00 | SUBVENCOES SOCIAIS | R\$ 132.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 132.000,00 |

Art. 2º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2018/2021 do Governo Municipal de Orós - CE, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE

Prefeito Municipal De Orós

Publicado por:

Humberto Duarte Monte Junior

Código Identificador:F31C67C4

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL Nº
2021.07.28.01.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, do município de Orós - CE torna público o extrato do PRIMEIRO ADITIVO Contratual nº 2021.07.28.01.01, resultante do Pregão Eletrônico nº 2021.07.28.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|--|
| DIGIPAPER.COMERCIAL E EVENTOS EIRELI - ME | O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R\$ 24.719,94 (vinte e quatro mil, setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente de 24% (vinte e quatro por cento) no valor inicial do contrato. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R\$ 102.999,75 (CENTO E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) para R\$ 127.719,69 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos); |

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do aditivo contratual, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO CONTRATADO: LUIZ GUSTAVO CARNEIRO CAVALCANTE.

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE).

Orós-CE, 29 de setembro de 2021.

JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Educação, Esporte E Juventude

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:F649D3D8

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do Município de Orós/CE, na pessoa do Ordenador de Despesas, Sr. GEMAR MORENO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIXO URBANO E VARRIAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICO (SEDE E DISTRITOS) DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CEARÁ, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.05.05.01, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa **PRIME TRANSPORTES EIRELI**, inscrito no CNPJ n. 12.837.426/0001-83, pelo valor global de **R\$ 1.441.936,05 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos)**. Ao setor competente para providências cabíveis.

ORÓS/CE, 29 de setembro de 2021.

GEMAR MORENO DA SILVA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:4D49557C

LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE do município de ORÓS-Ce tornam público PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO Nº 2021.03.09.03-01, de acordo com a TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.03.09.03, Processo nº 2021.03.09.03, cujo objeto é REFORMAS DAS ESCOLAS: E.E.F ROBERTO ROLIM, E E.E.F MARIA EVANGELISTA CORREIA, SEDE DO MUNICIPIO DE OROS/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO.

OBJETO: REFORMAS DAS ESCOLAS: E.E.F ROBERTO ROLIM, E E.E.F MARIA EVANGELISTA CORREIA, SEDE DO MUNICIPIO DE OROS/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12 122 1215 1.018, elemento de despesas 44.90.51.00

DOTAÇÃO(ES) ADICIONADA(S): Entendeu-se por apostilar o referido contrato, no sentido de alterar a dotação orçamentária originalmente pactuada, para a dotação orçamentária nº **ESCOLA ROBERTO ROLIM: R\$ 695.152,55 - DOTAÇÃO: 0802.12 122 1215 1.027-** Reforma e Ampliação da E.E.F. Roberto Rolim, e ESCOLA MARIA EVANGELISTA: R\$ 356.250,13 - **DOTAÇÃO: 0802.12 122 1215 1.020 Construção, Reforma Ampliação de Unidades Escolares/FUNDEB**, elemento de despesas nº 44.90.51.00, da própria Secretaria, desta feita, vez que, assim, as despesas serão suficientemente suportadas

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): REGIA MARIA CLEMENTE CANDIDO (R M CLEMENTE CANDIDO) com endereço à **Av. José Fares Lopes, 708 - Centro - Orós/CE**, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 35.214.818/0001-91.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): GERSON CLEMENTE FILHO

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2021

ORÓS-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educacao, Esporte e Juventude.

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:9513A549

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJA

Torna publico que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, Referente ao Projeto "PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM TRECHOS DA ESTRADA QUE LIGA A SEDE A LOCALIDADE DE BOM GOSTO, localizadas na zona rural do Município de Pacujá - Ceara. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMACE.

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leônico
Código Identificador:D5DDD1BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 1.147/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de PALHANO, **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, à servidora:

NOME COMPLETO: MARIA DO CARMO DE LIMA SILVA
MATRÍCULA: 0902373

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CPF: 223.934.123-87 **RG:** 2008826688-0

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 40, § 1º, III da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 47 de 2005, art. 3º, I, II e II e Emenda Constitucional nº 41 de 2003, Emenda Constitucional 103 de 2019, art. 20, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de PALHANO, e Regime Jurídico Único Estatutário.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de Junho /2021, corresponde ao valor dos seus proventos na data do requerimento, em 15/07/2021.

| DESCRIÇÃO | Percentual | |
|---------------------------|------------|----------|
| Vencimento | 100% | 1.100,00 |
| Anuênio | 23% | 253,00 |
| Total dos Proventos | ***** | 1.353,00 |

Será considerada como data inicial para concessão do benefício à data do requerimento, qual seja 15 de Julho de 2021.

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de Setembro de 2021.

| | |
|-----------------------------------|--|
| FRANCISCO ERISSON FERREIRA | ANTÔNIO FRANCISCO F. DOS SANTOS |
| Prefeito Municipal de PALHANO | Coordenador Geral do FMPS Portaria 013/2021 |

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:36019F37

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.148/2021 PALHANO-CE, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Regulamenta e Estabelece a contratação de profissionais da saúde, com fulcro no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei

complementar 002 de 04 de abril de 2003, do Município do Palhano/Ce, respeitando o aspecto da excepcionalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a excepcionalidade na contratação de profissionais da saúde, com fulcro no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Complementar 173/2020, Art. 8º, inciso IV e da Lei complementar 002 de 04 de abril de 2003, do Município do Palhano/Ce.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 173/2020, Art. 8º, inciso IV, que reza em suas ressalvas da seguinte forma: *admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

CONSIDERANDO A lei complementar 002 de 04 de abril de 2003, onde em sua ementa reza a seguinte redação: *"concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

CONSIDERANDO que a regulação e estabelecimento do valor a ser pago aos profissionais da saúde será estabelecido pelo que determina o artigo 7º da lei Complementar 002/03, que assim descreve: *nas contratações por tempo determinado serão observados os valores de mercado.*

CONSIDERANDO que a lei nº 645/2020 de 14 de Fevereiro 2020 do município do Palhano, trata exclusivamente sobre a estrutura administrativa, funções, cargos efetivos e de confiança e suas atualizações, não tratando e nem alcançando o aspecto de urgência e excepcionalidade na contratação de profissionais da saúde.

CONSIDERANDO que o referido decreto regulamentar de contratação de profissionais da saúde está fundamentado na lei completar do município do Palhano, número 002, de 04 de abril de 2003, artigos 2º inciso II. Cujos prazos de contratação reger-se-á pelo Art. 3º inciso II, da mesma lei complementar. Sendo observado o valor de mercado para as referidas contratações, conforme art. 7º da mesma lei complementar do Município do Palhano.

CONSIDERANDO que a regulação da carga horária e os respectivos salários serão definidos no ato da contratação, respeitando o art. 7º da lei complementar 002, de 04 de abril de 2003. Como também, o prazo das referidas contratações serão de 01 (um) ano, conforme Art. 3º inciso II, da mesma lei complementar, podendo ser extinto a qualquer tempo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, considerando a urgência e excepcionalidade, à contratação de 04 (quatro) médicos para os postos de saúde da família (PSF), 6 (seis) plantonistas e 01 (um) médico psiquiatra, conforme reza o art 3º, inciso II e art. 7º da lei complementar 002, de 04 de abril de 2003, do Município do Palhano.

Art. 2º. Fica estabelecido, considerando a urgência e excepcionalidade, à contratação de 01 (um) assistente social, 02 (dois) dentista, 01 (um) educador físico, 15 (quinze) enfermeiros, 01 (um) farmacêutico, (quatro) fisioterapeuta, 01 (um) fonoaudiólogo, 01 (um) nutricionista, 02 (dois) psicólogos, 01 (um) terapeuta ocupacional, 10 (dez) técnico de enfermagem, 02(dois) técnicos de radiologia e 02 (dois) técnicos de saúde bucal, conforme reza o art 3º, inciso II e art. 7º da lei complementar 002, de 04 de abril de 2003, do Município do Palhano.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:7F956F86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2021, 29 DE SETEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2021, 29 DE SETEMBRO DE 2021

Denomina via no Bairro Conjunto Afonso Lessa e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º

- Fica denominada de Rua – **Maria Bernadete Amorim Ferreira** a via localizada no Bairro Conjunto Afonso Lessa, conforme croqui em anexo.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

“Rua Maria Bernadete Amorim Ferreira”

Art. 2º - A Prefeitura Municipal se incumbirá da colocação de placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo comunicará aos órgãos pertinentes, dentro de 60 (Sessenta) dias, a denominação da referida via localizada no Bairro Conjunto Afonso Lessa neste Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 29 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 015/2021

Publicado por:

Kelvia Maria Pinto Santiago

Código Identificador:FAEC2A02

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2021, 29 DE SETEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024/2021, 29 DE SETEMBRO DE 2021

Denomina José Augusto Luz de Sousa Júnior via no Conjunto Afonso Lessa e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA-José Augusto Luz de Sousa Júnior, a via localizada no Bairro Santa Cecília, conforme croqui em anexo.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

“RUA Augusto Junior”

Art. 2º. A Prefeitura Municipal se incumbirá da colocação de placa indicativa.

Art. 3º. O Poder Executivo comunicará aos órgãos pertinentes, dentro de 60 (Sessenta) dias, a denominação da referida via localizada no Conjunto Afonso Lessa neste Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 29 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 016/2021

Publicado por:

Kelvia Maria Pinto Santiago

Código Identificador:7FAF8FE5

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2021, 29 DE SETEMBRO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2021, 29 DE SETEMBRO DE 2021

“DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º - Que a Rua existente, sem denominação oficial, localizada lado direito da Rua Luiz Catirina, com 135,00 metros de cumprimento, no Bairro Santa Cecília passa denominar oficialmente de Rua Lourenço Bezerra Neto.

Art. 2º - Na execução desta Lei, o Poder Executivo deverá colocar uma placa, letreiro ou qualquer outra forma de identificação no referido logradouro para dar publicidade à população.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 29 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 017/2021

Publicado por:

Kelvia Maria Pinto Santiago

Código Identificador:E1E81F26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Manoel Ferreira de Melo, portador de CPF 009.220.913-07, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o

cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:51B069FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Marcos Rodrigues Alves, portador de CPF 034.542.213-90, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:3A8EB2F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Valmi Nunes da Costa, portador de CPF 399.156.703-20, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:E7049927

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

A senhora Terezinha Damasceno Lopes, portadora de CPF 745.125.873-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:29B0D484

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Francisco Nicacio da Silva, portador de CPF 734.797.483-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:0CFAFF3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Audemir Lucena Lima, portador de CPF 358.272.778-51, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para

atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:C22B3C65

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Luiz Junior Alves da Rocha, portador de CPF 682.933.803-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:FE7E122C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

A senhora Luzirene Silva dos Santos, portadora de CPF 799.274.583-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:6F91C2DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Antonio Rafael Almeida da Silva, portador de CPF 065.248.453-07, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:6C43257B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Francisco Adriano Fernandes Franco, portador de CPF 904.294.603-25, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:2C321FC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Antonio Alberto Fernandes, portador de CPF 692.152.273-34, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:C9B4113F

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Antonio Pinheiro de Sousa Junior, portador de CPF 968.928.623-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:B4A74CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Prévia (LP) para pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), nas vias que margeiam a CE-060, distrito de Catolé da Pista, no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:A61F13A8

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença de Instalação (LI) para pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), nas vias que margeiam a CE-060, distrito de Catolé da Pista, no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:3703FF86

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Cristiano Oliveira Pinheiro, portador de CPF 026.656.133-01, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:5AFC62A5

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Francisco Crismario Vieira Lima, portador de CPF 606.004.723-88, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:8F2C6F49

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Francinilda Oliveira Sousa Silva, portadora de CPF 026.868.653-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:84D21986

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor José Lopes de Moraes Junior, portador de CPF 011.693.903-66, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:5628239B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Julio Gomes de Oliveira, portador de CPF 897.815.203-10, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:5BF1CE9A

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DA RATIFICAÇÃO A ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SI-PP001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 05/2021/CARONA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº SI-PP001/2021**ORIGEM:** Pregão Presencial Nº SI-PP001/2021**ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - CE**ORGÃOS ADERENTES:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos.**OBJETO:** Adesão a ata de registro de preços Nº 004/2021 para futuras e eventuais contratações de serviços de locação de caminhões, destinados à execução dos serviços de limpeza pública no âmbito do Município de Quiterianópolis - CE.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1100.04.122.0402.2.042.**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00.**FORNECEDOR:** SÓ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 24.332.350/0001-13.**VALOR GLOBAL DA ADESÃO:** R\$ 4.351.620,00 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte reais).

Quiterianópolis - CE, 28 de setembro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Tiago Souza de Moura

Código Identificador:8726CFF5**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00.006/2021-PERP**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00.006/2021-PERP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de locação de veículos pesados, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 15hs00min do dia 30/09/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 14/10/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 14/10/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 14/10/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-Ce, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

*Quixadá-Ce, 28 de setembro de 2021***JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR**

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

Código Identificador:DEBDABD3**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2021.26.01STCS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.26.01STCS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/041STCS cujo objeto é: Registro de Preço visando futuras e

eventuais aquisições de lâmpadas, luminárias, braços, postes e demais acessórios para a manutenção e melhoria do parque de iluminação pública do município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos do município de Quixadá. **CONTRATANTE:** Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos. **CONTRATADA:** MA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA através de seu representante legal o Sr. Cassius Antônio Aguiar da Ponte. **Objeto:** Proceder ao acréscimo de quantitativo dos itens contratados em 25%. **Valor aditivo:** R\$ 48.289,00 (quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais). **Assinaturas:** 20 de setembro de 2021. **Signatário:** Pedro Teixeira Pequeno Neto – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

Código Identificador:6A9B2A74**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 6º ADITIVO TP2018/004SME**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato do 6º (sexto) termo aditivo resultante da TOMADA DE PREÇOS nº TP2018/004SME **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação: **contrato nº 2018.06.18.01SME - CONTRATADA:** LUIS EVIO DA SILVA RAFAEL-ME, através de seu representante legal o Sr. LUIS EVIO DA SILVA RAFAEL. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B – PRO INFÂNCIA DO BAIRRO CARRASCAL. Este termo tem por objeto **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO Contrato.** Prazo de vigência: 04 (quatro) meses, a partir de 19 de setembro de 2021. **Assinatura:** 16 de setembro de 2021. **Signatária:** Veruzia Jardim de Queiroz.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz

Código Identificador:7E243E0E**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ****GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 372/2021-GAB, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2021****ERRATA DA PORTARIA Nº 372/2021-GAB, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais,

**RETIFICA A PORTARIA Nº 372/2021-GAB, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2021, NOS SEGUINTE TERMOS:**

Onde se lê: “**PORTARIA Nº 372/2021-GAPRE.**”

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder ao servidor JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO (Matrícula nº 1468), ocupante do cargo público de Vigia, licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte dias), iniciando-se em 25/08/2021, consoante autoriza o artigo 1º Lei Municipal nº 234, de 30 de junho 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 25/08/2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 01 de setembro de 2021.”

Leia-se: “PORTARIA Nº 375/2021-GAPRE.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder ao servidor **JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO** (Matrícula nº 1468), ocupante do cargo público de Vigia, licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte dias), iniciando-se em 25/08/2021, consoante autoriza o artigo 1º Lei Municipal nº 234, de 30 de junho 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 25/08/2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 01 de setembro de 2021.”

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de setembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:78DA2A30

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DA PORTARIA Nº 373/2021-GAB, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

ERRATA DA PORTARIA Nº 373/2021-GAB, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA A PORTARIA Nº 373/2021-GAB, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021, NOS SEGUINTE TERMOS:

Onde se lê: “PORTARIA Nº 373/2021.

CONCEDE AFASTAMENTO REMUNERADO A SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixelô/CE, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO requerimento de licença por motivo de falecimento de pessoa da família (pai) apresentado pela servidora pública efetiva **MARIA DO CARMO LANDIM LUCAS** (RG nº 2007158443-2 – SSP/CE), acompanhado da respectiva declaração de óbito;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Quixelô/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE);

CONSIDERANDO que o artigo 90, inciso III, alínea “b”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, prevê a concessão de oito dias consecutivos de afastamento remunerado ao servidor público em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora pública **Maria do Carmo Landim Lucas** (RG nº 2007158443-2 – SSP/CE), nos moldes do artigo 90, inciso III, alínea “b”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, **AFASTAMENTO REMUNERADO pelo prazo de oito dias consecutivos**, em decorrência do falecimento do seu pai José Cândido Landim, contados a partir de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 23 de agosto de 2021.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.”

Leia-se: “PORTARIA Nº 376/2021.

CONCEDE AFASTAMENTO REMUNERADO A SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixelô/CE, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO requerimento de licença por motivo de falecimento de pessoa da família (pai) apresentado pela servidora pública efetiva **MARIA DO CARMO LANDIM LUCAS** (RG nº 2007158443-2 – SSP/CE), acompanhado da respectiva declaração de óbito;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Quixelô/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE);

CONSIDERANDO que o artigo 90, inciso III, alínea “b”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, prevê a concessão de oito dias consecutivos de afastamento remunerado ao servidor público em decorrência do falecimento de cônjuge, companheiro, pai, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora pública **Maria do Carmo Landim Lucas** (RG nº 2007158443-2 – SSP/CE), nos moldes do artigo 90, inciso III, alínea “b”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, **AFASTAMENTO REMUNERADO pelo prazo de oito dias consecutivos**, em decorrência do falecimento do seu pai José Cândido Landim, contados a partir de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 23 de agosto de 2021.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.”

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de setembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:A6F4807A

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3A45F370

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 374/2021-GAB, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2021

ERRATA DA PORTARIA Nº 374/2021-GAB, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO
CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA A PORTARIA Nº 374/2021-GAB, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2021, NOS SEGUINTE TERMOS:

Onde se lê: “PORTARIA Nº 374/2021-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA
DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ,
José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial
o que determina o artigo 107, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora EULINA MARIA ALMEIDA
FLORENTINO (Matrícula nº 849), licença por motivo de doença em
peessoa da família pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados a partir
de 23/08/2021, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos
Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a
23/08/2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 01 de setembro de
2021.”

Leia-se: “PORTARIA Nº 377/2021-GAPRE.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA
DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ,
José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial
o que determina o artigo 107, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora EULINA MARIA ALMEIDA
FLORENTINO (Matrícula nº 849), licença por motivo de doença em
peessoa da família pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados a partir
de 23/08/2021, consoante autoriza o artigo 80 do Estatuto dos
Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a
23/08/2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 01 de setembro de
2021.”

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, aos treze
dias do mês de setembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/2021 – GAPRE

PORTARIA Nº 385/2021 – GAPRE

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO
REMUNERADO PARA ESTUDO DA SERVIDORA
PÚBLICA JANAYNA MIRNA DE AMORIM UCHOA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, José Adil Vieira
Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO requerimento de afastamento para estudo
apresentado pela servidora pública efetiva Janayna Mirna De Amorim
Uchoa, sob a matrícula nº 3268, acompanhado da respectiva
declaração;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de
Quixelô/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 031, de
15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos
Municipais de Quixelô/CE);

CONSIDERANDO que o artigo 89, do Estatuto dos Servidores
Públicos Municipais de Quixelô/CE, prevê a concessão de
afastamento para estudo ou missão oficial, mediante autorização do
Prefeito Municipal ou da Mesa do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo
37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o afastamento requerido pela servidora, visa, em
síntese, o aprendizado e aprimoramento técnico da servidora.

CONSIDERANDO que o conhecimento adquirido com o título de
mestre será diretamente revertido ao ente público e indiretamente
refletido em toda a sociedade que, de uma forma ou de outra se
beneficia dos serviços prestados pelos órgãos públicos.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER à servidora pública efetiva Janayna Mirna De
Amorim Uchoa, sob a matrícula nº 3268 nos moldes do artigo 89, do
Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE,
AFASTAMENTO REMUNERADO, todas as sextas-feiras pelo
período compreendido de 01 de setembro de 2021 a 30 de agosto
de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO
DO CEARÁ em 14 de setembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô /CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:5E16E20D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 390/2021-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do Gerente de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **LUIZ ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 902.026.513-04, do Cargo de Gerente de Limpeza Urbana, a partir do dia 14 de setembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de setembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:5B3128B1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391/2021-GAPRE.**

PORTARIA Nº 391/2021-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do Servidor da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exoneração do servidor abaixo relacionado, do cargo de Coordenador Pedagógico, a partir do dia 14 de setembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 083/2010, de 05 de janeiro de 2010:

***ITALO JOSUÉ DE SOUZA OLIVEIRA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de setembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:7287D126

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/2021-GAPRE.**

PORTARIA Nº 392/2021-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação do servidor da Estrutura Administrativa deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo relacionado, para ocupar o cargo de **Diretor de Escola C** da Secretaria Municipal de Educação, com exercício a partir do dia 14 de setembro de 2021, nos termos da Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras nº 83/2010, de 05 de janeiro de 2010:

***ITALO JOSUÉ DE SOUZA OLIVEIRA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de setembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:86F29ABE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2021-GAPRE.**

PORTARIA Nº 393/2021-GAPRE.

Dispõe sobre exoneração do servidor da Estrutura Administrativa deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo relacionado, do cargo de **Diretor de Escola C** da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 14 de setembro de 2021, nos termos da Lei Municipal do Plano de Cargos e Carreiras nº 83/2010, de 05 de janeiro de 2010:

***MÁRCIA MARIA DA SILVA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 14 de setembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F85230F4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394/2021-GAPRE.**

PORTARIA Nº 394/2021-GAPRE.

Dispõe sobre nomeação de Servidor da Estrutura Administrativa, deste Município e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Quixelô**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação do servidor abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico, com exercício a partir do dia 16 de setembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 083/2010, de 05 de janeiro de 2010:

***MÁRCIA MARIA DA SILVA LIMA.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 16 de setembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:DC1AA3DB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395/2021 – GAPRE**

PORTARIA Nº 395/2021 – GAPRE

DISPÕE SOBRE A LICENÇA REMUNERADA DA SERVIDORA PÚBLICA SAYONARA LOBO VITORINO LIMA EM DECORRÊNCIA DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, José Adil Vieira Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO requerimento de licença por motivo de doença em pessoa da família apresentado pela servidora pública efetiva Sayonara Lobo Vitorino Lima, matrícula nº 1268, acompanhado do respectivo atestado médico;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Quixelô/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE);

CONSIDERANDO que o artigo 80, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, prevê a concessão de licença sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora pública efetiva Sayonara Lobo Vitorino Lima, matrícula nº 1268, nos moldes do artigo 80, §§ 1º e

2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE, **LICENÇA REMUNERADA pelo prazo de 30**

(trinta) dias consecutivos, em decorrência da internação hospitalar de sua mãe Maria das Graças Barbosa Lobo, contados a partir de 21 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ em 28 de setembro de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Quixelô/ CE

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:6573006D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE Nº 14/2021 – CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE
FORMAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE DA GUARDA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-
CE, A SER REALIZADO PELO DETRAN-CE
(COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE comunica aos candidatos, trazidos na relação abaixo, para que os mesmos tomem ciência/convocados para o curso de formação a ser realizado pelo DETRAN-CE, atinente ao Concurso Público do Município de Quixeré-CE, para o cargo de agente da guarda municipal de trânsito, conforme previsto no Edital de nº 001/2018, de 18 de julho de 2018, promovido pela CETREDE, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE, bem como no site da instituição que promoveu o mencionado certame:

CANDIDATO(A)

01- ELNATA DE SENA SILVA

02 - GEOVANY BARROS DE SOUZA

03 - AGON JUNIOR SOARES

04 - IEDA PRISCILA MELO SILVA

05 - JOSÉ EDELMAR RODRIGUES SOUSA

06 - WANESSA SANTIAGO DO CARMO

07 - CÍCERA NAYANDRA SANTIAGO SOARES

DANILSON MONTEIRO DOS SANTOS *(Sub judice) Portador de Deficiência

*O candidato DANILSON MONTEIRO DOS SANTOS que ficou inapto na fase de avaliação médica, conseguiu liminar, através do processo de nº 0050960-29.2021.8.06.0115, que determinou que o referido participe das fases do concurso na condição de pessoa portadora de deficiência, se a liminar não estiver mantida até a data do início da realização do curso de formação haverá a substituição pela candidata: MATIZA LORENA DA LUZ ARAÚJO.

A Diretoria da Escola de Trânsito do DETRAN/CE, por meio do Núcleo de Formação e Capacitação, trouxe ao Município às 17:00 hrs. do dia 28 de setembro de 2021, que estão abertas, até o dia 30 de

setembro de 2021, as pré-inscrições para a turma (FAT0042021) do Curso de formação de Agente de Trânsito. (04/10 a 10/11/2021).

A pré-inscrição está disponível no seguinte link: <https://forms.gle/nD6p9WTwY6pXsoD8>

A referida formação tem por objetivo Capacitar os Servidores municipais que atuam como agentes de trânsito nos diversos municípios do Estado do Ceará, entre eles os de Quixeré-CE, ainda em fase de concurso, como curso de formação para ingresso na carreira.

O curso de formação acima referido acontecerá de 04 de outubro de 2021 a 10 de novembro de 2021, no formato híbrido e terá a carga horária total 200h/a, distribuídas da seguinte forma:

De 04 de outubro de 2021 a 03 de novembro de 2021: Aulas síncronas (online), das 08h às 12h e das 13h às 17h.

De 04 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2021: Aulas presenciais (práticas), das 08h às 17h, que ocorrerá na Sede da Escola de Trânsito do DETRAN-CE, situado à Avenida Godofredo Maciel, nº 2.900, Maraponga, Fortaleza-CE, CEP de nº 60.710-903.

Informamos que todas as medidas preventivas contra o COVID 19 serão adotadas, bem como o distanciamento social será mantido **OBEDECENDO TODOS OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL e MUNICIPAL.**

A coordenação da DIET está a disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (85) 3101-5898.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em 29 de setembro do ano de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:D6737EE1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.16.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Rosa Angélica Sena Maia, Cargo Motorista, Matrícula 123627-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:3296A6BF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.28.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no

Concurso Público a que se submeteu ANTÔNIO KLAUBER DE FREITAS ESTEVAM, classificado em 2º lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de FONOAUDIÓLOGO, Padrão EES-IV, Grupo Ocupacional ESPECIALISTA EM SAÚDE, Classe A, Referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar n.º 006/2006, de 21/02/2006.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:21426383

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.03.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Paulo Cesar Melo Costa, Cargo Vigilante, Matrícula 124780-8, lotado (a) na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, pelo período de licença de 03 de setembro de 2021 até 05 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:C5E6BE05

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.16.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria da Conceição Maciel Lima, Cargo Lavadeira, Matrícula 123496-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:9688C056

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.21.09/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Zila Maria de Deus, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041308-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de setembro de

2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B3B71EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.28.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nº 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MARIA EUNICE XAVIER SOUSA**, classificado (a) em **48º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 031/2018, de 16 de julho de 2018**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F9C6583D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.16.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) **Claudia Santiago Lima**, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060246-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 16 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77978F60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.21.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) **Monica Leiliane de Oliveira Albuquerque**, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123473-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de setembro de 2021 até 22 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CBAFD73C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.20.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) **Maria da Conceição de Jesus Alves**, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041337-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BF54C467

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.20.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) **Raimunda Gilvanda de Lima Araujo**, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 070589-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4929B179

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007.20.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) **Hercules Henrique Lima Nepomuceno**, Cargo Farmacêutico, Matrícula 060250-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4578C4D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008.20.09/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto nº 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 **RESOLVE** conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) João Vitor Candido de Lima, Cargo Enfermeiro, Matrícula 124461-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de setembro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3DDE36B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 943/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Declara o Museu de Paleontologia Plácido Cidade Nuvens patrimônio cultural do município dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Museu de Paleontologia Plácido Cidade Nuvens, localizado na sede do Município de Santana do Cariri, constituído como patrimônio cultural deste município, em consonância com os artigos 215 e 216 da CF/88.

Parágrafo único. Ficam assegurados ao Museu de Paleontologia Plácido Cidade Nuvens todos os efeitos legais, os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
 Prefeito Municipal de Santana do Cariri

Publicado por:
 Anderson Cândido Neves
Código Identificador:262ADD33

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 944/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022- 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Planejamento Governamental e Plano Plurianual

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Santana do Cariri para o período de 2022 a 2025 – PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º Constituem diretrizes do PPA 2022-2025:

- a descentralização, visando ao fortalecimento do município, a redução das desigualdades regionais e a difusão territorial das principais políticas públicas;
- a participação social, visando a inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;
- a transparência, visando a fortalecer o controle social e o combate à corrupção;
- a eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;
- a inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

Art. 4º O PPA 2022-2025 terá objetivos estratégicos, com vistas a orientar a atuação da Administração Pública Municipal, dentre eles:

- I – Educação de qualidade, inclusiva e transformadora, buscando o desenvolvimento pleno;
- II – Saúde pública integrada, com modernas tecnologias e amplo acesso;
- Desenvolvimento econômico promovendo o investimento, o turismo, o emprego, a renda, a inovação, o turismo e a economia criativa;
- Desenvolvimento social garantindo os direitos individuais e coletivos e promovendo a autonomia plena;
- Qualidade de vida urbana, com moradia adequada;
- Agricultura competitiva fortalecendo o padrão de produção e o consumo sustentável;
- Desenvolvimento sustentável preservando o meio ambiente e os recursos naturais;
- Gestão Pública moderna e eficiente, comprometida com qualidade dos serviços públicos, controle de gastos e transparência;

CAPÍTULO II

Estrutura e Organização do PPA

Art. 5º No PPA 2022-2025, toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 6º As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2022-2025.

Art. 7º Os objetivos estratégicos do PPA 2022-2025 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo do Município de Santana do Cariri pretende contribuir por meio de seus programas.

§ 1º Os objetivos estratégicos serão acompanhados de indicadores de impacto e trajetórias esperadas para o período de vigência.

§ 2º Os órgãos do Poder Executivo deverão associar seus programas aos objetivos estratégicos para os quais contribuem.

Art. 8º Os programas são classificados como:

- Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;
- Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos;

§ 1º – Os programas são compostos por objetivos, produtos, indicadores, metas, valores globais e órgãos executores, assim definidos:

- o objetivo expressa o resultado positivo que se espera alcançar com o programa e será acompanhado por: diagnóstico da situação a ser enfrentada pelo programa; público-alvo; abrangência;
- os produtos representam os bens e serviços ofertados pelo programa ao seu público- alvo e são classificados em: finalístico;

melhoria de gestão de políticas públicas; apoio administrativo;

– o indicador é a medida que permite aferir, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de bens e serviços, no caso de produtos finalísticos e de melhoria de gestão de políticas públicas, auxiliando seu monitoramento e avaliação, sendo detalhado em:

valor mais recente;

b) período de referência;

c) fonte da informação;

– a meta estabelece, para cada indicador, as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do Plano e de produto a ser ofertado no período;

– o valor global do programa é uma estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários necessários à realização dos produtos e à consecução dos objetivos;

– os órgãos executores são os responsáveis pela implementação dos programas, as Secretarias Municipais e os demais Poderes.

§ 2º Não integram o PPA 2022-2025 os programas e gastos destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 9º Integram o PPA 2022-2025 os seguintes anexos:

I – Anexo I: Dados e estatísticas do município;

– Anexo II: Resumo das ações por função/subfunção;

III – Anexo III: Classificação dos programas/ações.

IV – Anexo IV: Classificação dos programas por macro objetivos.

V - Anexo V: Resumo dos programas finalísticos.

CAPÍTULO III

Integração com as Leis Orçamentárias Anuais

Art. 10. Os programas a que se refere o artigo 5º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022-2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único. As codificações dos programas do PPA 2022-2025 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 11. Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2022-2025 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Parágrafo único. As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2022- 2025 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

Art. 12. As mensagens de encaminhamento dos projetos de lei do orçamento anual, no período abrangido pelo PPA 2022-2025, explicitarão, em demonstrativo específico, as metas de resultados de todos os programas e dos demais indicadores de produtos apresentados no PPA.

Art. 13. Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Os valores globais referidos no “caput” deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV

Gestão do PPA

SEÇÃO I

Aspectos Gerais

Art. 14. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 15. O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e

abrangerá a execução financeira dos programas, o acompanhamento do alcance das metas dos indicadores.

Parágrafo único. As informações e dados estruturados sobre o acompanhamento do PPA 2022-2025 serão disponibilizadas em portal do governo Municipal.

Art. 16. O Poder Executivo elaborará, 60 dias após o encerramento de cada exercício, relatório com informações sobre a execução do Plano, que conterá:

– avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando as eventuais variações entre os valores previstos e os realizados;

– situação por programa e metas;

– execução financeira dos programas.

SEÇÃO II

Monitoramento e Avaliação

Art. 17. Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2022-2025, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam a aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, ao uso racional dos recursos públicos e a outorgar maior efetividade às políticas públicas.

§ 1º Os Programas Finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento e avaliação.

§ 2º As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do PPA 2022-2025:

– seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados;

– poderão fazer uso de indicadores complementares aos publicados neste Plano, sendo que estes não estão vinculados ao cumprimento de metas.

SEÇÃO III

Revisão

Art. 18. Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração em programas e seus atributos.

§ 1º As revisões de que trata o “caput” deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações em atributos dos programas do PPA 2022-2025, desde que não modifiquem sua essência e objetivem sanear incorreções.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no valor global dos programas.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares para a execução desta lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal de Santana do Cariri

Publicado por:

Anderson Cândido Neves

Código Identificador:788C8D16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 918/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) MARIA GIZEIDE PAULO MARCULINO, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM Código N. °539, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:2DEF7FBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 919/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) GERLIANE PEREIRA DE LIMA, ocupante do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO Código N. °419, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:33B6E50B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.920 /2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) EMANOEL OLIVEIRA DA SILVA, ocupante do Cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS Código N. °3036, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5AB9240F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 921/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 08/10/2021 a 06/11/2021 ao (a) Servidor (a) TELMA FERREIRA DE LIMA, ocupante do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO Código N. °3299, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7E94EF03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 922/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 04/10/2021 a 02/11/2021 ao (a) Servidor (a) AURICELIO ALVES FEITOSA, ocupante do Cargo de MOTORISTA Código N. °3115, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D18C4244

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 923/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 20/10/2021 e conversão de 1/3 do período em abono Pecuniário 21/10/2021 a 30/10/2021 (a) Servidor (a) ARIANA MARIA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM Código N. °11, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4AA57D63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 924/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 20/10/2021 e conversão de 1/3 do período em 21/10/2021 a 30/10/2021 abono Pecuniário ao (a) Servidor (a) ALINE FEITOSA DUARTE VALE, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM Código N. °2403, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BD70A6BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 925/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno

exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 20/10/2021 e conversão de 1/3 do período em 21/10/2021 a 30/10/2021 abono Pecuniário ao (a) Servidor (a) DIOGO JOSE MOREIRA RODRIGUES, ocupante do Cargo de ENFERMEIRO Código N. °551, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:432DAEFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 926/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 29/09/2021 a 28/10/2021 ao (a) Servidor (a) HÉRICKA DOS SANTOS LIMA, ocupante do Cargo de PROFESSORA Código N. °397, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:70A76C29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 927/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Código N. °285, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:2E313D95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 928/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 13/10/2021 a 11/11/2021 ao (a) Servidor (a) JESUS GOMES DA SILVA, ocupante do Cargo de SERVIÇOS GERAIS Código N. °596, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:80ECACOD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 929/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) CRISTOVÃO GONÇALVES MARÓPO, ocupante do Cargo de JARDINEIRO Código N. °94, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:36370CBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 930/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) FRANCISCA APARECIDA MOREIRA SAMPAIO, ocupante do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO Código N. °193, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:447F03F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 931/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) TATIANA ROQUE DO BONFIM, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Código N. °1390, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:949B3CF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 932/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) GIRLENE LEITE FEITOSA, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Código N. °4025, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:BC0A3C0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 933/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) ELLEN CARINE MARIANO RIBEIRO, ocupante do Cargo de NUTRICIONISTA Código N. °1614, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:F469077E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 934/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 13/10/2021 a 11/11/2021 ao (a) Servidor (a) MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA,

ocupante do Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO Código N. °502, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:3A14B6B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 935/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) MARIA FERNANDES DA SILVA, ocupante do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO Código N. °624, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:EFB79B8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 936/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) FRANCISCO GONÇALVES MAIA, ocupante do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO Código N. °252, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1F2EA945

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 937/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) DEOCRECIANO GOMES COSTA LIMA, ocupante do Cargo de GUARDA MUNICIPAL Código N. °1465, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:00023EAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 938/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) GIRLANIO FEITOSA LEITE, ocupante do Cargo de GUARDA MUNICIPAL Código N. °1403, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5B60C59D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 939/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) RAIMUNDO JOSEFRAN BARROS, ocupante do Cargo de GUARDA MUNICIPAL Código N. °436, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:FD61AFFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 940/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/10/2021 a 30/10/2021 ao (a) Servidor (a) TIBERIO CESAR ALVES FEITOSA, ocupante do Cargo de GUARDA MUNICIPAL Código N. °573, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:6EB5C025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 941/2021 DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 11/10/2021 a 30/10/2021 e conversão de 1/3 do período em abono Pecuniário 01/10/2021 a 10/10/2021 (a) Servidor (a) JOSE GEORGE PAULO DOS SANTOS, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Código N.º 4018, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:35A5648C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA ARTESANATO

Rosângela Maria da Silva, CPF 868.254.703-10, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Artesanato na cidade de Senador Pompeu, Sítio Lagoa Nova, Distrito de Lagoa Nova, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:34F115E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Celia Temoteo Venancio, CPF 035.469.513-44, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Riacho do Meio, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:2D375EB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Eloilma Alves Venancio, CPF 043.898.213-42, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Riacho do Meio, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:EA649D0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA ARTESANATO

Maria Evangela dos Santos Silva, CPF 358.247.658-80, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Dispensa de Licença para

Artesanato na cidade de Senador Pompeu, Sítio Lagoa Nova, Distrito de Lagoa Nova, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:FC534892

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antonio Eugenio Lima dos Santos, CPF 970.088.423-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Lagoa Nova, Distrito de Lagoa Nova, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:F01C439A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Ageu Vieira Cavalcante, CPF 891.384.063-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Balanças, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:AB5B3F84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco José Lima dos Santos, CPF 692.985.213-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Lagoa Nova, Distrito de Lagoa Nova, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:F9861DA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Anacleto Arissson Paulino do Ó, CPF 617.016.673-80, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio KM 27, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:9189204A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Maria das Dores Sabino Rodrigues, CPF 710.989.923-34, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA,

RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Curralinho, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:CB245FBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Davi Silva Cavalcante, CPF 089.107.833-97, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Inharé, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:9A18AF55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Manoel Inancio Damasceno Filho, CPF 132.508.448-45, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Balanças, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:8C8EEE25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Edna Batista de Souza e Silva, CPF 990.113.953-87, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Incluir, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:758F6594

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Edmilson Jonas Silva de Araújo, CPF 075.077.023-67, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Açudinho, Distrito de Engenheiro José Lopes zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:EC001156

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Antonio Erineudo de Souza Saraiva, CPF 910.568.613-04, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Cachoeira, Distrito de Bomfim-Km 20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:41104EC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Manoel Nunes de Araújo, CPF 911.666.673-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Cachoeira dos Nogueira, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:86518DC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Maria Iracema da Costa Lima, CPF 091.297.788-40, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Poço Grande, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:A8874FA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Ana Celia de Oliveira Sá Soares, CPF 891.398.793-72, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Belo Monte, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:BA140300

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Ana Paula Alves Cabral, CPF 017.439.083-18, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Balanças, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:2DF1251C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Maria da Penha Alves de Almeida, CPF 829.828.643-04, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São Mateus, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:285D6F12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Maria do Socorro Alves da Silva, CPF 892.067.463-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Codiá, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:5449EE5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Antonilma dos Santos Farias de Moura, CPF 865.409.123-15, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Riacho Verde, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:E22C5D01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Raimunda Sabino do Nascimento Oliveira, CPF 977.585.743-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Paradé, Distrito de Bomfim KM 20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:DC89A886

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Francisco Martins de Souza Junior, CPF 012.204.683-80, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Boa Sorte, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:F76C4E49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Maria de Fátima Ferreira Oliveira, CPF 428.625.853-53, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Riacho do Paulo, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:C23BF01B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Manuel Alves Cavalcante, CPF 741.470.803-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Codiá, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:5107B238

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Francisco Felix de Oliveira, CPF 124.509.678-84 torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Cedro, Distrito de Bonfim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:CB5AB47A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Claudiana Lopes Vitoriano, CPF 629.377.583-04, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Currallinho, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:A2041633

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

José Joel Alves da Paz, CPF 931.455.193-87, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Currallinho, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:E2F626BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Carlos Henrique Cardoso dos Santos, CPF 084.308.483-98, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Maracujá, Distrito de Bomfim KM 20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:75F5DEB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Vicente Rufino da Silva, CPF 223.480.773-53 torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Lagoa Nova, Distrito de Lagoa Nova, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:66BB1F82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Antonio Lucas Araújo da Silva, CPF 072.772.113-59, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Cristo Rei, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:89C1A441

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Raimundo Agnaldo de Souza Leão, CPF 400.388.313-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Fazenda Monte Cristo, Distrito de Bomfim KM 20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:CABA7C71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Helio Vitoriano de Oliveira, CPF 517.844.028-04, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Fazenda Lagoa Redonda, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o

cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:DDF1CE13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Raimundo Nonato da Silva, CPF 414.989.503-10, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Fazenda Bonito, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:5337412A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Elaine Cristina da Silva Souza, CPF 009.295.863-01, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Jatobá, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:563DFCAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Valdemar Bernardo de Lima, CPF 325.401.403-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Santo Antonio, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:5D063924

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Socorro Wilma Aquino da Silva, CPF 026.893.133-62, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Areias, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:FFEDFC78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

João Vitor Alves Gonçalo de Souza, CPF 085.607.753-40, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio

Inharé, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:CF2CF6AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Erica da Silva Dantas, CPF 042.445.423-88, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Cedro, Distrito de Bomfim KM 20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:3B3DEE04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

José Laerson Siqueira de Oliveira, CPF 841.932.123-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Riacho do Meio, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:28DFB78F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Luzia Adelaide dos Santos Araújo, CPF 214.703.243-34, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Cachoeira dos Nogueiras, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:766D9C72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Antonio Duarte da Silva, CPF 882.914.723-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Codiá, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:DCBCCDC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA**

Ioneide Costa da Silva, CPF 924.473.503-25, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS

HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Codiá, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:D69800B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-
PP014/2021-SRP**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de licitação torna público que a empresa PERFEITA GRAFICA E EDITORA LTDA – ME, apresentou Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial nº **GM-PP014/2021-SRP**, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE. Caso queira, o licitante possui o direito de apresentar suas contrarrazões dentro do prazo legal estabelecido por Lei. Deverá esta ser protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Senador Pompeu ou enviada através do e-mail plsensadorp@gmail.com. O processo se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro.Senador Pompeu/CE.

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:D3C30DFE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de licitação. Modalidade: Tomada de Preço n.º 22.09.01/2021-SEOSP. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO LAGO DA SALSA AO SÍTIO CURRAIS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **Tipo:** menor preço global. A comissão comunica aos interessados que no dia **18 de outubro de 2021, às 09h00min horas** na sala da comissão de licitação, localizada à Rua Padre Clécio, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, estará recebendo os envelopes de habilitação e proposta de preços. Maiores informações através do email: licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:BEDC2D14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 2021.07.28-0001
ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17.05.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: GRAFICA F FLORÊNCO JATAHY LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R\$ 136.418,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Quatrocentos e Dezoito Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 1001.08.243.0007.2.091 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ, 1001.08.244.0007.2.093 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 1001.08.244.0007.2.094 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, 1001.08.244.0007.2.099 – PROGRAMA BPC NA ESCOLA, 1001.08.244.0008.2.101 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO ; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; sub elemento de despesa: 3.3.90.30.41 – MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA, consignado no orçamento Municipal de 2021
VIGÊNCIA: 28 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
DATA DA ASSINATURA: 28 DE JULHO DE 2021.

Publicado por:
 Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A675CD61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.28.1 - CPMRS-RSCS

Extrato do Contrato nº 2021.09.28.1 – CPMRS-RSCS, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.17.1. **Partes:** Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, e a empresa **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de terraplanagem e contenção nos terrenos das CMRS, do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 492.867,04 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos). **Prazo de Execução:** 03 (três) meses. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura do Contrato:** 28 de Setembro de 2021. **Signatários:** José Helder Máximo de Carvalho, André Wirtzbiki Alexandre e Allamo Edgar Fernandes Rolim.

Várzea Alegre – CE, 28 de Setembro de 2021.

JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
 Presidente Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul

ANDRÉ WIRTZBIKI ALEXANDRE
 Superintendente Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul

Publicado por:
 Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A4B1DABA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 - ANEXO I

| Câmara Municipal de Fortim | RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | | | |
|--|---|------------|------------|------------|------------|------------------------------|---|
| | DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL | | | | | | |
| | ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | |
| | 2º quadrimestre de 2021 (até Agosto) | | | | | | |
| RGF-ANEXO I (LRF,art.55,inciso I,alínea 'a') | | | | | | | R\$ 1,00 |
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | |
| | Liquidadas | | | | | | |
| | Set/2020 | Out/2020 | Nov/2020 | Dez/2020 | Jan/2021 | Fev/2021 | Mar/2021 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 112.821,62 | 112.965,19 | 110.929,02 | 142.855,43 | 113.897,66 | 122.308,33 | 129.197,16 |
| Pessoal Ativo | 112.821,62 | 112.965,19 | 110.929,02 | 142.855,43 | 113.897,66 | 122.308,33 | 129.197,16 |
| Vencimentos, Vantagens e Ou- tras Despesas Variáveis | 93.241,00 | 93.359,66 | 91.565,33 | 117.609,17 | 93.993,35 | 100.663,00 | 106.477,68 |
| Obrigações Patronais | 19.580,62 | 19.605,53 | 19.363,69 | 25.246,26 | 19.904,31 | 21.645,33 | 22.719,48 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Refo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorr entes de contratos de terceirizaç | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com pessoal não executad a Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Pará. 1º do art.19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recur sos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II) | 112.821,62 | 112.965,19 | 110.929,02 | 142.855,43 | 113.897,66 | 122.308,33 | 129.197,16 |
| DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO | Liquidadas | | | | | | Inscritas em restos a pagar não processados (b) |
| | Abr/2021 | Mai/2021 | Jun/2021 | Jul/2021 | Ago/2021 | TOTAL (últimos 12 Meses) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 130.950,96 | 129.443,38 | 128.318,80 | 129.180,81 | 129.180,81 | 1.492.049,17 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 130.950,96 | 129.443,38 | 128.318,80 | 129.180,81 | 129.180,81 | 1.492.049,17 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Ou- tras Despesas Variáveis | 108.316,89 | 106.978,00 | 106.048,60 | 106.761,00 | 106.761,00 | 1.231.774,68 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 22.634,07 | 22.465,38 | 22.270,20 | 22.419,81 | 22.419,81 | 260.274,49 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Refo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorr entes de contratos de terceirizaç | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com pessoal não executad a Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Pará. 1º do art.19 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recur sos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II) | 130.950,96 | 129.443,38 | 128.318,80 | 129.180,81 | 129.180,81 | 1.492.049,17 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE RCL AJUSTADA |
|--|---------------|----------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV) | 52.220.612,64 | - |
| (-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (art.166-A, parág.1º da CF) (V) | 0,00 | - |
| (-) Transferência obrig. da união relativas às emendas de bancada (art. 166, parág.16 da CF) (VI) | 0,00 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. C/PESSOAL - (VII) = (IV - V - VI) | 52.220.612,64 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb) | 1.492.049,17 | 2,86 % |
| LIMITE MÁXIMO (IX)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF) | 3.133.236,76 | 6,00 % |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 2.976.574,92 | 5,70 % |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF) | 2.819.913,08 | 5,40 % |
| FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Fortim - DATA DA EMISSÃO: 28/09/2021 - HORA DA EMISSÃO: 15:00:39 | | |
| 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. | | |

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI

Presidente Do Legislativo

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON

CRC/CE - 595/O-3

CINTHIA DE AQUINO MOREIRA

Controle Interno

Publicado por:
Cíntia de Aquino Moreira
Código Identificador:22A178BE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 - ANEXO VI

| Câmara Municipal de Fortim | RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | |
|---|--|--|
| | DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | |
| | ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
| | 2º quadrimestre de 2021 (até Agosto) | |
| LRF, Art. 48 - Anexo 6 | R\$ 1,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE | |
| Receita Corrente Líquida | 52.220.612,64 | |
| Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos Limites de endividamento | 52.220.612,64 | |
| Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo da despesa com pessoal | 52.220.612,64 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE RCL AJUSTADA |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 1.492.049,17 | 2,86% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6,00%> | 3.133.236,76 | 6,00% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,70%> | 2.976.574,92 | 5,70% |
| Limite de Alerta (inciso II do par.1º do art.59 da LRF) - < 5,40%> | 2.819.913,08 | 5,40% |
| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor total | - | - |
| FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Fortim - DATA DA EMISSÃO: 28/09/2021 - HORA DA EMISSÃO: 15:14:33 | | |

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI

Presidente Do Legislativo

CONTACT -CONSULTORIA E ASSESSORIA CON

CRC/CE - 595/O-3

CINTHIA DE AQUINO MOREIRA

Controle Interno

Publicado por:
Cíntia de Aquino Moreira
Código Identificador:DE8791FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 2021.09.22.01 E 2021.09.22.02 - SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.09.15.02

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para aquisição de peças de 1º uso originais ou paralelas, com maior desconto percentual sobre a tabela oficial de referência, respectiva a cada tipo específico, destinadas a manutenção dos transportes das Secretarias de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária e Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba – CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ORIGEM DOS RECURSOS | ELEMENTO | SUBELEMENTO |
|--|------------------------|----------------------------|--------------|--------------|
| SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA | 2401 04 122 0004 2.092 | Próprio (Fonte 1001000000) | 3.3.90.30.00 | 3.3.90.30.39 |
| DESENVOLVIMENTO RURAL | 2501 20 122 0002 2.094 | Próprio (Fonte 1001000000) | 3.3.90.30.00 | 3.3.90.30.39 |

VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS CONTRATOS: R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais) – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA e R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil) – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária - Francisco das Chagas Alves Filho e Secretaria de Desenvolvimento Rural - Antonio Azevedo de Melo.

ASSINA PELO (A) CONTRATADA: RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA – ME, Ronald Costa Ribeiro.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2021.

Irauçuba/CE, 22 de setembro de 2021.

| | |
|--|----------------------------------|
| FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO | ANTONIO AZEVEDO DE MELO |
| Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária | Secretário Desenvolvimento Rural |

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9CA426C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.128/2021

Lei Municipal nº. 1.128/2021 Jaguaretama/CE, 28 de setembro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial visando incluir ao vigente orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico, o montante de **R\$ 1.089.922,89**(um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e vinte dois reais e oitenta e nove centavos), para fazer face às despesas com os projetos especificados a seguir:

ORGÃO: 15 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.15 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico

| Projeto/Atividade:15.15 – 12.366.1202 – 1.048 – Construção do Centro de Educação para Jovens e Adultos | | | |
|--|---------------------|----------------|---------------------|
| Código | Especificação | Fonte Recursos | Valor R\$ |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1990000003 | 1.000.000,00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 | 89.922,89 |
| TOTAL | | | 1.089.922,89 |

Art. 2º- A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos I a IV, adirão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| Projeto/Atividade:05.05 – 15.451.1502 – 1.007 – Pavimentação de Ruas e Avenidas | | | |
|--|---|----------------|---------------------|
| Código | Especificação | Fonte Recursos | Valor R\$ |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 | 398.280,00 |
| SUBTOTAL | | | 398.280,00 |
| Projeto/Atividade:05.05 – 15.452.1503 – 1.012 – Construção Galpão | | | |
| Código | Especificação | Fonte Recursos | Valor R\$ |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 1001000000 | 375.880,00 |
| SUBTOTAL | | | 375.880,00 |
| Projeto/Atividade:05.05 – 26.782.1502 – 1.015 – Ampliação, recuperação, recapeação e abaluação de vias | | | |
| Código | Especificação | Fonte Recursos | Valor R\$ |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica | 1001000000 | 42.250,00 |
| SUBTOTAL | | | 42.250,00 |
| Projeto/Atividade:05.05 – 15.452.1503 – 2.018 – Manutenção dos Serviços Gerais de Utilidade Pública | | | |
| Código | Especificação | Fonte Recursos | Valor R\$ |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 | 172.915,00 |
| SUBTOTAL | | | 172.915,00 |
| Projeto/Atividade:07.07 – 12.361.1201 – 2.036 – Gestão do Transportes Escolar | | | |
| Código | Especificação | Fonte Recursos | Valor R\$ |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 1120000000 | 100.597,89 |
| SUBTOTAL | | | 100.597,89 |
| TOTAL GERAL | | | 1.089.922,89 |

Art. 3º- Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite fixado no Art. 5º da Lei Municipal n.º. 1085/2020 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021”.

Art. 4º- A despesa constante do projeto de que trata o artigo 1º fica integrada a programação da despesa orçamentária do Município, aos objetivos do Plano Plurianual 2018-2021 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaratama/CE, aos 28 dias do mês de setembro de 2021; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA

Prefeito Municipal

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO

Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BA1C5A6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 002/2021 – INGETI

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – EDITAL Nº 002/2021 – INGETI

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 002/2021 – INGETI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ –CE, Sra. Roberta Glicya de Sá Felix, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos relacionados neste Edital com vistas à entrega de documentação para habilitação:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, nos **dias 30/09/2021 no horário** de 08h00 às 11h00 e 14h00 às 17h00 e **dia 01/10/2021, no horário** de 08:00h às 13h00, na **Secretaria da Administração – Auditório**, na Prefeitura Municipal de Quixadá, situada na Rua Tabelião Enéas, nº 649 – Altos – Centro – Quixadá – CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura da Seleção Pública Municipal.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item “1”, deste Edital.

O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à contratação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS CARGOS – DAS DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME SEGUE:

Os Convocados deverão comparecer conforme tabela abaixo:

| SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR | | |
|--|--------------------------------|-----------|
| CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | MANOEL MARCOS DA SILVA BARBOSA | 544 |

| FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR – FUNGETH | | |
|---|-------------------------------------|-----------|
| CARGO: RECEPCIONISTA | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | ANTÔNIA CRISTIANE DA SILVA DA COSTA | 2260 |

| AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA | | |
|---|----------------------------------|-----------|
| CARGO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | JESSICA DANDARA DA SILVA BEZERRA | 615 |

| AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUIXADÁ – AGEFISQ | | |
|---|----------------------------------|-----------|
| CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | ANTONIO ADEMIR MESQUITA FERREIRA | 1999 |

| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | |
|---------------------------------------|--------------------------|-----------|
| CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | OZANA VIEIRA DE OLIVEIRA | 201 |

| | | |
|--|------------------------------|------------------|
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | |
| CARGO: MOTORISTA | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | LINDEVANIO PINHEIRO DA SILVA | 2147 |

| | | |
|-------------------------------------|-------------------------|------------------|
| FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ | | |
| CARGO: RECEPCIONISTA | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | TAYNAN FRANÇA GOUVEIA | 1009 |

| | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|------------------|
| FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ | | |
| CARGO: ZELADOR | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS BURITI | 1644 |

| | | |
|---|------------------------------------|------------------|
| SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL | | |
| CARGO: CAPATAZ | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | FRANCISCO ROBERTO ALMEIDA COSTA | 1998 |
| 2º CLASSIFICADO | ANTÔNIO AROLDO PEREIRA DA SILVA | 2131 |
| 3º CLASSIFICADO | FRANCISCO JARBAS DA SILVA OLIVEIRA | 288 |

| | | |
|---|-----------------------------|------------------|
| SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL | | |
| CARGO: PORTEIRO | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | RODRIGO PEREIRA DA SILVA | 607 |
| 2º CLASSIFICADO | BRUNO BARBOSA DE OLIVEIRA | 1001 |
| 3º CLASSIFICADO | CICERO CLETON PEREIRA LOPES | 312 |

| | | |
|---|---------------------------------|------------------|
| SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL | | |
| CARGO: ZELADOR | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | MARCOS ANTONIO LIMA COSTA | 2583 |
| 2º CLASSIFICADO | BRUNO RAFAEL FERREIRA RODRIGUES | 717 |

| | | |
|---|-------------------------------|------------------|
| SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL | | |
| CARGO: RECEPCIONISTA | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | ANA PATRICIA DE SOUSA PEREIRA | 1098 |
| 2º CLASSIFICADO | BRUNA VIEIRA DA SILVA | 47 |

| | | |
|---|--------------------------------|------------------|
| SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL | | |
| CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | FRANCISCO LOPES NETO | 665 |
| 2º CLASSIFICADO | SAMUEL PEREIRA DE SOUSA | 203 |
| 3º CLASSIFICADO | MARCOS DANIEL TEIXEIRA SILVA | 157 |
| 4º CLASSIFICADO | FRANCISCO ISMAEL QUEIROZ CUNHA | 1902 |
| 5º CLASSIFICADO | FRANCISCO FERREIRA DE QUIROZ | 673 |
| 6º CLASSIFICADO | MARCOS ANTONIO BARBOZA FILHO | 1046 |

| | | |
|---|-----------------------------|------------------|
| SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL | | |
| CARGO: MECÂNICO AUTOMOTIVO | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | EDMILSON RODRIGUES FERREIRA | 1694 |

| | | |
|---|------------------------------------|------------------|
| SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL | | |
| CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | SEBASTIÃO OLIVEIRA SALDANHA JUNIOR | 114 |
| 2º CLASSIFICADO | FRANCISCO HELDER GOMES | 48 |
| 3º CLASSIFICADO | RICARDO JOSE DE OLIVEIRA SILVA | 94 |

| | | |
|--|------------------------------------|------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA | | |
| CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | RAIMUNDO ROBERTO LOURENÇO DA SILVA | 258 |
| 2º CLASSIFICADO | DAMIAO MARTINS DA FONSECA | 236 |

| | | |
|--|-------------------------|------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA | | |
| CARGO: RECEPCIONISTA | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 1º CLASSIFICADO | EVANIZE SILVA FERNANDES | 1216 |

| | | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 18º CLASSIFICADO | MARIA DAS DÓRES MOREIRA RODRIGUES | 1987 |

| | | |
|---|----------------------------|------------------|
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| CARGO: CUIDADOR | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 3º CLASSIFICADO | VALDENEIDE COSTA DE CASTRO | 349 |

| | | |
|---|----------------------------|-----------|
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| CARGO: SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 3º CLASSIFICADO | CLAUDEVAN LUCIANO DA SILVA | 1838 |

| | | |
|--------------------------------------|-------------------------------|-----------|
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| CARGO: VISITADOR SOCIAL DO SUAS | | |
| COLOCAÇÃO | NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
| 21º CLASSIFICADO | PEDRO LUCAS PERIGOSO NOGUEIRA | 2474 |
| 22º CLASSIFICADO | MARIA EDERLANIA COSTA | 1646 |

3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo às necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 29 de Setembro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas e iguais);
Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do CPF;
Cópia de comprovante de residência atual;
Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo, que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge, podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda, modelo conforme (ANEXO II);
Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão. Modelo conforme (ANEXO III).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____
abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a)
no CPF sob nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público da Prefeitura de Quixadá
– Estado do Ceará, que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

- 1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)
- 2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)
- 3) Veículo e Maquinas (identificação/valor atual)
- 4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Quixadá-CE, _____ de _____ de 2021.

DECLARANTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina os artigos 16, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República/88, DECLARO para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Quixadá-CE, _____ de _____ de 2021.

DECLARANTE

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0125B9A4

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

